

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

FORMA LÓGICA NA *CRÍTICA DA RAZÃO PURA*

Luciano Nervo Codato

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, do Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. José Arthur Giannotti

São Paulo

2003

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

FORMA LÓGICA NA *CRÍTICA DA RAZÃO PURA*

Luciano Nervo Codato

São Paulo

2003

RESUMO

Mediante a reconstituição do sentido da noção de forma lógica na *Crítica da razão pura*, procura-se identificar a concepção de razão pressuposta por Kant como um dado. Reduzida a uma relação de consequência necessária, a dedução mantém seu sentido tradicional, estabelecido por Aristóteles nos *Primeiros analíticos*, conciliando-se inteiramente com a reformulação conceitual da relação sujeito-predicado promovida na *Crítica da razão pura*. Visto que a forma lógica do juízo é reinterpretada por Kant como uma subordinação de extensões, como compreender sua referência a uma incógnita = x ? Contra as interpretações tradicionais, formuladas a partir da filosofia analítica ou da *Lógica* de Port-Royal, pretende-se restaurar a especificidade da noção kantiana de extensão, de maneira a compreender a relação lógica entre universal e singular. Nesse contexto, procura-se distinguir duas relações efetuadas no juízo: a relação predicativa entre o conceito superior P e o conceito inferior S ; e a relação não-predicativa entre a intuição de algo individual = x e os universais S e P . Como resultado, trata-se de reconhecer uma atividade reflexionante não apenas na origem da forma dos conceitos S e P , mas também na determinação da coisa completamente indeterminada = x . Em vista do estatuto extralógico da incógnita = x , extrínseca às relações formais entre os juízos, colocam-se em evidência os fundamentos de uma ontologia compatível com o projeto da crítica da razão.

PALAVRAS-CHAVE (5)

Kant – razão – juízo – forma lógica – extensão

ABSTRACT

*By means of the reconstitution of the meaning of the notion of logical form in the **Critique of Pure Reason**, one tries to identify the conception of reason which Kant presupposes as a given. Reduced to a relation of necessary consequence, the deduction keeps its traditional meaning, established in Aristotles' **Prior Analytics**, and although it entirely harmonizes with the conceptual reformulation of the relation subject-predicate accomplished in the **Critique of Pure Reason**. Since the logical form of the judgment is reinterpreted by Kant as a subordination of extensions, how to understand its relation to an unknown = x ? Against traditional interpretations, formulated from the background of analytical philosophy or of Port-Royal **Logic**, one intends to recover the specificity of Kant's notion of extension, so that one can comprehend the logical relation between universal and singular. Within this context, one distinguishes two relations performed in the judgment: the predicative relation between the superior concept **P** and the inferior concept **S**, and the non-predicative relation between the intuition of something individual = x and the universals **S** and **P**. As a result, one has to recognize an reflective activity not only in the origin of the form of the concepts **S** and **P**, but also in the determination of the thoroughgoing undetermined thing = x . In face of the extralogical status of the unknown = x , which is extrinsic to the formal relations between judgments, the fundamentals of an ontology compatible with the project of a critique of reason are brought into light.*

KEYWORDS (5)

Kant – reason – judgment – logical form – extension

*Esta tese é resultado parcial de uma pesquisa financiada com uma bolsa de doutorado pela **Fapesp** (Processo nº 99/01088-0).*

ÍNDICE

<i>Apresentação</i>	p. 7
<i>Forma lógica na Crítica da razão pura</i>	p. 17
<i>Considerações Finais</i>	p. 125
<i>Referências Bibliográficas</i>	p. 137
<i>Traduções</i>	
<i>A falsa sutileza das quatro figuras silogísticas</i> (tradução inédita)	p. 143
<i>Investigação sobre a evidência</i> <i>dos princípios da teologia natural e da moral</i> (tradução inédita)	p. 160

Apresentação

Menos que um estudo temático sobre a noção de forma lógica, esta monografia pretende-se uma investigação sobre os fundamentos da *Crítica da razão pura*. A estratégia de abordagem segue as indicações da Introdução à segunda edição (B 23) e do § 4 dos *Prolegômenos*. Em vez de ocupar-se dos objetos da razão, o projeto de Kant dirige-se à própria razão, pressuposta desde o início como um dado (III 41 33-42 1) (IV 274 31-35). Com base nessas diretrizes, procura-se explicitar os pressupostos de fundo da *Crítica da razão pura*, de modo a identificar a concepção de razão espontaneamente admitida por Kant.

De acordo com a Introdução à Dialética Transcendental, o "uso puro da razão" caracteriza-se a partir das seguintes questões:

"Pode-se isolar a razão? E será ela, afinal de contas, uma fonte própria de conceitos e juízos que surgem unicamente a partir dela, e pelos quais ela se relaciona com objetos? Ou será um poder meramente subalterno de dar uma certa forma a conhecimentos dados, à qual se denomina forma lógica, pela qual os conhecimentos do entendimento apenas são subordinados uns aos outros e regras inferiores são subordinadas a outras regras superiores (cuja condição abrange em sua esfera a condição das primeiras), tanto quanto se possa levar a efeito pela comparação entre elas? Essa é a questão da qual nos ocuparemos a partir de agora" (A 305/B 362).

A resposta de Kant é introduzida já nas primeiras páginas da Dialética Transcendental. Se a passagem da relação condição-condicionado ao incondicionado é justamente o que deve permitir "isolar a razão" como razão pura, a

exigência da totalidade da série das condições não poderá dispensar, por sua vez, o pressuposto da relação estritamente lógica entre condição e condicionado. Na indicação de Kant:

"O procedimento formal e lógico da razão nos silogismos já nos dá aqui instrução suficiente sobre o fundamento em que se baseará o princípio transcendental da razão no conhecimento sintético pela razão pura" (A 306/B 363) [grifado sempre na leitura].

Menos que um universal abstrato, a noção kantiana de razão deve explicitar-se concretamente em suas inferências (*Vernunftschlüsse*), isto é, nas relações formais entre os juízos, contraprova do "*poder de julgar mediatamente*" (A 330/B 386-7).

Em perspectiva, a motivação deste trabalho talvez seja mais facilmente compreendida a partir do contexto de sua elaboração. Que sejam permitidas, a estas primeiras páginas, algumas breves digressões. Em vista das circunstâncias, uma tese de doutorado sobre Kant, apresentada à USP, é levada quase naturalmente a defrontar-se com o livro de Gérard Lebrun, *Kant e o fim da metafísica*. Diante das obras de referência, parece restar à simples monografia deixar-se convencer pelos grandes intérpretes ou então lançar a dúvida já de saída. Uma das conjecturas deste estudo poderia reduzir-se à seguinte suspeita: entre as premissas do livro de Lebrun e o desenvolvimento da argumentação, parece haver uma lacuna que talvez só pudesse preencher-se por uma investigação da noção de forma lógica na *Crítica da razão pura*. Para medir a consistência dessa suposição bastante vaga, supõe-se razoável esboçar uma reconstituição das teses principais de *Kant e o fim da metafísica*, mesmo que apressadamente e de maneira coloquial. Longe de arriscar um comentário ao livro de Lebrun, pretende-se simplesmente facilitar a localização desta tese nas estantes em que ela deve ser depositada.

Em linhas gerais, a estratégia de Lebrun é, salvo engano, investigar genealogicamente, a partir dos textos pré-críticos e da própria tradição, o remanejamento dos conceitos metafísicos empreendido na *Dialética Transcendental*,

para então observar o nascimento de certos temas científicos a partir da *Crítica do Juízo*. Na descrição desse movimento argumentativo, cuja chave de leitura encontra-se nos textos não apenas de Nietzsche, mas também de Foucault, os conceitos metafísicos seriam transpostos do Apêndice à Dialética Transcendental e reinstalados na *Crítica do Juízo*, a ponto de jamais consumir-se, de maneira estrita e cabal, o fim da Metafísica. No plano geral da tese de Lebrun, trata-se da assimilação da teologia natural à terceira *Crítica*, que mais tarde se evidencia em uma interpretação francamente niilista: Deus continuaria vivo, tacitamente, na faculdade do juízo teleológico. Grosso modo, é como se Kant, na leitura de Lebrun, tivesse deixado inconcluso, para Nietzsche terminar, um projeto que Hume havia iniciado: a crítica da Metafísica elevada à condição de crítica da razão.

À parte essa reconstituição genérica do argumento de Lebrun, a relação entre Ciência e Filosofia, entre o remanejamento dos conceitos metafísicos e o nascimento de certos temas científicos estrutura o livro em suas duas partes. Essa relação explicita-se notadamente no debate com a Escola de Marburg, em especial com Ernst Cassirer e com Hermann Cohen, declarado adversário desde o início. A leitura de Cohen, publicada na segunda metade do século XIX, revela-se a mais positivista possível. A *Crítica da razão pura* é considerada basicamente um tratado de teoria do conhecimento, conformando-se a uma "teoria da experiência" em que se apresentariam as condições de inteligibilidade da física newtoniana. Para Cohen, que pretende ter compreendido Kant melhor do que Kant compreendeu a si mesmo, é como se a questão dos *Prolegômenos* fosse a verdadeira motivação da *Crítica*: diante da realidade da Física-matemática, alçada à condição de paradigma do conhecimento científico, seria preciso investigar suas condições de possibilidade. Nessa interpretação, ao regredir do fato para a norma, Kant exibiria na tábua das categorias o autêntico lógos da experiência. O resultado da leitura de Cohen é bem conhecido: assim como a Analítica Transcendental consumaria o advento das ciências positivas, a Dialética Transcendental significaria o fim da Metafísica.

Quanto à leitura de Lebrun, ela revela-se simetricamente oposta: nem a Dialética significa o fim da Metafísica, nem a Analítica marca o advento das ciências positivas. Por um lado, não se trata do fim da Metafísica porque, se a Dialética

proíbe o conhecimento teórico sobre a alma, o mundo e Deus, a *Crítica do Juízo* deve continuar, à sua maneira, concedendo um último suspiro à tradição. Por outro lado, não se trata do advento das ciências positivas porque a Analítica, etapa preliminar na solução do problema da possibilidade da Metafísica, estaria longe de ser uma "teoria da experiência". Em sentido inédito, a *Crítica da razão pura* antes promoveria o próprio declínio da idéia de teoria. Essa é uma das lições definitivas de Lebrun: são coisas muito distintas formular uma doutrina e formular uma problemática. Em Filosofia, diferentemente das ciências positivas, jamais se formulam teorias. E isso de maneira ainda mais explícita na *Crítica da razão pura*, por duas razões:

- 1) Kant reconhecera na *Crítica* simplesmente a formulação de um problema, de cuja solução dependeria, em contraparte, a reconstrução ou a derrocada definitiva da Metafísica (*Prolegômenos*, § 5 e Apêndice);
- 2) para a formulação do problema da possibilidade da Metafísica, a *Crítica* se voltaria não aos objetos da razão, mas à própria razão, pressuposta desde o início como um dado (*Prolegômenos*, § 4).

Diante desse panorama parcial, o leitor de *Kant e o fim da metafísica* parece levado a considerar a seguinte questão: como Lebrun lidaria com esse dado, admitido por Kant no fundamento da *Crítica da razão pura*?

Já nas primeiras linhas, a hipótese de Lebrun é declarada: a *Crítica do Juízo* não seria uma obra residual, em que Kant teria buscado ligar certos temas que não teriam se ajustado à primeira e à segunda *Críticas*, mas está enraizada na própria idéia que articula o sistema das três *Críticas*. Para justificar essa hipótese, Lebrun faz a declaração de princípios do livro. Ele diz o seguinte, na primeira página:

"E nós nos pautamos por estas linhas de Victor Goldschmidt: 'pode-se dizer que não apenas a tábua dos juízos, mas, uma vez encontrada, a das categorias, e mesmo e sobretudo as divisões da Lógica inteira [quantidade, qualidade, relação, modalidade] determinam, como um paradigma, toda a obra crítica de Kant [e Lebrun acrescenta: a 3ª Crítica,

particularmente] e elas constituem, aos olhos de Kant, não apenas um 'fio condutor', mas uma garantia e uma prova'" (tr. p. 1).

Observado o ponto de partida do livro, a constatação parece inevitável. Se as distinções da tábua dos juízos e da tábua das categorias constituem o fundamento arquitetônico das três *Críticas*, então deve ser indispensável investigar a noção de forma lógica na *Crítica da razão pura*. Sem essa noção de base, todo o edifício das três *Críticas* desmoronaria, pois justamente a "*produção da forma lógica de um juízo*" deve explicitar, no argumento da dedução metafísica (A 79/B 104-5), a origem comum à tábua das categorias e à tábua dos juízos. A menos que se admita a possibilidade da sustentação dos alicerces pelo próprio edifício, como sugere um aforismo de Wittgenstein em *Sobre a Certeza*, ao pretender, a partir das premissas do livro de Lebrun, encontrar a amarração estrutural das três *Críticas*, a investigação da forma lógica do juízo revela-se uma necessidade, e não uma escolha. Dessa perspectiva, o objeto deste estudo deve justificar-se não por uma deliberação, muito menos por uma questão de estilo, mas porque precisamente aí, nessa investigação, parece possível sondar os fundamentos da noção de razão que dá sentido ao projeto da *Crítica da razão pura*.

Esse atalho percorrido livremente no livro de Lebrun parece esclarecer um segundo aspecto no projeto de Kant. Examinada a composição da primeira *Crítica*, não poderia sequer haver um livro como a *Dialética Transcendental*, sem uma concepção prévia da forma lógica do juízo. Como Kant observa no § 43 dos *Prolegômenos*, os conceitos de "alma", "mundo" e "Deus", objetos da psicologia, da cosmologia e da teologia racionais, dependeriam respectivamente das formas categórica, hipotética e disjuntiva. Nos termos de Kant:

"Uma vez que havia encontrado as categorias nas quatro funções lógicas de todos os juízos do entendimento, então era inteiramente natural procurar a origem das idéias nas três funções dos silogismos; pois, se porventura são dados esses conceitos puros da razão (idéias transcendentais), então eles poderiam muito bem, a menos que se quisesse tomá-los por

inatos, não se encontrar em outra parte senão naquela operação da razão que, na medida em que diz respeito meramente à forma, constitui o que há de lógico nos silogismos, mas, na medida em que representa a priori os juízos do entendimento como determinados em vista de uma ou de outra forma, constitui os conceitos transcendentais da razão pura" (IV 330 5-14).

Na seqüência imediata do texto, Kant acrescenta:

"A diferença formal dos silogismos torna necessária sua divisão em categóricos, hipotéticos e disjuntivos. Os conceitos racionais aí fundados contêm, portanto, em primeiro lugar, a idéia do sujeito completo (substancial), em segundo lugar, a idéia da série completa das condições, em terceiro, a determinação de todos os conceitos na idéia de um conjunto (Inbegriff) completo do possível. A primeira idéia era psicológica, a segunda, cosmológica, a terceira, teológica; e uma vez que todas as três dão ensejo a uma dialética, cada uma, porém, à sua maneira, então aí se fundava a divisão de toda a dialética da razão pura em paralogismos, antinomia e, por fim, ideal da razão pura, divisão pela qual se fica inteiramente certo de que todas as pretensões da razão pura estão aqui totalmente representadas por completo, não podendo faltar nenhuma, porque o próprio poder da razão, como aquele a partir do qual têm origem todas elas, é dessa maneira totalmente medido" (IV 330 15-28).

Nesse retrospecto, ao invés de um conflito entre a Analítica e a Dialética, o acordo entre ambas parece pressupor uma concepção de razão que se deixa entrever nos fundamentos da tábua dos juízos e da tábua das categorias. Em sentido estrito, a diferença formal dos silogismos serviria de critério para a representação de todo o poder da razão, de maneira a permitir a identificação, na íntegra, das idéias transcendentais e das pretensões da Metafísica. Quanto à divisão dos silogismos

em categóricos, hipotéticos e disjuntivos, ela deve revelar-se precisamente na forma da premissa maior no "*uso lógico da razão*" (A 304/B 361, A 405-6/B 432-3).

Examinado o contexto, essa unidade da *Crítica da razão pura* parece levar à dissolução de um falso dilema na literatura, a saber, a disputa sobre qual seria o verdadeiro núcleo argumentativo do livro, a Analítica ou a Dialética. Ao que tudo indica, Lebrun tinha total clareza a respeito, mas nem tanto boa parte dos leitores de *Kant e o fim da metafísica*, como comprovam as mais diversas reticências (e resistências) em relação aos temas da Analítica. Menos que uma decisão sobre qual parte preservaria a essência da primeira *Crítica*, talvez se possa mostrar que concepção de razão deve atravessar, do início ao fim, o percurso da Analítica à Dialética.

Ao menos à primeira vista, se Lebrun é levado a centrar a *Crítica da razão pura* na Dialética Transcendental, é justamente para opor-se à leitura de Cohen, cuja objeção à dedução metafísica das categorias é bem conhecida na literatura. De maneira heterodoxa, Cohen sustenta que o verdadeiro fio condutor para a descoberta das categorias não seria a noção de forma lógica subjacente à tábua dos juízos, mas a própria tábua dos princípios, ao final da Analítica Transcendental. Em outras palavras, ao centrar o livro na Analítica, Cohen identifica o pivô da argumentação na Analítica dos Princípios, de maneira que Lebrun é inclinado a reverter justamente esse desequilíbrio. O risco para o argumento do próprio Lebrun parece evidente: fica-se igualmente sujeito ao desequilíbrio inverso, criando uma lacuna entre as premissas de *Kant e o fim da metafísica*, em que se reconhece o fundamento arquitetônico das três *Críticas*, e o decurso da argumentação, que incorpora a *Crítica do Juízo* ao projeto da crítica da razão, formulado a partir das divisões fundamentais da Lógica. É claro que os leitores de um livro da envergadura de *Kant e o fim da metafísica* saem ganhando com sua resposta magistral ao positivismo de Marburg e tantas outras lições, mas talvez ainda possa revelar-se pertinente, na seqüência destas páginas, uma tentativa de retornar ao ponto de partida com o intuito de reconstituir o sentido da noção de forma lógica na *Crítica da razão pura*. Desde o início, em vez de reduzir o argumento da Analítica à interpretação de Cohen e de Cassirer, que se dê licença à heresia de retrair certas

diretrizes da dedução metafísica das categorias, de maneira a procurar esclarecer, de outra perspectiva, a descoberta da reflexão como figura originária da razão.

Diferentemente do que estas primeiras páginas poderiam sugerir, o diálogo com o livro de Lebrun, embora permaneça no horizonte da argumentação, não consiste em seu foco principal. Com um alcance muito mais restrito, esta monografia procura tirar proveito de uma tradição da *Kant-Literatur* dedicada à investigação, mais especificamente, da origem da tábua dos juízos. Antes mesmo do livro pioneiro de Klaus Reich (aliás, estranhamente desconsiderado por Lebrun, como observou o orientador desta tese) e da bibliografia principal que o sucedeu nessa linhagem (em particular o artigo de Lorenz Krüger e os livros de Reinhard Brandt e de Michael Wolff), essa problemática observa-se nas objeções de Hegel à tábua das categorias e, em uma carta de abril de 1794, formula-se na questão proposta ao próprio Kant por Mellin:

"Todos os admiradores da Crítica com os quais conversei, e eu mesmo, temos o anseio de obter a resposta à questão: como se deduz a completude da tábua dos juízos, sobre a qual se baseia a completude da tábua das categorias?" (XI 498 10-13).

Renunciada a pretensão de resolver um problema do qual o próprio Kant se esquivou (XXIII 498), a motivação desta pesquisa é simplesmente examinar, antes da questão da completude das tábuas, a noção de forma lógica a que se vincula toda essa problemática. Mesmo porque, à guisa de hipótese, pode-se suspeitar que Hegel tivesse todos os motivos para constatar, nas divisões da Lógica que justificariam o sistema das três *Críticas*, o resultado acidental de um "*conhecimento irracional do racional*" (SW XII 253). Como se sabe na literatura, a passagem do § 21 da segunda edição da *Crítica da razão pura* (B 145-6), na dedução transcendental, parece conter o testemunho da impossibilidade não apenas da prova da completude das tábuas, mas também do espaço e do tempo como as "*únicas formas de nossa intuição possível*" (III 116 28-29). Não bastasse essa variável no argumento de Kant, as conjecturas sobre os juízos conjuntivos ou "*copulativos*", nas *Lições sobre Lógica*, não parecem entusiasmar o pesquisador que se aventurasse a reescrever a tese de Reich ou o livro de Wolff. Se uma investigação sobre a noção

de forma lógica na *Crítica da razão pura* pôde parecer indispensável, é porque não se encontrou na bibliografia mencionada, nem tampouco nos livros de Peter Schulthess, de Henry Allison ou de Béatrice Longuenesse, referências na literatura sobre a primeira *Crítica*, uma análise convincente das relações entre intuição e conceito no juízo. Descontadas as razões de cada uma dessas grandes interpretações, jamais se esteve persuadido da viabilidade da redução da noção kantiana de forma lógica às lições de Port-Royal, muito menos aos conceitos fundamentais da filosofia analítica.

Por poucos que sejam, talvez seja oportuno prevenir os leitores desta monografia para a estrutura geral do argumento, menos a fim de fazer jus ao título propriamente de "tese" e às exigências de originalidade da Comissão de Pós-graduação (CPG), e muito mais para levar em consideração as advertências de um colega que, com toda razão, fez observar que as questões decisivas, nos meandros do trabalho, só aparecem depois de páginas e páginas "inóspitas". A bem da verdade, o texto que ora se apresenta só não foi inteiramente reformulado, diga-se de passagem, devido à urgência dos prazos burocráticos, destinando-se à condição de rascunho para eventuais publicações. Seja como for, a estrutura geral do argumento é simples: na tentativa de reconstituir o sentido da noção de forma lógica na *Crítica da razão pura*, procurou-se restaurar a originalidade da noção kantiana de extensão, de maneira a confrontar duas teses adversas na literatura. No avesso de ambas, uma vez identificado seu pressuposto comum, tratou-se de afirmar o contraditório da tese compartilhada pelas contrárias, arcando com as conseqüências da demonstração da nova tese proposta.

*

Que fique expresso o devido reconhecimento em relação àqueles que contribuíram para a elaboração deste estudo. Em grande parte, o presente trabalho é resultado das discussões do "Seminário Kant", coordenado pelo Prof. Dr. José Arthur Giannotti no Cebrap. À leitura de seus textos somaram-se o benefício vitalício

de sua orientação e a interlocução com os colegas Paulo Licht dos Santos, a quem se deve a versão do resumo da tese para o inglês, Daniel Tourinho Peres e João Geraldo Martins da Cunha. A idéia de uma Apresentação a partir de um diálogo com o livro de Gérard Lebrun deve-se à discussão breve, mas intensa com Vinicius de Figueiredo, a propósito de uma versão preliminar desta tese. A mesma versão preliminar foi qualificada para defesa após exame do Prof. Dr. Luiz Henrique Lopes dos Santos, cujo proveito observa-se em várias passagens da presente versão. Do exame do Prof. Dr. Franklin Leopoldo e Silva extraíram-se valiosas instruções de conduta acadêmica. Quanto aos comentários do parecerista anônimo da Fapesp, eles sempre foram considerados com atenção pelo orientador e pelo pesquisador. No decurso do trabalho, foi apresentada uma comunicação no "X Encontro Nacional da Anpof", em outubro de 2002, que pôde contar com algumas observações do Prof. Dr. Raul Landim Filho, sempre presentes durante a redação desta tese.

Forma lógica na Crítica da razão pura

Para suspeita dos lógicos, Kant jamais atribuiu à investigação da forma lógica do juízo o sentido consagrado nos textos de Aristóteles. Como ciência das formas válidas do silogismo, a Lógica ainda prescindiria, no final do século XVIII, de uma reformulação conceitual da relação sujeito-predicado. Admitindo-se que a dedução, em seu sentido mais geral, deva ser compreendida como uma relação de consequência necessária graças às evidências dos *Primeiros analíticos*, que motivos haveria para reinterpretar a noção tradicional de forma lógica? Declarada no segundo Prefácio à *Crítica da razão pura* (B VIII), a posição de Kant revela-se inequívoca: a Lógica seria uma ciência "*perfeita e acabada*" desde os "*tempos mais antigos*" e não teria feito nenhum progresso substancial desde Aristóteles. Junto a essa prova de confiança nos fundamentos da Lógica, Kant ensina a distinguir, já na *Lógica de Philippi* (1772?), dois aspectos no juízo:

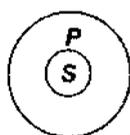
"A relação [sujeito-predicado] é dupla: a) lógica, em que considero os conceitos segundo a relação das esferas (Verhältniße der Sphären); b) metafísica, se as noções são representadas tal como estão contidas uma na outra (ineinander enthalten sind). O sujeito está contido sob o predicado, isto é, sob sua esfera; mas o predicado está contido no sujeito, isto é, como um constituinte do conceito" (XXIV-1 473 15-23).

Conforme se considera a relação **S é P** segundo a extensão (*Umfang, Sphära*) do conceito **P** ou segundo a intensão (*Inhalt*) do conceito **S**, passa-se de uma caracterização do juízo elaborada nos domínios da Lógica para uma caracterização do juízo concebida no interesse da Metafísica. Designada pela locução verbal "conter em" (*enthalten in*), a relação metafísica entre os conceitos consistiria em uma relação de *inclusão*. Designada pela locução verbal "conter sob" (*enthalten unter*), a

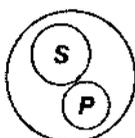
relação estritamente lógica consistiria em uma relação de *subordinação*. De acordo com a *Reflexão* 4295 (1770-78?): "a maneira como o predicado reside no sujeito compete à *Metafísica*; a maneira como o sujeito está sob o predicado compete à *Lógica*" (XVII 499).

Observadas as lições de Kant, a divisão dos juízos em analíticos e sintéticos, já considerada "clássica" no § 3 dos *Prolegômenos* (IV 270 6), não corresponde a uma distinção lógica. A despeito das influências de Frege e de Russell, já se reconheceu na literatura que "a concepção kantiana da analiticidade, diferentemente da maioria das concepções contemporâneas, é inteiramente intensional" (Allison [1], p. 76; Schulthess, p. 55-56/n. 41, p. 73/n. 5). Longe de ser formulada, como Quine chega a sugerir, em um "nível metafórico" ([1], p. 237), a distinção dos juízos segundo o critério da análise e da síntese é feita a partir da relação tipicamente intensional de inclusão (*enthalten in*), e não da relação extensional de subordinação (*enthalten unter*). Conforme à *Reflexão* 3216 (1764-75?):

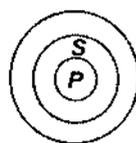
"A relação lógica de todos os conceitos é tal que um está contido sob a esfera da noção do outro:



. A relação metafísica consiste em que um está vinculado ao outro sinteticamente ou analiticamente:



sinteticamente



analiticamente" (XVI 716-17).

Extrínseca à forma lógica do juízo, a relação analítica ou sintética entre os conceitos é comentada na Introdução à *Crítica da razão pura* (A 6-10/B 10-14). Reformuladas parcialmente na segunda edição, Kant apresenta nessas páginas os resultados de uma investigação iniciada em meados da década de 60, supostamente com a *Reflexão* 3738 (1764-66). Nos juízos analíticos, a representação do conceito *P*, como conceito parcial do conceito *S*, não exige que se vá além de *S*. Como tal,

bastaria analisar **S** para que se verificasse a inclusão de **P** em sua intensão. Nos juízos sintéticos, em contrapartida, a representação de **P**, como conceito parcial do conceito **S**, exige justamente que se vá além de **S**. Nesse caso, **P** não se encontraria previamente incluído na intensão de **S**, mas lhe seria acrescentado com base em uma relação externa. Dentre outros textos, o § 36 da *Lógica de Jäsche* determina o sentido em que se deve compreender essa exigência dos juízos sintéticos de "sair do conceito" (*hinausgehen aus/außer dem Begriff*) (A 7, A 9), ou ainda, de "ultrapassar o conceito" (*hinausgehen über den Begriff*) (B 11, B 12-13), em uma nota editada a partir da *Reflexão 3127* (1764-78?):

"Exemplo de uma proposição analítica: todo corpo é extenso. (Da sintética: todo corpo é pesado.) A todo x a que convém o conceito de corpo (a + b) também convém a extensão (b). Exemplo de uma proposição sintética: a todo x a que convém o conceito de corpo (a + b) também convém a atração (c)" (XVI 671 7-13).

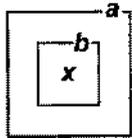
Se os juízos "todos os corpos são extensos" e "todos os corpos são pesados" (A 7/B 11) equivalem a dois modos de representação da síntese (+) entre um conceito e seu conceito parcial, é porque somente no segundo exemplo (a + c) a predicação toma por fundamento uma "incógnita = x" (B 13), extrínseca ao conceito-sujeito. No primeiro (a + b), essa referência a um x além do conceito-sujeito revela-se inócua. Como se observa em diversas *Reflexões do Legado de Duisburg* (1775), nos juízos analíticos, diferentemente dos sintéticos, o x "torna-se inútil" ou simplesmente "cai fora" (*wegfällt*) (Rx 4674; Rx 4676; Rx 4678) (XVII 645 16; 654 1-2; 662 12). De maneira geral, o juízo consiste, em ambos os casos, na expressão de uma síntese basicamente entre os conceitos sujeito e predicado. Nos juízos analíticos, o fundamento da síntese encontra-se tão-somente no conceito-sujeito. Nos juízos sintéticos, o fundamento da síntese encontra-se no objeto sobre o qual se julga, representado parcialmente no conceito-sujeito (Heidegger [1], § 3, p. 24). Ao considerar um juízo qualquer **todo A é B**, Kant observa na *Reflexão 4634* (1772-76):

"(...) Ou b já reside naquilo que constitui o conceito a e, portanto, pode ser encontrado por desmembramento do

conceito, ou **b** pertence ao **x** sem estar incluído e concebido (begriffen) em **a**. No primeiro caso, o juízo é analítico, no segundo, sintético. O caso referido ["todos os corpos são divisíveis"] é de um juízo analítico, mas a proposição 'todo corpo é pesado' é uma **synthesis**; o predicado não está envolvido no sujeito, mas lhe é acrescentado" (XVII 617 3-9).

Em uma passagem que poderia servir de comentário às imagens da *Reflexão* 3216 (1764-75?) sobre a "relação metafísica" entre os conceitos, a descrição de Kant é resumida na *Reflexão* 4684 (1775): "em juízos analíticos, o predicado reporta-se propriamente ao conceito **a**; em juízos sintéticos, o predicado reporta-se ao objeto do conceito, porque o predicado não está contido no conceito" (XVII 671 3-5).

Essa referência da relação sujeito-predicado a uma "incógnita = **x**" (das *Unbekannte* = **x**) (III 35 28) não se verifica apenas em seu sentido intensional, relativo ao conteúdo de **S** e à divisão dos juízos em analíticos e sintéticos. Ela diz respeito também à "relação das esferas", na qual "o sujeito está contido sob o predicado" (XXIV-1 473 17 e 21). Como ilustra a *Reflexão* 3096 (1769-75?), utilizada por Jäsche na nota ao § 29 da *Lógica*:

"**x**, que está contido sob **b**, também está contido sob **a**:" " (XVI 658 4).

Nessa ilustração, a letra **b** designa o conceito-sujeito e, a letra **a**, o conceito-predicado. Em vista da "relação lógica" entre os conceitos, a maneira como se deve compreender tanto a figura como a fórmula acima é explicitada, no mesmo contexto, pela *Reflexão* 3098 (1764-75?):

"Tudo que está contido sob uma parte de um conceito também está contido sob o todo. Universal afirmativo" (XVI 659 7-8).

Nessa caracterização extensional da relação sujeito-predicado, assim como o modelo da subordinação é expresso pela afirmação universal **todo S é P**, o fundamento da predicação encontra-se no conceito superior **P**. A proposição de tipo **A** da silogística aristotélica poderia ser descrita nos seguintes termos:

x, que se encontra na extensão de *S*, subordinada totalmente à extensão de *P*, também se encontra na extensão de *P*.

Em outras palavras, tudo que está contido sob uma parte *S* de um conceito *P* também está contido sob a totalidade do conceito *P*.

Na literatura, o estatuto adquirido pela "relação das esferas" na forma lógica do juízo tem servido de base às mais diversas interpretações da noção kantiana de extensão. Na *Lógica de Busolt* (1790?), Kant apresenta a seguinte definição geral:

"A extensão consiste no que está sob o conceito" (Der Umfang besteht in dem, was unter dem Begriff stehet) (XXIV-2 655 10).

Aquilo que está subordinado a um conceito comporta um duplo estatuto de significação. Em primeiro plano, como se observa no seguinte acréscimo da segunda edição da *Crítica da razão pura* à Estética Transcendental:

"Deve-se pensar todo conceito como uma representação contida em um múltiplo infinito de diversas representações possíveis (como nota característica comum a elas), portanto como uma representação que contém sob si essas representações" (B 39-40).

Em contraparte, de acordo com a *Lógica de Viena* (ca 1780?):

"Esfera é a extensão de um conceito e tange ao múltiplo das coisas contidas sob o conceito" (Sphaera ist der Umfang eines Begriffs und geht auf die Menge der Dinge, die unter dem Begriff enthalten sind) (XXIV-2 911 30-32).

Essa mesma caracterização confirma-se, dentre outros textos, na *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?):

"Ao múltiplo das coisas contidas sob o conceito chama-se esfera lógica do conceito" (XXIV-2 755 23-24).

Ambos os aspectos podem ser observados, de uma só vez, na seguinte lição da *Lógica de Pölitz* (ca 1780?):

"Todo conceito contém sob si vários conceitos possíveis, a saber, ele contém o que é comum a várias representações de diversas coisas. Ele próprio, portanto, está contido, por sua vez, em outros conceitos" (XXIV-2 568 26-29).

Com base nesses textos e nas evidências de uma série de passagens da *Crítica da razão pura*, como o Apêndice à Dialética Transcendental (A 654-9/B 682-7) e o texto sobre o "uso lógico do entendimento" (A 67-9/B 92-4), pode-se identificar na extensão de um conceito seja um múltiplo de *conceitos* subordinados a ele, seja um múltiplo de *coisas*. Na literatura, a dimensão extensional da relação entre o *conceito* e seus *conceitos* inferiores é denominada "*extensão intensional*"; por sua vez, a dimensão extensional da relação entre o *conceito* e as *coisas* que se subordinam a ele, "*extensão extensional*" (Schulthess, p. 16).

No plano mais geral, considerado esse duplo registro da relação extensional sujeito-predicado, se algo individual = *x* subordina-se tanto ao conceito *S* como ao conceito *P*, trata-se de esclarecer não apenas a relação entre os conceitos *S* e *P*, mas também a relação entre ambos e a intuição da coisa completamente indeterminada = *x*. Muito mais que uma relação suplementar à "*relação lógica*" entre os conceitos, essa referência à intuição de algo individual = *x* revela-se inerente à forma lógica do juízo. (Em sentido inédito na tradição, Kant atribui não apenas ao próprio *x* a condição de sujeito último do juízo, mas também a ambos os conceitos a condição de predicados, a despeito da posição gramatical de sujeito ou de predicado. Nos termos da *Reflexão 4634* (1772-76):

"Em todo juízo há (...) dois predicados que comparamos entre si. Ao primeiro deles, que constitui o conhecimento dado do objeto, chama-se *sujeito lógico*; ao segundo, que é comparado àquele, *predicado lógico*. Quando digo: 'um corpo é divisível', isso significa: algo *x*, que conheço sob os predicados que juntamente constituem o conceito de corpo, penso também pelo predicado da divisibilidade" (XVII 616 24-617 1).

Em sentido correlato, a transposição do sujeito do juízo para a incógnita = *x* explicita-se na *Reflexão 3921* (1769):

"Em todo juízo, o sujeito em geral é algo = x , o qual, reconhecido sob a nota característica a , é comparado a outra nota característica" (XVII 345 29-31).

Esse deslocamento do conceito-sujeito situa-se também no âmbito da caracterização intensional do juízo. De acordo com a *Reflexão 3128* (1764-75?):

"Todo juízo equivale a dizer o seguinte: a tudo aquilo a que convém a noção do sujeito também convém o predicado. Isso pode ocorrer quando o predicado é idêntico à noção do sujeito, em proposições analíticas; ou também quando não o é, em proposições sintéticas. O sujeito é algo x . A noção dele é S , o predicado, P " (XVI 671-72).

Quanto ao aspecto propriamente extensional da concepção kantiana do juízo, a noção de forma lógica, reinterpretada como uma *subordinação de extensões*, deve apresentar-se basicamente como uma relação entre dois predicados e um sujeito = x . Nesse contexto específico, nada mais diverso da relação de *inclusão* do conceito P no conceito S , com ou sem referência externa ao conteúdo (*Inhalt*) de S .

*

Dentre as interpretações da noção kantiana de extensão que se depreendem da literatura, a tendência da tradição analítica de aproximá-la da noção contemporânea, tal como aparece no cálculo de predicados, é compensada pela pretensão de reencontrar, nos textos de Kant, o sentido que a *Lógica* de Port-Royal atribui à palavra "extensão" (*étendue, extension*). Aparentemente adversa à tradição analítica, essa primeira alternativa de interpretação toma como referência a definição formulada por Arnauld e Nicole:

"Denomino **extensão** de uma idéia aos sujeitos a que essa idéia convém, aos quais se denominam também os inferiores de um termo geral, denominado superior em relação a eles, tal

como a idéia do triângulo em geral se estende por todas as diversas espécies de triângulos" (I, 6, p. 59).

Com as devidas ressalvas, Béatrice Longuenesse (p. 443/n.; tr. p. 383/n. 97) sugere identificar a noção kantiana de extensão à definição de Port-Royal:

*"Em um contexto estritamente lógico, parece-me que se pode atribuir a Kant uma noção de extensão que é exatamente aquela da **Lógica** de Port-Royal: a extensão de um conceito é o conjunto das representações que lhe são subordinadas, sejam elas representações gerais ou singulares (para Kant: conceitos ou intuições)" (p. 443/n.).*

Nessa mesma passagem, Longuenesse faz questão de advertir as interpretações supostamente anacrônicas: *"não se trata da noção contemporânea de extensão como um conjunto de indivíduos" (p. 443/n.).*

Restrita ao plano anterior à transcendentalização da Lógica, a tese de Longuenesse parece supor que, assim como o conceito "triângulo" é superior aos conceitos "triângulo equilátero", "triângulo retângulo" etc., o conceito "homem" seria superior à intuição de todo ser humano individualmente considerado. Nessa caracterização da noção kantiana de extensão, a intuição se relacionaria com o conceito da mesma *forma* que um conceito se subordina a outro. Como tal, tudo indica que a intuição assumiria o papel antes desempenhado, nos textos pré-críticos de Kant, pelo conceito singular (*einzelner Begriff*) de uma coisa completamente determinada. Ao considerar a relação extensional entre o superior e o inferior, Longuenesse parece reconhecer, entre o conceito e a intuição, a mesma relação reconhecida por Arnauld e Nicole (I, 6, p. 58; I, 8, p. 65) entre as "*idéias universais*" ("homem, cidade, cavalo") e as "*idéias singulares*" ("Sócrates, Roma, Bucéfalo") (*Pariente* [1], p. 232, p. 238, p. 245; [2], p. 248). No vocabulário de Kant, assim como a representação universal "homem" subordinaria a representação singular "Sócrates", a representação universal "cavalo" subordinaria a representação singular "Bucéfalo".

Em perspectiva, exploradas as referências de Longuenesse, a alternativa contrária deixa-se entrever na polêmica entre Günther Patzig e Jean-Claude Pariente ([2], p. 243-49) sobre o sentido da noção de extensão em Port-Royal. A despeito das evidências apresentadas por Pariente, o texto de Arnauld e Nicole readquire na leitura de Patzig exatamente o sentido contemporâneo. Editor de vários ensaios de Frege, Patzig (p. 247) declara-se alinhado, nesse contexto, à interpretação de Martha e William Kneale, que afirmam:

"Segundo Arnauld e Nicole, a extensão de um termo geral é o conjunto de seus inferiores, mas não é bem claro se os inferiores de que eles falam são espécies ou indivíduos" (tr. p. 323).

Para concluírem, logo na seqüência:

"É quase certo que os autores, se alguém os tivesse apertado nesse ponto, teriam dito que entendem por extensão o conjunto dos indivíduos a que um termo geral se aplica. A confusão da exposição parece dever-se ao uso da palavra 'inferiores', em si mesma metafórica e obscura" (tr. p. 324, mod.).

Comprometida com uma concepção de forma lógica nos moldes do cálculo algébrico, a extensão do conceito "triângulo" corresponderia, nessa interpretação analítica, à classe dos indivíduos que possuem o predicado triângulo. Nessa segunda alternativa de leitura, o ponto de referência seria a definição formulada por Russell e Whitehead nos *Principia Mathematica*:

*"Uma **classe** (que é o mesmo que um **múltiplo** ou **agregado**) são todos os objetos que satisfazem alguma função proposicional. Se α é a classe composta pelos objetos que satisfazem φx , devemos dizer que α é a classe **determinada** por φx . Toda função proposicional, portanto, determina uma classe" (p. 23).*

A noção de função proposicional define-se também nos *Principia Mathematica*:

"Por uma 'função proposicional' entendemos algo que contém uma variável x e expressa uma **proposição** tão logo um valor seja atribuído a x " (p. 38).

Em outras palavras:

" φx é uma função proposicional se, para todo valor de x , φx é uma determinada proposição quando x é dado. Assim, ' x é homem' é uma função proposicional" (Russell *apud* Schulthess, p. 268).

Assim como a classe dos triângulos se determinaria pela asserção "é um triângulo", a classe dos seres humanos se determinaria pela asserção "é um homem". No exemplo de Russell, ao substituir a variável individual x por uma constante qualquer que significasse o indivíduo Sócrates, a função proposicional φx resultaria em uma proposição cujo significado seria "Sócrates é homem".

Em vista dos textos lógicos de Kant, diante das alternativas que inicialmente se depreendem da literatura, a extensão de um conceito deve consistir:

- 1) ou nos conceitos e intuições que, na condição de inferiores, se subordinariam ao conceito superior (Longuenesse);
- 2) ou no conjunto dos indivíduos que tornam uma função proposicional uma proposição verdadeira, uma vez substituída a variável individual por um símbolo nominal qualquer, cujo significado já se encontra previamente determinado nas definições semânticas do cálculo.

Na *Kant-Literatur*, em meio às influências da tradição analítica, essa segunda alternativa é explicitamente proposta por Peter Schulthess (p. 264-76), que reconhece uma analogia entre a noção de função proposicional e a concepção kantiana de juízo, tal como apresentada na *Crítica da razão pura*, com base principalmente nos seguintes indícios:

- 2.1) no recurso de Kant à variável x como símbolo para a representação de um "objeto ainda indeterminado" (A 69/B 94) (III 86 13-4) (IV 59 14);

2.2) e na caracterização do conceito como "*predicado de um juízo possível*" (A 69/B 94) (III 86 18) (IV 59 18).

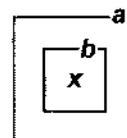
A partir desses indícios textuais, a extensão de um conceito, tal como pressuposta por Kant, deveria corresponder a um "*múltiplo infinito de representações logicamente indeterminadas (conceitos ou coisas)*" (Schulthess, p. 112-13; p. 270). Interpretado em sentido funcional, o conceito, essencialmente ambíguo ou insaturado, seria aplicável a uma classe de *objetos* singulares mediante as *representações* desses objetos, tendendo a sua saturação no próprio ato do juízo. Nos termos de Schulthess:

"Expressa de maneira formal [a definição de extensão]: $B = \{x/\pi x\}$, onde B simboliza a extensão do conceito, x simboliza a variável para representações e π simboliza precisamente a função proposicional, portanto a associação de um juízo $x \in B$ a uma representação de um objeto" (p. 270-71).

Em sentido próprio, Schulthess parece transformar a função que, no cálculo de predicados, associa toda constante individual a um *objeto* do universo do discurso simplesmente em uma função que associa toda constante individual à *representação* de um objeto do universo do discurso. Em vista das aproximações exigidas pelo texto sobre o "*uso lógico do entendimento*", sabendo-se - pela letra de Kant - que "*um conceito jamais é referido imediatamente a um objeto, mas a qualquer outra representação desse objeto (seja ela intuição ou mesmo já conceito)"* (A 68/B 93) (III 85 24-26) (IV 58 24-26), os inferiores resultariam, segundo Schulthess, em um "*múltiplo infinito de representações indeterminadas*" (p. 90). Feitas as contas, a redução dos conceitos e das coisas a um múltiplo infinito de representações logicamente indeterminadas levaria, no argumento de Schulthess (p. 113), à eliminação da diferença entre extensão extensional e extensão intensional, de maneira a revelar a unidade da noção kantiana de extensão na *Crítica da razão pura*.

Nessa segunda alternativa de leitura, uma vez reconstituído o significado da concepção propriamente crítica de extensão, ao conceito superior P se subordinariam, de modo indiscriminado, tanto o conceito inferior S como a intuição

de algo individual = x , à maneira de uma classe determinada por uma função proposicional. De forma inequívoca, os pressupostos dessa interpretação analítica confirmam-se na pretensão de traduzir a relação extensional *enthalten unter*, tal como se observa na *Reflexão 3096* (1769-75?) (XVI 658 4), para a linguagem do cálculo de predicados. Segundo Schulthess (p. 83), o enunciado " x , que está contido



sob b , também está contido sob a " e sua figura correspondente seriam perfeitamente expressos pela fórmula: $\forall x (b(x) \rightarrow a(x))$ (para todo x , se x é b , então x é a).

As modificações exigidas para a conciliação do texto sobre o "*uso lógico do entendimento*" com a noção contemporânea de extensão deixam entrever as motivações dessa segunda alternativa de interpretação. Em meio à pretensão de restaurar a suposta atualidade da concepção kantiana de juízo, Schulthess é levado a declarar o caráter heterodoxo de sua tese (p. 11-13). Em sentido oposto às afirmações de Kant sobre o desenvolvimento da Lógica (B VIII), caberia à *Crítica da razão pura* promover um grande avanço em relação à tradição aristotélica, ao anteciper diversos resultados da revolução iniciada a partir de Frege e Russell. Em retrospectiva, a própria história terminaria por desmentir a confiança de Kant nos fundamentos da Lógica, sob a condição de recredenciar as lições do texto sobre o "*uso lógico do entendimento*" (A 67-9/B 92-4) e seu legado para o debate contemporâneo. Precursor da tradição analítica, Kant garantiria o interesse da *Crítica da razão pura*, no final do século XX, ao contribuir para a reconstrução dos fundamentos de uma ciência que ele próprio julgava perfeita e acabada desde Aristóteles.

*

Examinados os textos lógicos de Kant, a concepção da forma lógica do juízo como uma *subordinação de extensões* pressupõe uma redução do conceito, matéria

dos juízos em sua estrutura mais elementar, a um único aspecto de sua dupla constituição. Editada por Jäsche no § 7 da *Lógica*, a diferença entre a extensão e a intensão de um conceito formula-se inicialmente na *Reflexão* 2902 (1776-89), intitulada "*Umfang und Inhalt*":

*"Todo conceito, como **conceito parcial** (mas nem toda nota característica pode ser um tal conceito parcial), está contido na representação das coisas; como **fundamento cognitivo**, isto é, nota característica, essas coisas estão contidas sob ele" (XVI 567).*

E a edição de Jäsche complementa as indicações do título: "*sob o primeiro aspecto, todo conceito possui um **conteúdo**; sob o segundo, uma **extensão**" (IX 95 29-30).*

Definida pelo uso conceitualmente diferenciado das preposições "em" (*in*) e "sob" (*unter*), essa dupla relação, à qual se sujeita, de uma só vez, um mesmo conceito, poderia exprimir-se eventualmente assim:

*Se **S** está subordinado a **P**, então **S** inclui **P**.*

De outra perspectiva:

*Se **P** está incluído em **S**, então **P** subordina **S**.*

Seja sob o aspecto da relação intensional de inclusão, seja sob o aspecto da relação extensional de subordinação,

***P** é nota característica de **S**.*

No primeiro caso, a palavra "nota característica" (*Merkmal*) adquire o sentido de "conceito parcial" (*Teilbegriff*):

*Se **P** está incluído em **S**, então **P** é um dos conceitos parciais de **S**, ou seja, **P** é uma das partes do todo da intensão de **S**.*

No segundo caso, ela adquire o sentido de "princípio do reconhecimento" ou "fundamento cognitivo" (*Erkenntnisgrund*):

*Se **S** está subordinado a **P**, então **S** tem no conceito **P** um de seus fundamentos cognitivos, ou seja, **S** é uma das partes do todo da extensão de **P**.*

Ambos os sentidos da palavra "nota característica" revelam-se complementares. Dentre outros textos, essa interdependência pode ser verificada na definição que se apresenta na *Reflexão 2283* (1776-89?):

"O conceito parcial, como fundamento cognitivo da representação total, é a nota característica" (Der Theilbegriff als Erkenntnisgrund der gantzen Vorstellung ist das Merkmal) [sic] (XVI 299 2-3).

Ou ainda, conforme à *Reflexão 2279* (1770-78):

"Aquilo que constitui, em uma coisa, uma parte do conhecimento dela, **cognitio partialis**, é a nota característica. Só reconhecemos as coisas por notas características (Wir erkennen Dinge nur durch Merkmale)" (XVI 297-98).

Que a preposição *durch* (através, por) deva ser lida em sentido extensional, observa-se na seguinte passagem da nota ao § 8 da *Lógica de Jäsche*:

"Uma vez que todo conceito, como uma representação universalmente válida (allgemeingültige Vorstellung), contém aquilo que é comum a várias representações de diversas coisas, então todas essas coisas, que estão contidas, nessa medida, sob ele (unter ihm), podem ser representadas por ele (durch ihn)" (IX 96 9-12).

A complementaridade de ambos os sentidos, extensional e intensional, da palavra "nota característica" confirma-se na *Reflexão 2285* (1776-89?), editada por Jäsche na seção VIII da *Introdução à Lógica* (IX 58 20-23):

"A nota característica é considerada, primeiro, representação em si mesma; segundo, representação pertencente, como um conceito parcial, a outra representação e, por isso, princípio do reconhecimento da coisa" (XVI 299).

Com base nas anotações de Kant, o conceito parcial consistiria, de uma só vez, em um conceito que faz daquilo que é comum a vários uma *ratio cognoscendi* (Almeida,

p. 181) desses vários. No plano do juízo, cuja caracterização extensional explicita-se a partir do final dos anos 60 (*Schulthess*, p. 78/n. 12), a mutação do conceito parcial em princípio do reconhecimento é flagrante na *Reflexão 3921* (1769):

"O predicado não é um conceito parcial do sujeito, mas uma representação do sujeito por um conceito parcial" (Das Praedikat ist kein Theil (begriff) des Subjects, sondern eine Vorstellung des Subjects durch einen Theilbegriff) (XVII 345 21-22).

Em sua primeira ocorrência nessa passagem, a própria anotação inicial da palavra *Teilbegriff*, restrita inicialmente ao termo *Teil* (parte), já sugere a transição de uma concepção intensional do juízo para uma concepção extensional (*Schulthess*, p. 79). Em rigor, o conceito *P* não se reduz, nesse último registro, a uma parte incluída no todo de *S*, mas antes consiste em um todo que subordina o conceito *S* como uma de suas várias partes.

A propósito das noções de extensão e de intensão, trata-se de considerar, sob ambos os aspectos, não apenas a relação entre os conceitos, mas também a relação entre os conceitos e as coisas. Da perspectiva extensional:

O fundamento cognitivo P subordina o conceito S e as coisas que se subordinam a S.

Da perspectiva intensional:

O conceito parcial P está incluído no conceito S ou, em certo sentido, na própria coisa representada em S.

As relações de inclusão e de subordinação, na medida em que caracterizam, respectivamente, a intensão e a extensão de um conceito, revelam-se inversamente proporcionais. Na seqüência do § 7 da *Lógica de Jäsche*, editada a partir da *Reflexão 2872a* (1760-75?), Kant enuncia a "lei da reciprocidade":

"Conteúdo e extensão de um conceito estão um para o outro em proporção inversa. A saber, quanto mais um conceito

contém **sob** si, tanto menos ele contém **em** si e vice-versa" (IX 95 31-33).

Conhecida supostamente desde Porfírio (*Schulthess*, p. 17/n. 9), essa lei da relação inversamente proporcional entre a extensão e a intensão de um conceito impõe a Kant, no limite de sua aplicação, um duplo resultado:

O conceito mais extenso é, como tal, o menos intenso.

Em compensação:

O conceito mais intenso é, por sua vez, o menos extenso.

No léxico de Kant, o conceito mais extenso ou "mais amplo" (*latior, weiterer*) é denominado "conceito superior" (*höherer Begriff*). Por sua vez, o menos extenso ou "mais estrito" (*angustior, engerer*) é denominado "conceito inferior" (*niedrigerer/niederer Begriff*). Ao pé da letra, a definição propriamente extensional do conceito inferior ou mais estrito pode ser observada na *Lógica de Philippi* (1772?): "mais estrito é o conceito cuja esfera é apenas uma parte de outra esfera" (XXIV-1 454 31-32).

Como transparece gramaticalmente nos próprios adjetivos, essas distinções possuem um sentido apenas comparativo. Um conceito é *mais estrito* ou *mais amplo* não em si mesmo, por natureza, mas em relação a outro conceito. Como tal, um único e mesmo conceito deve ser dito "superior" ou "inferior" conforme ao conceito com que é comparado. Observada a lei da reciprocidade:

*O conceito inferior **S** subordina-se ao superior **P**, mas não se inclui nele.*

Em contrapartida:

*O conceito superior **P** inclui-se no inferior **S**, mas não se subordina a ele.*

De maneira mais ou menos explícita, essa trama de relações entre os conceitos superiores e inferiores pode ser observada na *Reflexão 2896* (1770-78?), editada por Jäsche no § 13 da *Lógica*:

*"O conceito inferior não está contido no superior, pois contém **mais em** si; mas está contido **sob** ele, porque o superior contém o fundamento cognitivo do inferior" (IX 98 10-12).*

Sob o aspecto extensional, a relação entre o superior e o inferior pressupõe uma série de conceitos subordinados, todos na condição de *Erkenntnisgründe*. Assim como o inferior *S* está subordinado ao superior *P*, o inferior *S*₁ está subordinado aos superiores *S* e *P*, o inferior *S*₂ está subordinado aos superiores *S*₁, *S*, *P* etc. Exemplificada a série, *P* poderia designar o conceito "divisível", *S*, o conceito "corpo", *S*₁, o conceito "metal", *S*₂, o conceito "ouro" etc. Se "o superior contém o princípio do reconhecimento do inferior", como Kant afirma, é porque toda a extensão do inferior "corpo" pode ser reconhecida pelo superior "divisível", toda a extensão do inferior "metal" pode ser reconhecida pelos superiores "corpo" e "divisível", toda a extensão do inferior "ouro" pode ser reconhecida pelos superiores "metal", "corpo", "divisível" etc. Dessa perspectiva extensional, o conceito evidencia não apenas sua forma universal, mas seu estatuto de predicável. Assim como é dito do conceito "corpo" no juízo *todos os corpos são divisíveis*, o conceito "divisível" poderia ser dito também do conceito "metal" no juízo *todo metal é divisível* etc.

Em contrapartida, sob o aspecto intensional, a relação entre o inferior e os superiores pressupõe uma série de conceitos coordenados, todos na condição de *Teilbegriffe* do inferior. Assim como inclui o superior *P* como seu conceito parcial, o inferior *S* inclui também os superiores *P*₁, *P*₂, *P*_n como seus conceitos parciais. Exemplificada a série, *S* poderia designar o conceito "ouro", *P*, o conceito parcial "divisível", *P*₁, o conceito parcial "corpo", *P*₂, o conceito parcial "metal", *P*₃, o conceito parcial "amarelo", *P*₄, o conceito parcial "não oxidante" etc. Se "o conceito inferior não está contido no superior", como Kant declara, é porque o inferior inclui não apenas o superior e todos os seus conceitos parciais, mas também outros conceitos parciais não incluídos no superior. Além das notas características "divisível", "corpo" etc., incluídas no superior "metal", o inferior "ouro" contém *em* si também as notas características "amarelo", "não-oxidante" etc., não incluídas no superior "metal", aplicável igualmente a metais oxidantes, não-amarelos etc. Como esclarece o exemplo, a intensão do inferior é maior que a intensão do superior. Dessa perspectiva intensional, o conceito evidencia, como complexo de notas características (*Merkmalskomplex*), seu aspecto propriamente material. De acordo

com a *Lógica de Busolt* (1790?): "a matéria é o que represento no conceito" (XXIV-2 655 8-9). Ou ainda, tal como se lê na *Lógica de Viena* (ca 1780?):

"Consideramos o conceito segundo o conteúdo quando temos em vista o múltiplo das representações contidas no próprio conceito" (XXIV-2 911 32-34).

Essa mesma definição confirma-se na *Lógica de Pöhlitz* (ca 1780?): "... o conteúdo, a saber, o múltiplo das notas características contidas no conceito" (XXIV-2 569 38).

Como resultado parcial, a distinção entre a forma e a matéria do conceito pode ser observada inicialmente na *Reflexão 2834* (1760-70?), utilizada por Jäsche no § 2 da *Lógica*:

"A matéria de todos os conceitos é o objeto; a forma de todos os conceitos é a universalidade" (XVI 536 3-4).

Em sentido próprio, a forma do conceito se reduz à condição de *Erkenntnisgrund*, como se comprova na *Reflexão 2881* (1776-89), editada na nota ao § 7 da *Lógica* de Jäsche:

"A universalidade baseia-se não em que o conceito é um conceito parcial, mas um princípio do reconhecimento" (XVI 558 1-2).

Quanto à tradução de *Erkenntnisgrund* por "princípio do reconhecimento", ela é sugerida, em parte, pelo § 24 da *Dissertação de 70*, em que o predicado é denominado "principium cognoscendi" (II 411 33), em parte, pela *Reflexão 2281* (1776-89?), utilizada por Jäsche no início da seção VIII da *Introdução à Lógica*:

"Só conhecemos (erkennen) as coisas por notas características; a isso se chama precisamente reconhecer (erkennen), que deriva de conhecer (kennen). Pois o entendimento é um poder de pensar, isto é, de conhecer (erkennen) discursivamente por conceitos; conceitos, porém, são notas características de uso universal" (XVI 298 7-10).

O sentido em que se deve compreender esse uso universal das notas características é comentado na *Reflexão 2288* (1776-99?):

"O conhecimento humano é, da parte do entendimento, discursivo, isto é, ele ocorre por representações que fazem daquilo que é comum a várias representações (was mehreren Gemein ist) um princípio do reconhecimento, portanto, por notas características como tais" (XVI 300).

A distinção entre a forma e a matéria do conceito confirma-se na própria *Reflexão 2896* (1770-78?), concluída com uma anotação, omitida por Jäsche, sobre a relação de subordinação entre o *Erkenntnisgrund* e as coisas, assim como a relação de inclusão entre as coisas e o *Teilbegriff*.

"A nota característica contém as coisas sob si e as coisas contêm a nota característica em si" (*nota* enthält Dinge unter sich, und die Dinge enthalten *notam* in sich) [sic] (XVI 565 18-19).

Diante da equivocidade da palavra "nota característica", é de supor que também a palavra "coisa" (*Ding*), nessa alternância entre as relações de subordinação (*enthalten unter*) e de inclusão (*enthalten in*), esteja sujeita igualmente a um duplo significado.

*

Em conseqüência da redução dos conceitos a seu aspecto meramente extensional, a forma lógica **S é P** deve aparecer como uma relação de subordinação entre dois *Erkenntnisgründe* e algo individual = **x**, de maneira que **P** consiste no conceito superior ao conceito inferior **S** e à coisa completamente indeterminada = **x**, ela própria inferior aos conceitos **S** e **P**. Nesse registro da subordinação das extensões, o *Erkenntnisgrund P* do *Erkenntnisgrund S* é também *Erkenntnisgrund* da coisa completamente indeterminada = **x**. Nos textos lógicos de Kant, essa relação

extensional entre algo individual = x e os conceitos S e P , reduzidos unicamente a sua forma, verifica-se não apenas no plano do juízo, mas também no plano do silogismo. De acordo com a *Reflexão 3237 (1776-89?)*:

"'Maior universal, menor afirmativa' significa que o predicado da conclusão tem de ser um conceito superior ao termo médio. O sujeito depreende-se do predicado pelo termo médio" (XVI 728).

No mesmo contexto, de acordo com a *Reflexão 3236 (1767-71)*:

"O sujeito é sempre, em vista do predicado, particular ou inferior. Portanto, o predicado tem de ser tomado universalmente na maior" (XVI 727 20-22).

Embora esses comentários à regra da primeira figura ($M-P$; $S-M$; $S-P$) apliquem-se apenas a dois de seus quatro modos válidos (*Barbara*, *Celarent*, *Darii*, *Ferio*), tem-se em vista aí notadamente o modo *Barbara* (**todo M é P , todo S é M , todo S é P**). Assim como considera a negação uma restrição da afirmação, Kant considera o juízo particular uma restrição do universal, à exemplo de Port-Royal (III, 3, p. 183) (*Pariente* [1], p. 283) e do próprio Aristóteles, em uma certa leitura do capítulo 7 do *De Interpretatione* (Frede e Krüger, p. 33). De acordo com as lições da *Lógica de Blomberg (1771?)*:

*"Universal é o juízo quando a nota característica do sujeito ou está totalmente contida sob¹ a esfera do predicado, ou de todo não está contida; no primeiro caso, trata-se de um **juízo universal afirmativo**, no segundo, porém, em que a nota característica do sujeito encontra-se totalmente fora da esfera do predicado, trata-se de um **juízo universal negativo**. Um juízo particular, porém, é aquele em que a nota característica do sujeito está apenas em parte contida sob a esfera do*

¹ Na edição de Gerhard Lehmann: *in*, e não *unter*. Que seja o caso da relação extensional *enthalten unter*, e não da relação intensional *enthalten in*, fica explícito na caracterização subsequente dos juízos particulares e no emprego do termo técnico "esfera".

predicado, ou também em parte não está contida; no primeiro caso, trata-se de um juízo particular afirmativo, no segundo, de um juízo particular negativo" (XXIV-1 275 21-31).

De uma perspectiva mais estrita, a diferença entre o universal afirmativo (A) e o particular afirmativo (I) enuncia-se, conforme às definições da *Lógica de Bauch* (ca 1780?), nos seguintes termos:

"São universais os juízos quando o predicado vale para o sujeito sem exceção. Um juízo é particular, porém, quando o predicado não vale para todo o sujeito" (p. 174 729-31).

Em vista da concepção kantiana do juízo, tudo indica que a forma particular deva ser entendida não no sentido *existencial* exigido pelo cálculo de predicados (*algum = ao menos um*), mas apenas como uma limitação da forma universal (*algum = nem todo*). A partir do modelo da afirmação universal, a mesma relação de subordinação, tal como se encontra entre os termos maior, médio e menor no modo *Barbara*, é evocada na *Reflexão 2898* (1776-89?), utilizada por Jäsche no § 9 da *Lógica*:

"Uma nota característica da nota característica - uma nota característica distante - é um conceito superior; o conceito em relação à nota característica distante é um conceito inferior" (XVI 566).

A nota característica "metal" é inferior à nota característica distante "divisível" na medida em que é inferior à nota característica intermediária "corpo". Por sua vez, o conceito "divisível" é superior ao conceito "metal" na medida em que é *Erkenntnisgrund* de toda a extensão do conceito "corpo", ele próprio *Erkenntnisgrund* de toda a extensão do conceito "metal". A relação de subordinação entre os conceitos superiores e inferiores, na medida em que se infere do *mais extenso* para o *menos extenso*, demonstra-se de forma paradigmática na passagem do universal *P* ao particular *S*:

*todos os corpos são divisíveis,
todo metal é um corpo,
logo, todo metal é divisível.*

Na descrição da *Reflexão 3205* (1764-75?):

"*Vou do universal ao particular, em consequência, de P para o sujeito, por uma nota característica intermediária, assim: P. M. S.*" (XVI 711).

No plano do silogismo, o estatuto de significação da nota característica intermediária define-se na *Reflexão 3239* (1776-89?):

"*O termo médio tem de assumir o lugar de uma nota característica intermediária, portanto tem de estar, primeiro, no lugar do sujeito, segundo, no lugar do predicado. Por isso, a 1ª figura encontra-se, de maneira tácita, no fundamento de todos os silogismos*" (XVI 728 14-16).

Logo na seqüência, Kant acrescenta: "***a nota característica da nota característica é nota característica da própria coisa*** é o princípio da primeira figura e, ao mesmo tempo, de todos os silogismos" (XVI 728 17-18).

Demonstrada a relação de subordinação entre os conceitos no modo *Barbara*, Kant reconhece no princípio ***nota notae est nota rei ipsius*** o princípio a partir do qual se poderia derivar o próprio ***dictum de omni*** ("dito de todos"), enunciado por Aristóteles no capítulo 1 dos *Primeiros analíticos*:

"*Que um termo esteja sob outro tal qual sob um todo é o mesmo que, para esse outro, ser dito de todos do primeiro. E afirmamos que um termo é dito de todos do outro quando nada se pode encontrar sob esse outro de que ele não possa ser dito*" (24 b 27-30).

Se o ***dictum de omni*** pode ser identificado, mais precisamente, ao fundamento da validade de todos os silogismos categóricos afirmativos, é na medida em que os respectivos modos válidos das outras três figuras devem reproduzir a disposição dos termos da primeira (*M-P*; *S-M*; *S-P*), concebida a partir da afirmação universal (***A***). Em sentido formal, um silogismo imperfeito só se tornaria perfeito com base nesse critério da relação de subordinação, emblema da relação de consequência necessária entre os juízos (*MaP*; *SaM*; *SaP*). No argumento de Kant, o princípio a

partir do qual se poderia derivar o *dictum de omni*, de maneira a fundamentar, por extensão, todos os modos válidos nas demais figuras dos silogismos categóricos afirmativos, recebe a seguinte versão:

o *Erkenntnisgrund P* do *Erkenntnisgrund S* é *Erkenntnisgrund* da coisa
completamente indeterminada = *x*.

Analisada a dimensão propriamente ontológica do princípio *nota notae est nota rei ipsius*, a coisa completamente indeterminada = *x*, pressuposta na extensão dos conceitos *S* e *P*, não deve comportar nenhum estatuto lógico, a despeito de sua presença na forma lógica do juízo. Em rigor, a incógnita = *x* não deve assumir nenhuma função nas relações formais entre os juízos, permanecendo apenas uma referência extralógica dos conceitos sujeito e predicado, implícita na extensão de ambos. Como sugerem as declarações da *Crítica da razão pura* sobre o desenvolvimento da Lógica (B VIII), a relação de consequência necessária que tradicionalmente define a dedução deve mostrar-se inteiramente alheia a essa região extralógica, mera contraparte da dimensão extensional dos conceitos, de maneira a preservar a herança dos *Primeiros analíticos* (24 b 19-22), apesar do espessamento imposto por Kant à forma lógica do juízo.

*

Prova da identificação da noção de forma lógica a uma relação de subordinação é a abrangência adquirida por esta como matriz do sentido proposicional. Afeito à forma *S é P* do juízo categórico, o paradigma da subordinação aplica-se também à relação entre as representações nas formas hipotética e disjuntiva. De acordo com a *Reflexão 3045* (acréscimo entre 1790-99):

"Julgar é representar um conceito contido sob outro: 1) sujeito sob o predicado; 2) conseqüente sob o antecedente; 3) parte da esfera sob o todo" (XVI 631 6-8).

No mesmo contexto, conforme à definição de juízo formulada na *Reflexão 3060* (1790-99):

"O juízo é a representação da unidade de conceitos dados na medida em que um está **subordinado** (untergeordnet) a outro: 1) sob a esfera do outro; 2) conseqüente sob o antecedente; 3) membro da divisão sob o conceito dividido" (XVI 635).

À exceção do lapso, provavelmente do editor, na caracterização da relação entre os conceitos sujeito e predicado na forma categórica, o modelo da subordinação coloca-se em evidência também no § 23 da *Lógica de Jäsche*:

"Segundo a relação, os juízos são ou **categóricos**, ou **hipotéticos**, ou **disjuntivos**. As representações dadas no juízo estão, a saber, subordinadas (untergeordnet) uma a outra perante a unidade da consciência: ou como **predicado** ao **sujeito** [aqui há uma inversão, provavelmente devida à edição de Jäsche], ou como **conseqüente** ao **antecedente**, ou como **membro da divisão** ao conceito **dividido**. Pela primeira relação se determinam os juízos **categóricos**, pela segunda, os **hipotéticos** e, pela terceira, os **disjuntivos**" (IX 104).

As três formas de relação da matéria dos juízos encontram seu paradigma na relação de subordinação entre fundante e fundado. Assim como o conceito **P** subordina, à título de *Erkenntnisgrund*, o conceito **S** na forma categórica, pode-se dizer que o antecedente (*Grund*) subordina o conseqüente (*Folge*) na forma hipotética e que a totalidade da extensão do conceito mais amplo subordina suas partes complementares, mutuamente excludentes, na forma disjuntiva. Em rigor, nada mais distante da tese de Kant do que a suposta redutibilidade das formas gramaticalmente mais complexas à forma mais simples, a despeito da difusão dessa interpretação na literatura (*Stuhlmann-Laeisz*, p. 55; *Allison* [1], p. 71; [2], p. 94-95)². Além do § 19 da *Crítica da razão pura*, em que Kant contesta declaradamente essa

² Em um livro mais recente, *Allison* ([3], p. 19/n. 11; p. 349) parece ter reconsiderado sua posição inicial.

pretensão de reduzir as formas disjuntiva e hipotética à forma categórica (B 140-41), lê-se na nota ao § 24 da *Lógica de Jäsche*:

"Os juízos categóricos constituem, pois, a matéria dos demais juízos, mas nem por isso se deve acreditar, como vários lógicos, que os juízos hipotéticos, bem como os disjuntivos, nada mais sejam que diferentes roupagens dos categóricos e, por isso, se deixem reduzir todos eles a esses últimos. Todas as três espécies de juízos baseiam-se em funções lógicas do entendimento essencialmente diferentes e, por isso, têm de ser examinadas segundo suas diferenças específicas" (IX 105 7-13).

Ao observar a especificidade das três formas de relação entre as representações no juízo, em vez de tratar como sinônimas as expressões "formas lógicas" e "funções lógicas", como se poderia supor, Kant parece simplesmente sustentar que os juízos hipotético e disjuntivo, assim como o categórico, resultariam do exercício de uma função correspondente do entendimento (Wolff, cap. 1). [A conferir nas *Lições sobre Lógica*: forma hipotética e relação fundante-fundado no *modus ponens*; forma disjuntiva e relação fundante-fundado a partir do terceiro excluído.]

*

No plano do juízo, a contraprova do sentido da relação extensional entre os conceitos superiores e inferiores, tal como se demonstra no modo *Barbara*, beneficia-se da evidência da inferência imediata que tradicionalmente se denomina "conversão por acidente" ou "por limitação". Assim como o predicado **P** da conclusão **todo S é P** é superior ao termo médio **M** na premissa maior **todo M é P**, o predicado **P** deve ser superior ao sujeito **S** no juízo convertente **todo S é P**. Ao comentar, na *Reflexão 3185* (1770-78), o § 350 da *Lógica de Meier*, Kant observa:

"Em todos os juízos afirmativos, o sujeito é, em vista do predicado, particular; pois uma vez que o predicado é a noção

mais ampla, então o sujeito significa apenas algumas das coisas contidas sob o conceito universal do predicado. Portanto, homens são alguns dentre os mortais, isto é, alguns mortais são homens; em contrapartida, os mortais estão em tudo aquilo a que se denomina homem" (XVI 701).

A inferência formalmente justificável na conversão por acidente consiste na dedução do juízo **algum P é S** a partir do juízo **todo S é P**, sem a intervenção de nenhuma nota característica no papel de conceito intermediário ou, em rigor, termo médio (*Mittelbegriff*). Se é verdadeiro que "todos os homens são mortais", então é verdadeiro que "alguns mortais são homens". No exemplo de Kant, visto que o predicado "mortal" é o conceito "mais amplo", o sujeito "homem" designa "apenas algumas das coisas contidas sob o conceito universal do predicado". Mesmo que ainda se apliquem, nesse texto, as distinções de quantidade aos conceitos sujeito e predicado, denominados respectivamente "*particular*" e "*universal*", é claro que essas expressões significam, mais precisamente, "inferior" e "superior", "mais estrito" e "mais amplo" (*Lógica de Jäsche*, § 53) (IX 118 21). Na explicação definitiva da *Lógica de Hechsel* (ca 1780?): "*em juízos universais afirmativos, o sujeito é uma parte da esfera do predicado*" (p. 447 274-75).

Em linhas gerais, o que valida a inferência imediata na conversão por limitação é não apenas a subordinação total da extensão do conceito mais estrito **S** à extensão do mais amplo **P**, mas também o espaço complementar na extensão de **P**, não preenchida totalmente pela extensão de **S**. Com base nessas diretrizes, uma vez que a distinção entre os conceitos mais estrito e mais amplo é sempre relativa, o juízo converso **algum P é S** significa precisamente a restrição **nem todo P é S**, implícita no convertente **todo S é P**. Em vista do princípio *nota notae est nota rei ipsius* e da tese ontológica de Kant, a saber, "*todo existente é completamente determinado*" (alles Existierende ist durchgängig bestimmt) (A 573/B 601) (III 386 9), as conseqüências dessa concepção extensional da relação entre os conceitos **S** e **P** parecem inevitáveis. Uma vez que o **x** implícito na forma lógica do juízo é uma coisa completamente *indeterminada*, tudo indica que a relação de subordinação das extensões deve fundar uma lógica independente de todo compromisso existencial.)

À exemplo da premissa maior no modo *Barbara*, as razões da superioridade do predicado em relação ao sujeito no juízo convertente **todo S é P** confirmam-se na *Reflexão 2886* (1776-99?), editada por Jäsche no § 13 da *Lógica*:

"Um conceito é mais amplo que outro não porque contém mais sob si - p. ex. o conceito de 'homem' e o de 'metal' -, pois isso não se pode saber, mas é mais amplo que outro se contém sob si esse outro e, além dele, ainda mais" (XVI 561 2-5).

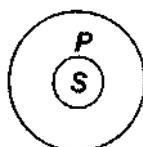
Seria correto dizer que a extensão de um conceito é tanto maior quanto mais conceitos e coisas estejam subordinadas a ele. A ressalva de Kant refere-se às condições de aplicação desse critério: só se pode saber se a extensão de um conceito é maior que a extensão de outro se eles mantiverem entre si alguma relação, total ou parcial, de subordinação. Diante dessa condição específica, a concepção kantiana do juízo definiria as alternativas da quantificação no "interior" do conceito (Giannotti [1], p. 291; Giannotti [2]). Não se pode saber se o conceito "metal" é mais ou menos extenso que o conceito "homem". A inferência imediata, nesse caso, é a conversão simples do juízo universal negativo (**E**): se é verdadeiro que **nenhum S é P** ("nenhum metal é homem"), então é verdadeiro que **nenhum P é S** ("nenhum homem é metal"). Em contrapartida, pode-se saber que o conceito "metal" é mais estrito que o conceito "corpo", assim como se sabe que o conceito "mortal" é mais amplo que o conceito "homem", dados os dois passos da conversão por acidente:

- 1) a subalternação (se **todo S é P**, então **algum S é P**);
- 2) e a conversão simples do particular afirmativo (se **algum S é P**, então **algum P é S**) (Meier, § 350) (XVI 700).

De outra forma, observadas as lições de Aristóteles no capítulo 2 dos *Primeiros analíticos*, pode-se saber que o conceito **S** é mais estrito que o conceito **P** também por redução ao absurdo: se **nenhum P é S** fosse verdadeiro ("nenhum corpo é metal", "nenhum mortal é homem" etc.), então **nenhum S é P** seria verdadeiro ("nenhum metal é corpo", "nenhum homem é mortal" etc.), o que contradiz a

suposição da verdade da afirmação universal **todo S é P** ("todo metal é corpo", "todo homem é mortal" etc.).

Na concepção kantiana da quantificação, a identificação da particularidade a uma mera restrição da universalidade, consideradas a partir da subordinação das extensões, explicita-se inteiramente no subcontrário do converso. Se a extensão do mais estrito **S** encontra-se totalmente subordinada, no convertente **todo S é P**, à extensão do mais amplo **P**, então o converso **algum P é S**, cuja verdade se deduz pela conversão simples do subalterno **algum S é P**, traz implícita a verdade do subcontrário **algum P não é S**. Em outras palavras, admitindo-se que o conceito mais extenso **P** não possa ser considerado como tal em sentido absoluto, mas apenas em relação ao menos extenso **S**, tanto o juízo universal pressuposto, o convertente **todo S é P**, como os juízos particulares obtidos, o converso **algum P é S** e seu subcontrário, **algum P não é S**, devem poder ser observados na seguinte figura:



Dado que a extensão de **S** constitui, no universal **todo S é P**, apenas uma parte da extensão de **P**, então é preciso reconhecer, no todo da extensão de **P**, não somente **S** e sua extensão, mas algo mais. Como exprime, com todas as letras, o subcontrário do converso, **algum P não é S**, trata-se de verificar, no todo da extensão de **P**, algo que se subordina a **P**, mas não se subordina a **S**. Na indicação da *Reflexão 3186* (1776-89):

"O predicado é o conceito mais amplo; logo, apenas algo dele está contido sob a noção do sujeito" (XVI 701).

A partir da verdade do convertente **todo S é P**, também no converso **algum P é S** e em seu subcontrário, **algum P não é S**, representa-se a identidade entre o todo da extensão de **S** e parte da extensão de **P**. Como se observa na figura acima, o todo da extensão de **S** e parte da extensão de **P** são um só e o mesmo (*einertei*).

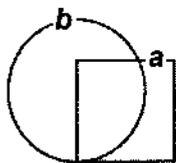
Se a conversão por acidente deve servir, à exemplo do modo *Barbara*, como contraprova da subordinação total da extensão de *S* à extensão de *P* no juízo universal **todo *S* é *P***, então é preciso reconhecer, na relação parcial de subordinação no juízo particular **algum *S* é *P***, um duplo estatuto de significação. O convertente **todo *S* é *P*** representa inicialmente tanto a universalidade, por assim dizer, do mais extenso *P*, como a particularidade, por assim dizer, do menos extenso *S*. Para que o converso **algum *P* é *S*** possa representar, de outra perspectiva, essa mesma relação extensional entre os conceitos *S* e *P*, o particular **algum *S* é *P*** deve ser um juízo *subalterno*. Caso a verdade do particular **algum *S* é *P*** não seja deduzida a partir da suposta verdade do superalterno **todo *S* é *P***, mas seja pressuposta *absolutamente*, a mesma relação total de subordinação da extensão de *S* à extensão de *P*, embora não possa ser verificada no converso **algum *P* é *S***, permanece possível. Uma vez realizada, a outra alternativa, ao lado dessa possibilidade lógica, consistiria justamente na subordinação parcial da extensão de *S* à extensão de *P*, representada no particular **algum *S* é *P*** e sustentada não apenas pela verdade do subcontrário **algum *S* não é *P***, mas sobretudo pela falsidade do contraditório deste último, o universal **todo *S* é *P***.

Com base nesse duplo registro, conforme a verdade do particular **algum *S* é *P*** seja pressuposta absolutamente como premissa ou deduzida por subalternação, Kant é levado a considerar a particularidade do juízo sob dois aspectos. Como se observa na *Reflexão 3036* (1764-70?), utilizada por Jäsche na nota 5 ao § 21 da *Lógica* (IX 103 14-22):

"Sobre os juízos particulares é de notar que, se eles devem poder ser discernidos pela razão (eingesehen durch die Vernunft) e, portanto, ter uma forma racional, e não meramente intelectual (abstraída), então o sujeito tem de ser um conceito mais amplo que o predicado. Seja o predicado sempre = \bigcirc , o

sujeito, \square , então $\square \supset \bigcirc$ é um juízo particular; pois algo

que se encontra sob *a* é *b*, algo, não *b*. Isso se infere pela



razão. Porém, seja *a* menor, mas não se é maior; ele, assim, é particular apenas de modo acidental (zufällige Weise)" (XVI 627).

Além da forma "intelectual", Kant atribui ao juízo particular uma forma "racional" na medida em que, por juízos intermediários, se pode verificar a relação de subordinação, total e parcial, entre as extensões de *A* e de *B*. O juízo particular relativo à primeira imagem exprime perfeitamente a relação total de subordinação no universal afirmativo **todo *B* é *A***. Visto que a forma "racional" do particular é aquela em que "o sujeito deve ser um conceito mais amplo que o predicado", é evidente que o sujeito em questão consiste no sujeito *A* do particular converso **algum *A* é *B*** e, logicamente, no predicado *A* do universal convertente **todo *B* é *A***. Nesse registro "racional", o particular deve consistir não apenas no converso **algum *A* é *B***, mas igualmente em seu subcontrário, **algum *A* não é *B***. O enunciado que descreve a primeira imagem não deixa margem a dúvidas: "algo que se encontra sob *a* é *b*, algo, não *b*" (IX 103 19).

No argumento de Kant, se a quantificação é interior ao conceito, isto é, se a universalidade do convertente **todo *B* é *A*** deve fundar-se, assim como a particularidade do converso **algum *A* é *B***, no conceito mais extenso *A*, então se trata de pressupor não apenas a própria verdade do convertente **todo *B* é *A***, mas também a falsidade do juízo **todo *A* é *B***, dedutível do universal afirmativo, sob certas condições, por conversão simples. Em rigor, se *A* deve ser mais extenso que *B*, então *A* e *B* não podem ser conceitos recíprocos, isto é, dotados da mesma extensão ou logicamente idênticos. Caso *A* e *B* fossem conceitos recíprocos, a identidade das extensões de *A* e de *B* justificaria a conversão simples do universal afirmativo (se **todo *B* é *A***, então **todo *A* é *B***). Na medida em que se pressupõe a extensão do inferior *B* totalmente subordinada à extensão do superior *A*, então se pressupõe explicitamente a verdade do universal convertente **todo *B* é *A*** e,

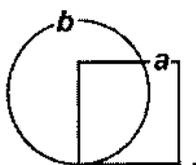
implicitamente, a falsidade do universal converso **todo A é B**. O resultado é a dedução não apenas do particular converso **algum A é B**, mas também de seu subcontrário, o particular **algum A não é B**, contraditório do universal converso. O sentido restritivo do juízo particular justifica-se precisamente por essas condições: se **todo B é A**, então **algum A é B** e **algum A não é B**, ou seja, **nem todo A é B**, visto que **todo A é B** deve ser falso para que **A** seja superior a **B**.

Passo a passo, os juízos intermediários que asseguram o adjetivo "racional" à forma particular representam-se na seguinte dedução:

- 1) **todo B é A** (premissa);
- 2) se **todo B é A**, então **algum B é A** (por subalternação);
- 3) se **algum B é A**, então **algum A é B** (por conversão simples);
- 4) se **algum A é B**, então **algum A não é B** (por 1, 2, 3, pressuposta a falsidade do juízo **todo A é B** em 1).

Na reconstituição do argumento de Kant, trata-se de compreender justamente os pressupostos implícitos na premissa (1). Ao supor que a extensão do inferior **B** é totalmente subordinada à extensão do superior **A**, o universal afirmativo **todo B é A** adquire, como superalterno, o estatuto de convertente apenas na conversão por limitação, mas não na conversão simples. Se **A** é superior a **B**, então **A** e **B** não podem ser conceitos recíprocos, dotados da mesma extensão ou logicamente idênticos, de maneira que se pressupõe falso o juízo **todo A é B** e verdadeiro seu contraditório, **algum A não é B**. Essa relação extensional entre **A** e **B** exprime-se nos juízos **todo B é A**, **algum A é B** e **algum A não é B** ou, em suma, **todo B é A** e **nem todo A é B**. Assim como a universalidade se define pela subordinação total da extensão do inferior **B** à extensão do superior **A**, a particularidade "racional" se define pela subordinação parcial da extensão do superior **A** à extensão do inferior **B**.

O significado limitativo do pronome "algum" apresenta-se, sob outro aspecto, também na segunda imagem da *Reflexão 3036* (1764-70?),

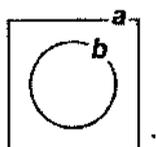


Além da forma denominada "racional", Kant reconhece no juízo particular uma forma "intelectual", cujo sentido é cifrado, ao pé da letra, no adjetivo "abstraída" (XVI 627 5; IX 103 16). Considerada inicialmente, a segunda imagem comporta duas relações lógicas: *algum A é B* e *algum B é A*, ou seja, tanto a extensão de *A* como a extensão de *B* podem alternar-se como figura e fundo. Mantidas as convenções para a designação do sujeito e do predicado, o juízo particular que se trata de considerar inicialmente permanece *algum A é B*. Diferentemente da situação anterior, em que o particular "racional" *algum A é B* era converso e o próprio sujeito *A*, o conceito superior, agora a situação é a seguinte:

- 1*) *algum A é B* (premissa);
- 2*) se *A* for superior a *B*, então...
- 3*) se *A* for inferior a *B*, então...

A forma "intelectual" do particular pressupõe a verdade do juízo *algum A é B* por si mesma, absolutamente, na premissa (1*), abstraindo-se do valor de verdade do superalterno *todo A é B*. No texto de Kant, esse é precisamente o sentido emprestado ao adjetivo "abstraída". A questão não mais consiste em reconhecer as razões pelas quais se pode considerar um conceito superior ou inferior, mas em identificar as conseqüências da verdade pura e simples do particular *algum A é B*, colocando-se à prova o modelo da subordinação das extensões.

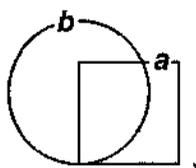
Examinada a primeira alternativa, caso *A* seja visto, na segunda imagem, como conceito superior, confirma-se a situação já representada na primeira imagem,



- 2*) se *A* for superior a *B*, então se trata da forma "racional" do particular *algum A é B*, resultante da conversão por acidente do universal afirmativo

todo B é A, de modo que **A** é inferior apenas de modo "acidental" (XVI 627 11; IX 103 22).

Examinada a segunda alternativa, caso **A** seja visto, na segunda imagem,



não como superior (não como fundo), mas como inferior (como figura), a consequência observada por Kant é a seguinte:

3*) se **A** for inferior a **B**, então **A** "pelo menos pode" estar totalmente subordinado a **B**.

Visto que se pressupõe absolutamente, na premissa (1*), a verdade do particular **algum A é B**, a demonstração da relação entre as extensões do superior **B** e do inferior **A** pela conversão por acidente fica em suspenso, mas não é suprimida. Ela fica em suspenso porque o valor de verdade do superalterno **todo A é B** permanece indeterminado. De resto, ela não é suprimida porque o universal afirmativo **todo A é B** pode ser verdadeiro. Esse é o sentido atribuído ao condicional na análise da segunda imagem: se **A** é menor que **B**, então todo **A** no mínimo pode estar contido sob **B**. Enfatizada por Kant, a conversão por limitação consiste no expediente por excelência da identificação dos conceitos superior e inferior.

Com base nas razões da *Reflexão 3036* (1764-70?), embora a prova do sentido limitativo do pronome "algum" encontre-se na forma "racional" do juízo particular, sua confirmação deve encontrar-se na forma "intelectual". A partir da verdade do juízo **algum A é B** assumida absolutamente na premissa (1*), no caso da falsidade do superalterno **todo A é B**, o subcontrário **algum A não é B** será verdadeiro, verificando-se justamente a "exceção" na determinação de **A** por **B**, isto é, a subordinação parcial da extensão de **A** à extensão de **B** (**algum A é B** e **algum A não é B**, em suma, **nem todo A é B**). Visto que a verdade da premissa (1*) **algum A é B** implica, por conversão simples, a verdade do particular **algum B é A**, a particularidade "intelectual" deve caracterizar-se pela subordinação parcial entre as extensões de **A** e de **B**. No balanço dos resultados, se a forma "racional" se define

pela subordinação parcial da extensão do superior à extensão do inferior, a forma "intelectual" se define pela subordinação parcial entre ambas as extensões. Em todo caso, seja na forma "racional", seja na forma "intelectual", o juízo particular não adquire o sentido existencial do cálculo de predicados, mas se exprime inteiramente a partir da subordinação das extensões. Como se confirma na *Lógica de Busolt* (1790?): "Juízo universal é aquele em que o predicado é predicado de toda a esfera. Juízo particular é aquele em que o predicado é predicado de uma parte da esfera" (XXIV-2 664 34-35-665 1-2).

*

No plano geral do argumento da *Crítica da razão pura*, a conversão por acidente presta-se à caracterização da diferença entre o "*uso meramente lógico do entendimento*" (III 106 21-22) e seu uso lógico-transcendental, exemplificado pela redução dos conceitos *S* e *P*, respectivamente, à condição de substância e acidente no juízo categórico. Em uma passagem do § 14 acrescentada à segunda edição, a "*definição das categorias*" (III 106 16) formula-se nos seguintes termos:

*"As categorias são conceitos de um objeto em geral, pelos quais se considera a intuição desse objeto **determinada** em vista de uma das **funções lógicas dos juízos**. Assim, a função do juízo **categórico** era a da relação do sujeito com o predicado, por exemplo, 'todos os corpos são divisíveis'. Só que ficava indeterminado, em vista do uso meramente lógico do entendimento, a qual dos dois conceitos se queria dar a função do sujeito e a qual deles a função do predicado. Pois também se pode dizer: 'algo divisível é um corpo'. Mas, pela categoria de substância, se a ela submeto o conceito de um corpo, fica determinado que a intuição empírica dele teria sempre de ser considerada, na experiência, apenas sujeito,*

jamais mero predicado; e assim em todas as demais categorias" (B 128-29).

Assim como na nota incluída no Prefácio aos *Primeiros princípios metafísicos da ciência da natureza*, Kant não apenas explicita, no § 14 da *Crítica da razão pura*, a dependência das categorias em relação às operações que se exercem nos juízos, mas também reconhece o exemplo privilegiado da determinação categorial nas condições que inviabilizam a conversão por limitação. Diante de seu uso meramente lógico, a especificidade do uso lógico-transcendental do entendimento se revelaria pela suspensão da validade da inversão dos conceitos **S** e **P**, na qual se mantém a qualidade do juízo restringindo sua quantidade universal. Quanto à nota acrescentada ao manuscrito dos *Primeiros princípios* na iminência de sua publicação, em 1786 (*Vleeschauwer*, v. 2, p. 507-08, p. 537), o exemplo de Kant é ainda mais concreto:

*"No juízo categórico, por exemplo, **a pedra é dura**, **pedra** é utilizada como sujeito e **dura** como predicado, mas de maneira que o entendimento permanece desimpedido (unbenommen) para inverter a função lógica desses conceitos e dizer: algo duro é uma pedra; em contrapartida, se represento como **determinado no objeto** (im Objecte als bestimmt) que a **pedra**, em cada determinação possível de um objeto (eines Gegenstandes), e não do mero conceito, tem de ser pensada apenas como sujeito e a dureza, porém, apenas como predicado, as mesmas funções lógicas tornam-se agora **conceitos puros do entendimento no que tange a objetos** (von Objecten), a saber, **substância e acidente**" (IV 475 8-16).*

Representável na conversão por acidente, a relação lógica entre o conceito "dureza" e o conceito "pedra" exprime simplesmente a relação extensional de subordinação entre superior e inferior, mais amplo e mais estrito, cuja propriedade consiste na anti-simetria: se **P** é superior a **S**, então **S** não é superior a **P**. Se a identificação de uma coisa no juízo **S é P** deve pressupor sua determinação pelas categorias de substância e acidente, como Kant declara, é porque o **x** só vem a ser um indivíduo

mediante a referência a suas determinações espaço-temporais, extrínsecas ao âmbito estritamente formal da Lógica. Em linhas gerais, que a transposição da coisa para o plano do conceito não possa ocorrer pura e simplesmente, como se as relações espaço-temporais de um indivíduo se reduzissem a relações internas a seu conceito, depreende-se dos textos antileibnizianos de Kant. De acordo com o capítulo sobre a Anfibologia, o princípio dos indiscerníveis redundaria no seguinte pressuposto:

"Se uma certa diferenciação não é encontrada no conceito de uma coisa em geral, então ela tampouco há de encontrar-se nas próprias coisas; em consequência, todas as coisas que não se diferenciem uma da outra já em seu conceito (segundo a qualidade e a quantidade) são completamente idênticas (numero eadem)" (A 281/B 337).

Contra a fundamentação da identidade numérica de uma coisa nas relações que perfazem a intensão de seu conceito, a estratégia da *Crítica da razão pura* é explícita:

- 1) trata-se de admitir a validade irrestrita do princípio dos indiscerníveis no plano dos "*conceitos das coisas em geral*";
- 2) e recusar sua validade no plano dos "*objetos dos sentidos (mundus phaenomenon)*" (A 272/B 328).

O argumento de Kant observa-se, além da *Reflexão 5552* (1778-83?) (XVIII 219 1-4), intitulada "*conceitos da reflexão (sua anfibologia)*", e das lições da *Metafísica de Mongrovius* (1783) (XXIX-2 839 16-28), também na passagem da *Crítica da razão pura* sobre a identidade e a diversidade:

"Se um objeto nos é apresentado várias vezes, mas cada vez com as mesmas determinações internas (qualidade e quantidade), então esse objeto, se vale como objeto do entendimento puro, é sempre e precisamente o mesmo, não muitas coisas, mas uma só (identidade numérica); porém, se ele é fenômeno, então não importa a comparação dos

*conceitos, pois, por mais idêntico que tudo possa ser em vista dos conceitos, a diversidade dos lugares desse fenômeno, ao mesmo tempo, é uma razão suficiente da **diversidade numérica** do próprio objeto (dos sentidos). Assim, a propósito de duas gotas d'água, pode-se abstrair de toda a diversidade interna (da qualidade e da quantidade), basta que elas sejam intuídas em diversos lugares, ao mesmo tempo, para considerá-las numericamente diversas" (A 263-4/B 319-20).*

Em sentido amplo, uma vez reconhecido o caráter *a priori* do espaço e do tempo, condições da representação das coisas sensíveis que exigem relações externas ao conceito, a distinção entre fenômeno e coisa em si torna-se operatória no argumento de Kant, justificando a possibilidade da existência de duas coisas logicamente indiscerníveis e, como tais, apenas numericamente diversas. Ainda no capítulo sobre a Anfibologia, Kant acrescenta:

"Se conheço uma gota d'água, segundo todas as suas determinações internas, como uma coisa em si mesma, então não posso considerar nenhuma gota d'água diversa da outra, se seu conceito total for idêntico à primeira. Porém, se essa gota d'água for fenômeno no espaço, então ela obtém seu lugar não meramente no entendimento (entre conceitos), mas na intuição sensível externa (no espaço), e aí os lugares físicos são, em vista das determinações internas das coisas, inteiramente equivalentes, e um lugar = b pode receber uma coisa completamente semelhante e igual a outra que esteja no lugar = a, tal como poderia recebê-la se tal coisa ainda fosse tanto mais diversa da outra internamente. A diversidade dos lugares, por si só, torna não apenas possível, mas também necessária a pluralidade e a diferenciação dos objetos, como fenômenos, sem condições adicionais" (A 272/B 328).

Assim como não concebe a identidade do indivíduo separada do processo judicativo de sua identificação, Kant é levado a conferir ao objeto o índice de indeterminação

da letra x na medida em que a singularidade do indivíduo não equivale às relações que perfazem o conteúdo de seu conceito.

*

Diferentemente do cálculo de predicados, a reinterpretação da forma lógica do juízo, tal como promovida por Kant, não impõe nenhuma modificação à compreensão tradicional das relações formais entre os juízos. A relação de contrariedade entre o universal afirmativo (**A**) e o universal negativo (**E**), a relação de subcontrariedade entre o particular afirmativo (**I**) e o particular negativo (**O**), as relações de subalternação entre, de um lado, o universal afirmativo (**A**) e o particular afirmativo (**I**), de outro, o universal negativo (**E**) e o particular negativo (**O**), a conversão por acidente tanto do universal afirmativo (**A**) como do universal negativo (**E**), em suma, todas as inferências imediatas cuja validade é simplesmente recusada pelo cálculo de predicados ou, em rigor, só é aceita sob a condição do compromisso existencial dos juízos em questão (*Strawson* [1], p. 166-70; *Pariente* [1], p. 289-93) são mantidas por Kant sem reservas. A partir da reconstituição do sentido da noção kantiana de extensão acima apresentada, uma conclusão parcial parece impor-se ao reexame das alternativas de interpretação que se depreendem da literatura. Se a conversão por acidente consiste na demonstração mais sucinta, conforme à *Crítica da razão pura*, da relação de subordinação entre a extensão do conceito superior **P** e a extensão do conceito inferior **S**, ambos com referência a uma incógnita = x , então todas as interpretações da concepção kantiana de juízo elaboradas a partir dos pressupostos da filosofia analítica parecem incorrer, direta ou indiretamente, em um duplo mal-entendido:

- 1) na atribuição de um estatuto lógico ao x , de maneira a torná-lo suscetível de quantificação e inscrevê-lo nas relações formais entre os juízos;
- 2) e na atribuição de um estatuto ontológico ao x , de maneira a comprometer-se com a existência de um indivíduo denotado por um

símbolo nominal, cuja identidade seria preestabelecida no universo do discurso.

Ao que tudo indica, em vista da noção kantiana de extensão, a incógnita = x deve possuir um estatuto simplesmente extralógico, avesso tanto às relações formais entre os juízos como à referência a uma coisa cujo ser, segundo a fórmula de Quine ([2], p. 230), equivaleria a "estar no domínio da referência de um pronome", reduzindo-se ao valor de uma variável ligada a um quantificador.

Como se pode verificar, o juízo universal afirmativo **todo S é P** recebe no cálculo de predicados a forma usual $\forall x (Sx \rightarrow Px)$ (para todo x , se x é S , então x é P), enquanto o juízo particular afirmativo **algum P é S** recebe a forma usual $\exists x (Px \wedge Sx)$ (existe um x tal que x é P e x é S). Toda a dificuldade da tradução dessa inferência imediata no cálculo de predicados consiste em que a suposta verdade do convertente $\forall x (Sx \rightarrow Px)$ não implica necessariamente a verdade do converso $\exists x (Px \wedge Sx)$ (Pariente [1], p. 289; [2], p. 235) (Strawson [1], p. 167-68). Em vista das funções de verdade do condicional e da conjunção, há ao menos um caso em que a falsidade do antecedente Sx do convertente $\forall x (Sx \rightarrow Px)$ determina tanto a verdade desse condicional quanto a falsidade da conjunção no converso $\exists x (Px \wedge Sx)$. Por um lado, quando não existem indivíduos na extensão de S , o antecedente Sx é falso e o condicional é verdadeiro. Por outro lado, dada a falsidade do segundo conjuntivo Sx , a conjunção é falsa, o que obriga o cálculo de predicados a recusar a dedução do converso $\exists x (Px \wedge Sx)$ a partir do convertente $\forall x (Sx \rightarrow Px)$. Em resumo, quando a extensão de S é vazia, o convertente é verdadeiro e o converso é falso (Strawson [1], p. 169).

Nessas condições, a validade da conversão por acidente só poderia ser observada no cálculo de predicados mediante a explicitação do compromisso existencial do juízo **todo S é P**, de modo a supor que não se haveria de lidar com termos vazios. Esse pressuposto se exprimiria precisamente na fórmula:

$$\forall x (Sx \rightarrow Px) \wedge \exists x Sx.$$

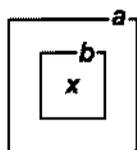
Ou ainda, por equivalência tautológica:

$$\neg \exists x (Sx \wedge \neg Px) \wedge \exists x Sx.$$

Nessa solução adotada explicitamente por Strawson ([1], p. 166, 169-70), cujo projeto de traduzir para o cálculo de predicados o quadrado das oposições, todas as inferências imediatas e silogismos tradicionais é recusado por Church (p. 419, p. 423, p. 423/n. 8) (*Pariente* [1], p. 292-93, [2], p. 238), o pressuposto existencial parece assumir o estatuto de uma segunda premissa, de maneira a descaracterizar a conversão por acidente, transformando-a em uma inferência mediata. Ao que tudo indica, uma vez observados os fundamentos da lógica clássica contemporânea, as exigências para a dedução do juízo **algum P é S** a partir do juízo **todo S é P** terminariam por demonstrar a própria irreducibilidade da noção kantiana de extensão à noção contemporânea. Os quantificadores "todo" e "algum", na medida em que se referem a um conjunto de indivíduos, assumem um valor existencial no cálculo de predicados. Já nos textos lógicos que servem de base à *Crítica da razão pura*, os quantificadores "todo" e "algum" referem-se apenas à relação extensional entre os conceitos, independentemente da existência ou não das coisas **x**, **y**, **z** supostamente representadas no juízo. Assim como o convertente **todo S é P**, também o converso **algum P é S** compromete-se simplesmente com a superioridade do conceito **P** e a inferioridade do conceito **S**, caracterizável como uma relação anti-simétrica (se **P** é superior a **S**, então **S** não é superior a **P**). Em sentido próprio, nem o juízo universal nem o particular devem exigir a correlação entre algo completamente *indeterminado* = **x**, pressuposto nas extensões de **S** e de **P**, e a existência de um indivíduo. Kant poderia considerar verdadeiro um juízo como "todos os centauros são cavalos", a despeito da existência ou não de centauros, assim como poderia admitir a verdade do juízo "alguns cavalos são centauros", enunciado por si mesmo ou inferido imediatamente a partir do primeiro. Para perplexidade dos filósofos habituados ao cálculo contemporâneo, o quantificador "algum" deve significar não um existencial (*ao menos um*), mas simplesmente uma restrição do universal (*nem todo*).

No confronto com as alternativas de interpretação que inicialmente se depreendem da literatura, visto que a validade da conversão por acidente, emblema da noção kantiana de extensão, não pode ser admitida na linguagem do cálculo de predicados sem o pressuposto existencial, trata-se de reconhecer a vulnerabilidade

da identificação entre a fórmula $\forall x (b(x) \rightarrow a(x))$ e a relação de subordinação



expressa na figura e em seu enunciado equivalente "x, que está contido sob b, também está contido sob a" (Rx 3096) (XVI 658 4). Diante da impossibilidade formal da demonstração pura e simples da conversão por acidente, a concepção kantiana do juízo, ao inscrever uma incógnita = x na forma lógica sujeito-predicado, deve antes mostrar-se irreduzível à noção de função proposicional. Em rigor, a *Crítica da razão pura* jamais poderia identificar à extensão de um conceito o conjunto dos indivíduos que tornam o predicado de um juízo possível um juízo verdadeiro, simplesmente porque a noção kantiana de extensão:

- 1) é independente da existência ou não de algo individual como valor da variável x;
- 2) e demonstra seu significado, da maneira mais sumária, na inferência imediata que caracteriza a conversão por acidente do juízo universal afirmativo.

Com base nessas evidências, uma conclusão parcial poderia ser formulada nos seguintes termos: no repertório de noções da *Crítica da razão pura*, o conceito, mesmo na condição de "*predicado de um juízo possível*" (A 69/B 94) (III 86 18) (IV 59 18), não pode ser entendido em sentido funcional, o juízo não pode ser caracterizado a partir de uma função proposicional e a incógnita = x, embora apresentada como um "*objeto ainda indeterminado*" (A 69/B 94) (III 86 13-4) (IV 59 14), não desempenha o papel de uma variável individual como no cálculo de predicados.

*

Em vista das alternativas apresentadas na literatura, a questão parece impor-se de maneira inevitável: a falsidade, ao que tudo indica, da tese sustentada explicitamente por Schulthess (p. 264-76), mas também, de maneira mais ou menos implícita, por Vuillemin (p. 314/n. 17, p. 319/n. 36, *passim*), Strawson ([2], p. 78-82),

Stuhlmann-Laeisz (em uma tese de habilitação orientada por Patzig) (p. 27, p. 88), Kaulbach (também editor de Frege) (p. 128, *passim*), Allison [2] (p. 94-95), dentre outros, implicaria a verdade da tese contrária, afirmada por Longuenesse? Em outras palavras, uma vez demonstrada a impossibilidade formal da assimilação da noção kantiana de extensão à noção contemporânea, ela se deixaria identificar, em um contexto estritamente lógico, à noção de extensão elaborada em Port-Royal?

Reconsiderada a tese de Longuenesse, ela comporta uma parte positiva e outra negativa:

- 1) "*a extensão de um conceito é o conjunto das representações que lhe são subordinadas, sejam elas representações gerais ou singulares (para Kant: conceitos ou intuições)*" (p. 443/n.);
- 2) "*essa não é a noção contemporânea (russelliana) de extensão como a classe dos indivíduos pensados sob um conceito*" (tr. p. 383/n. 97).

Visto que a segunda parte da tese de Longuenesse parece comprovar-se por argumentos formais, trata-se de saber se, para Kant, assim como o conceito "triângulo" seria superior aos conceitos "triângulo equilátero", "triângulo retângulo" etc., tal como sugere a definição formulada por Arnauld e Nicole, o conceito "homem" seria superior à intuição de Sócrates, de Caio etc. Em suma, trata-se de saber se, de acordo com a concepção kantiana de extensão, a intuição se relacionaria com o conceito da mesma *forma* que um conceito se subordina a outro.

*

Em perspectiva, a tese de Longuenesse coloca à prova seus pressupostos na interpretação do silogismo que se encontra implícito no juízo **todo S é P**. Em virtude da redução dos conceitos a seu aspecto meramente extensional, não apenas a forma lógica do juízo, mas também as relações formais entre os juízos adquirem o sentido de uma subordinação de extensões. Considerados os textos de Kant, uma vez analisada a relação extensional entre os conceitos, o juízo revela a estrutura de

um silogismo possível, contido potencialmente na regra universal que se põe como premissa maior **todo M é P**. De acordo com a passagem inicial da *Reflexão 3045* (1776-79):

"Um conceito possui, em virtude da sua validade comum, a função de um juízo. Ele se relaciona potencialmente (potentialiter) com outros conceitos. A relação atual (wirkliche) de um conceito com outros conceitos, como um meio do reconhecimento (Erkenntnis) deles, é o juízo" (XVI 630 5-8).

Visto que o juízo **todo S é P** deve compor-se materialmente por dois conceitos, ambos na condição de *Erkenntnisgründe* de algo individual = *x*, trata-se de observar, sob a perspectiva de sua validade comum (*Gemeingültigkeit*), não apenas a aplicação do "predicado lógico" ao múltiplo em sua extensão, mas também a aplicação do "sujeito lógico" ao múltiplo em sua extensão.

Em primeiro lugar, considerada a extensão do conceito **P** do juízo **todo S é P**, graças à validade comum do universal, diversos conceitos, aquém do conceito inferior **S**, também se subordinam a **P**. Esses diversos conceitos inferiores **S₁**, **S₂**, **S_n**, que se encontram, juntamente com **S**, na extensão de **P**, correspondem aos diversos "sujeitos lógicos" dos juízos possíveis:

todo S₁ é P,

todo S₂ é P,

todo S_n é P.

Como conceito superior, **P** se relaciona de maneira potencial com seus inferiores **S₁**, **S₂**, **S_n**, mas a relação com o inferior **S**, posta no juízo **todo S é P**, é uma relação efetiva. Na ausência de sua posição atual no juízo **todo S é P**, a relação do superior **P** com o inferior **S** é apenas uma dentre as diversas relações de subordinação possíveis na extensão de **P**. De acordo com a *Reflexão 3038* (1769-75?): "o conceito é a relação de uma representação com outras como uma nota característica comum a elas" (XVI 628).

Em segundo lugar, considerada a extensão do conceito **S** do juízo **todo S é P**, graças à validade comum do universal, diversos conceitos, aquém do conceito inferior **S₁**, também se subordinam a **S**. Esses diversos conceitos inferiores **S₂**, **S₃**, **S_n**, que se encontram, juntamente com **S₁**, na extensão de **S**, correspondem aos diversos "sujeitos lógicos" dos juízos possíveis:

todo S₁ é S,

todo S₂ é S,

todo S_n é S.

Levada a efeito uma dessas diversas relações de subordinação possíveis, o juízo **todo S é P** adquire a condição de premissa maior **todo M é P** no silogismo:

todo S é P,

todo S₁ é S,

logo, todo S₁ é P.

Nessa inferência do conceito mais extenso **P** ao menos extenso **S₁**, o "sujeito lógico" do juízo **todo S é P** assume o estatuto de termo médio **M** e, como "predicado lógico", explicita na menor **todo S₁ é S** uma relação implícita nas extensões de **S** e de **P**. Como Kant adverte na *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?): "*podemos considerar todo predicado, em si, como termo maior*" (XXIV-2 765 7). De uma perspectiva mais ampla, esse estatuto de significação do conceito-predicado observa-se na *Reflexão 3196* (1775-79):

"O silogismo é a consciência da necessidade de um conhecimento pela subsunção da condição desse conhecimento a uma regra universal. A maior é a regra universal, que diz algo sob uma condição. A menor é a subsunção à condição da regra. A conclusão diz do conceito subsumido precisamente o que a regra dizia da condição" (XVI 707).

O conhecimento de cuja necessidade se tem consciência no silogismo é justamente a conclusão **todo S é P**. Com base tanto na regra universal **todo M é P**, pressuposta

como premissa maior, quanto na subsunção de **S** à condição **M**, na premissa menor **todo S é M**, afirma-se universalmente de **S**, na conclusão, o predicado **P** já afirmado universalmente de **M**. Na *Crítica da razão pura*, a passagem do mais extenso **P** ao menos extenso **S**, por intermédio da condição **M**, é comentada no início da Dialética Transcendental:

"A razão, em seu uso lógico, busca a condição universal de seu juízo (da conclusão) e o próprio silogismo nada mais é que um juízo por intermédio da subsunção de sua condição a uma regra universal (premissa maior)" (A 307/B 364) (III 242 26-29).

A condição da conclusão **todo S é P** consiste no universal **M**, indispensável para a subordinação das extensões no plano do silogismo, definido literalmente como uma inferência da razão (*Vernunftschluss*). Em vista da relação entre a condição **M** e o condicionado **S**, Kant observa também na Dialética Transcendental:

"A função da razão, em suas inferências, consistia na universalidade do conhecimento segundo conceitos e o próprio silogismo é um juízo determinado a priori na extensão total de sua condição" (A 321-2/B 378) (III 250-51).

Dizer que a função da razão se encontra na universalidade do conhecimento segundo conceitos (*Erkenntniß nach Begriffen*) é dizer simplesmente que todo predicado pode ser considerado termo maior, reduzindo-se a um universal **P** que subordina toda a extensão do universal **M** e toda a extensão do universal **S**. Se o próprio silogismo é um juízo **todo S é P** determinado previamente na extensão de **M**, é porque se pressupõe a relação **todo S é M** do condicionado **S** com a condição **M**, cujo condicionante é o universal **P**, na relação **todo M é P**. No resumo do § 57 da *Lógica de Jäsche*: "o que está sob a condição de uma regra também está sob a própria regra" (IX 120 12-13).

Dessa análise da subordinação das extensões resulta a seguinte constatação: se um conceito inferior **S**, no múltiplo da extensão de **P**, revela um juízo contido potencialmente no conceito **P**, então um conceito inferior **S₁**, no múltiplo da extensão de **S**, revela um silogismo contido potencialmente no juízo **todo S é P**. Ambas as

relações de subordinação, como se pode comprovar tanto na maior **todo S é P** como na conclusão **todo S₁ é P**, fundam-se na extensão do conceito **P**. A diferença consiste em que se considera *predicado de um juízo possível*, no primeiro caso, o próprio conceito **P**, no segundo, os conceitos **S** e **P**. Na caracterização kantiana da noção de forma lógica, o juízo **todo S é P** equivale à maior **todo M é P** de um silogismo possível na medida em que tanto o conceito inferior **S** como o conceito superior **P** se reduzem a extensões.

Em sentido estrito, se a relação lógica entre sujeito e predicado representa, de maneira efetiva, uma relação de subordinação dentre diversas relações de subordinação possíveis, todas elas fundadas na extensão do *Erkenntnisgrund P* como conceito superior, então o juízo se define como um ato de reconhecimento (*Erkenntnis*). No mesmo sentido em que o potencial se distingue do efetivo, a maneira pela qual as representações se unificam no conceito se distingue da maneira pela qual essas mesmas representações se unificam no juízo. Dessa perspectiva, trata-se de distinguir a função de unidade no conceito e a função de unidade no juízo (*Reich*, tr. p. 13). Segundo diversas *Reflexões* datadas a partir de meados da década de 70, o juízo dependeria não apenas daquilo que a *Crítica da razão pura* denomina a "unidade analítica" de uma representação comum (B 133-34/n.) - também caracterizada como a "unidade lógica e universal dos conceitos" (A 181/B 224) (III 161 32-33) -, mas sobretudo da *consciência* da relação de subordinação dos conceitos:

- (1) "Juízo é a consciência da relação das representações na medida em que elas constituem um conceito" (acréscimo posterior à Rx 3050) (1773-99?) (XVI 632 22-23).
- (2) "Juízo é a representação da unidade de diversas representações na medida em que uma pertence ao conceito da outra" (Rx 3050) (1776-89) (XVI 632 20-21).
- (3) "Juízo é a consciência de que um conceito está contido sob outro conceito" (Rx 3053) (1776-99?) (XVI 633 17-18).

- (4) "O juízo é a representação da unidade de conceitos dados na medida em que um está **subordinado** a outro" (Rx 3060) (1790-99) (XVI 635 4-5).
- (5) "Juízo é a representação da unidade na relação dos conhecimentos. Quando vários conhecimentos são considerados um conhecimento, por um deles é posto também o outro" (Rx 3044) (1772-78?) (XVI 629 20-23).

As quatro primeiras citações acima enumeradas definem o juízo como a *consciência* ou a *representação* da relação de subordinação dos conceitos. Sob esse aspecto, elas revelam a insuficiência de outras formulações do mesmo período que, a despeito de esboçarem uma definição do juízo, negligenciam a necessidade do reconhecimento dessa relação:

- (6) "Juízo é a relação de subordinação dos conceitos" (Rx 3044) (1772-78?) (XVI 629 18-19).
- (7) "Um juízo é a unidade de um conceito a partir da relação (nexo) de diversos conceitos" (Rx 3045) (1776-79) (XVI 630 17-18).

Assim como as quatro primeiras passagens acima enumeradas, a quinta passagem, ao caracterizar o juízo como a "*representação da unidade na relação dos conhecimentos*", preenche a lacuna que se observa na sexta e na sétima. Além de identificar uma representação que se consuma na unidade discursiva do juízo, a quinta passagem faz alusão ao fundamento da *posição* na relação predicativa. Se a unidade discursiva do juízo representa a subordinação do múltiplo na extensão de **S** à extensão de **P** ("*quando vários conhecimentos são considerados um conhecimento*"), então pelo conceito mais extenso **P** é posto também o menos extenso **S** ("*por um deles é posto também o outro*").

Em uma passagem acrescentada, segundo as observações de Adickes (XVI 630 19-20) à edição da *Reflexão 3045*, já nos anos 90, Kant não apenas reitera a caracterização do juízo nesses textos dispersos, mas também coloca em evidência a contraparte extralógica da extensão dos conceitos sujeito e predicado:

- (8) "Um juízo é a representação da unidade da relação do princípio do reconhecimento com o conhecimento possível de um objeto. (Ein Urtheil ist die Vorstellung der Einheit des Verhältnisses des Erkenntnisgrundes zum möglichen Erkentnisse eines objects.) [sic] Portanto, juízo é a (representação clara da) unidade da consciência de diversas representações" (XVI 630 21-631 2).

A primeira frase dessa passagem, além de confirmar a caracterização do juízo como a representação de uma unidade discursiva entre dois *Erkenntnisgründe*, observa também a referência a um objeto na extensão dos conceitos e assinala o estatuto de predicável do conceito *S* (*mögliches Erkenntnis eines Objects*). Quanto à segunda frase, juntamente com a primeira das oito passagens acima enumeradas, ela serve de fonte à edição do § 17 da *Lógica de Jäsche*, intitulado "definição de um juízo em geral":

- (9) "Um juízo é a representação da unidade da consciência de diversas representações ou a representação da relação dessas representações na medida em que constituem um conceito" (IX 101).

Recolhidos os fragmentos dessa definição, elaborada por Jäsche a partir das passagens acima mencionadas (1 e segunda frase de 8), o juízo caracteriza-se como uma representação discursiva cuja unidade se produz pela consciência da relação de subordinação mantida entre as diversas representações na extensão de um conceito.

Examinadas à parte, as primeiras cinco passagens acima enumeradas, juntamente com a oitava e a nona, parecem convergir, nas *Reflexões sobre Lógica*, para a definição de juízo formulada na *Reflexão 3042* (1773-77?). Nesse texto, a relação de subordinação entre os conceitos explicita toda a diversidade dos termos envolvidos na representação judicativa:

- (10) "Juízo é um reconhecimento da unidade de conceitos dados (Urtheil ist ein Erkenntnis der Einheit gegebener Begriffe), a saber, de que *B* se encontra, com diversas outras coisas *x*, *y*,

z, sob o mesmo conceito *A*; ou ainda, de que o múltiplo sob *B* também se encontra sob *A*, de maneira que os conceitos *B* e *A* podem ser representados por um conceito *A*³" (XVI 629).

Também nessa definição do juízo se reconhece o fundamento da relação de subordinação no conceito-predicado. Considerados os conceitos *B* e *A*, a representação da unidade entre ambos, no juízo **todo *B* é *A***, funda-se na extensão do superior *A*. Em contraste com as demais passagens, Kant explicita, nessa caracterização extensional do juízo, a dupla condição dos inferiores. Sob o conceito-predicado *P* encontram-se não apenas o conceito-sujeito *S* e, por extensão, o múltiplo de *conceitos* *S*₁, *S*₂, *S*_n subordinados a *S*, mas também diversas *coisas* *x*, *y*, *z* subordinadas a *S*. Em outras palavras, graças a sua validade comum, o conceito superior *P* aplica-se ao inferior *S* e a todos os inferiores a *S*, tanto conceitos como coisas. Para que se pudesse reduzir a noção kantiana de extensão à definição formulada em Port-Royal, como sugere Longuenesse, seria preciso admitir que a *forma* pela qual a intuição de algo individual = *x* se relaciona com os conceitos *S* e *P* seria a mesma pela qual o conceito *S* se subordina ao conceito *P*. Em um contexto estritamente lógico, se os inferiores de um conceito devem ser representações não apenas universais, mas também singulares, então a relação da intuição da coisa completamente indeterminada = *x* com os conceitos *S* e *P* deveria poder explicitar-se, de forma *predicativa*, nos juízos ***x* é *S*** e ***x* é *P***.

*

Essa exigência aparece, sem reservas, na reconstituição do silogismo que se encontra implícito no juízo **todo *S* é *P***, tal como apresentada por Longuenesse (p.

³ Na edição de Adickes: "de maneira que os conceitos *A* e *B* podem ser representados por um conceito *B*" (XVI 629 9-10), como se o exemplo em questão fosse **todo *A* é *B***, e não **todo *B* é *A***. Essa retificação é sugerida implicitamente no comentário de Schulthess (p. 112) e explicitamente por Longuenesse (p. 99/n. 2; tr. p. 88/n. 14). Para preservar o sentido extensional das preposições, a locução verbal *gehören unter* foi traduzida por "encontrar-se sob", sujeitando-se à reprovação dos especialistas em regência verbal, já advertidos da pertinência da locução "conter sob", tradução literal da latina *continere sub*, fonte da alemã *enthalten unter*.

103-06; tr. p. 90-93). O primeiro exemplo do texto sobre o "uso lógico do entendimento" (A 67-9/B 92-4), "todos os corpos são divisíveis" (III 85 31; IV 58 31), comportaria o seguinte raciocínio:

"O conceito de divisível se relaciona com o conceito de corpo; ora, o conceito de corpo se relaciona com os objetos x, y, z; logo, o conceito de divisível se relaciona com esses objetos" (Longuenesse, p. 104; tr. p. 91).

Transcrito na forma do silogismo:

*"todos os corpos são divisíveis;
ora, esta coisa x é um corpo;
logo, esta coisa x é divisível" (p. 105).*

Ou ainda:

*"todos os corpos são divisíveis;
ora, x, y, z são corpos;
logo, x, y, z são divisíveis" (p. 105).*

Resumida a lição de Longuenesse: "o que vale para o conceito de corpo vale para tudo aquilo que está contido sob o conceito de corpo" (p. 105).

De maneira análoga, a aplicação do superior aos inferiores, no segundo exemplo do texto de Kant, "todo metal é um corpo" (III 86 18-19; IV 59 14), comportaria o seguinte raciocínio:

"O conceito de corpo se relaciona com o conceito de metal; o conceito de metal se relaciona com certas representações x, y, z; logo, o conceito de corpo se relaciona com essas representações x, y, z" (p. 104).

Essa ambigüidade da designação de x, y, z, oscilante entre os termos "representações" e "objetos" ou "coisas", seria irrelevante para a *Crítica da razão pura*. Em sentido próprio, ela assinalaria justamente que "a coisa só nos é presente como representação" (Longuenesse, p. 100/n. 2; tr. p. 88/n. 16). Visto que se dissiparia a diferença do estatuto de significação dos inferiores do conceito de maior

extensão, o termo menor, tal como se encontra no silogismo contido potencialmente no juízo, poderia muito bem vir a ser não apenas o fenômeno ou a aparência, propriamente dita, da coisa, mas também o próprio "objeto" = x (p. 105; tr. p. 92). Em termos de gênero, espécie e indivíduo, a correspondência entre o juízo **todo S é P** e a maior de um silogismo possível comprovaria o seguinte fato: ao atribuir o gênero **P** à espécie **S** também se atribuiria o gênero **P**, de maneira implícita, a todos os indivíduos x, y, z da espécie **S** (p. 103; tr. p. 90). A despeito da diferença de vocabulário, não há dúvida de que a relação observada por Longuenesse corresponde à relação entre o conceito superior e os inferiores em sua extensão, estes últimos reduzidos à condição de representações universais ou singulares ("para Kant: conceitos ou intuições"). Conforme à explicação da *Lógica de Pölitz* (ca 1780?):

"Ao conceito superior, em vista de seu inferior, denomina-se 'gênero'; a ele próprio, em vista de seu superior, 'espécie'"
(XXIV-2 569 20-22).

No mesmo sentido, de acordo com o § 10 da *Lógica de Jäsche*:

"O conceito superior chama-se, em vista de seu inferior, gênero; o conceito inferior, em vista de seu superior, espécie"
(IX 96 30-31).

Na leitura de Longuenesse, se o conceito superior **P**, como representação dotada de validade comum, vale para o conceito inferior **S**, ele deve valer da mesma *forma* para o x inferior a **S**, como se demonstraria na menor do silogismo implícito no juízo **todo S é P**. Nessas condições, o x na extensão tanto de **S** como de **P** comportaria um estatuto lógico, desempenhando quer ele próprio, quer sua intuição o papel de "sujeito lógico" nas relações formais entre os juízos.

No balanço das alternativas que se encontram na literatura, Longuenesse (tr. p. 382/n. 95) e Schulthess (p. 112-13), embora sustentem teses contrárias, parecem concordar no seguinte ponto: o conceito superior e todos os seus inferiores, tanto conceitos como coisas, compartilhariam o mesmo estatuto de significação, de maneira que a *forma lógica do juízo* conviria sem reservas à relação superior-

inferior. Tanto em uma leitura como na outra, conceitos e intuições, representações universais e singulares seriam classificadas entre os inferiores do conceito. A diferença revela-se nas respectivas interpretações desse ponto comum: Longuenesse (p. 105; tr. p. 92) considera a relação potencial entre x e o conceito S a menor $x \text{ é } S$ do silogismo implícito no juízo *todo S é P*, Schulthess (p. 267-70) considera a relação entre x e o predicável S uma função proposicional Sx . Feitas as contas, ambas as leituras terminariam por identificar uma forma *predicativa* na relação entre a intuição da coisa completamente indeterminada = x e o conceito superior, tanto S ($x \text{ é um corpo}$) como P ($x \text{ é divisível}$).

*

Já não é novidade na literatura o legado de Port-Royal para a concepção kantiana da Lógica⁴. Apesar do sem-número de indícios em favor do registro de Kant nessa linhagem, a identificação das respectivas noções de extensão deve defrontar-se, na *Crítica da razão pura*, ao menos com duas evidências em contrário:

- 1) a abordagem do juízo singular tanto nos textos lógicos de Kant como no § 9 (A 71/B 96-7), que definitivamente renuncia à suposta forma predicativa da relação entre intuição e conceito;
- 2) e a vigência da lei da continuidade, exposta no Apêndice à Dialética Transcendental (A 657-8/B 685-6), que caracteriza a relação de *subordinação* como uma relação extensional entre *conceitos* com referência a um múltiplo de coisas.

Com base nesses dados, na medida em que caberia recusar toda e qualquer forma predicativa à relação entre intuição e conceito, pretensamente enunciada em um juízo possível tal como $x \text{ é } P$, $x \text{ é } M$, $x \text{ é } S$ etc., a noção kantiana de extensão jamais designaria, em um contexto estritamente lógico, o múltiplo de representações

⁴ Cavailles, p. 17-19; *Pariante* [1], p. 300, [2], p. 242; *Patzig*, p. 247; *Brandt*, tr. p. 7, p. 46, p. 54; *Longuenesse* [1], p. XII, p. 76-79; *Wolff*, p. 22-25; *Giannotti* [2], p. 105-06, *passim*.

universais e singulares que supostamente se subordinariam ao conceito. Em uma antecipação parcial dos resultados, a noção de extensão deve antes consistir, a saber, em um múltiplo de *conceitos* e de *coisas* completamente indeterminadas = x , y , z , de maneira tal que se pressupõe, entre o conceito e a intuição de algo individual = x , uma relação *não-predicativa* que se efetua na unidade discursiva do juízo **S é P**. Dessa perspectiva, o juízo jamais consistiria em uma relação de subordinação entre um conceito e uma intuição, mas basicamente em uma relação entre um conceito superior **P** e um conceito inferior **S** que, em vista do x na extensão de ambos, pressuporiam eles próprios uma relação com a intuição, relação essa que seria posta no juízo. Em outras palavras, a referência extralógica ao x exigiria, no argumento de Kant, uma relação entre universal e singular que, embora se efetue unicamente no juízo **S é P**, jamais exibiria a forma de uma predicação.

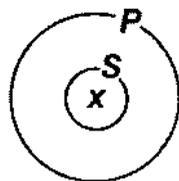
Para efeito de comparação, em vista dos exemplos do texto sobre o "uso lógico do entendimento" (III 85 31; 86 18-9) (IV 58 31; 59 14), se a forma pela qual a intuição se relaciona com o conceito não é a mesma pela qual um conceito se subordina a outro, então o silogismo contido potencialmente no juízo parece simplesmente o seguinte:

"todos os corpos são divisíveis",

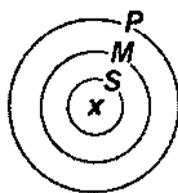
"todo metal é um corpo",

logo, todo metal é divisível.

Diante da subordinação das esferas, assim como a determinação de x , no juízo **todo S é P**, pode ser observada na imagem:



análoga à figura do juízo categórico apresentada na *Reflexão 3096* (1769-75?) (XVI 658 4), a determinação de x , no silogismo em *Barbara* (*todo M é P, todo S é M, todo S é P*), poderia ser observada na imagem:



Se x é determinado pelo termo maior P (conceito superior "divisível"), é na medida em que se encontra na esfera do termo médio M (conceito inferior "corpo"), subordinada totalmente à esfera de P . Da mesma forma, se x é determinado pelo termo médio M (conceito superior "corpo"), é na medida em que se encontra na esfera do termo menor S (conceito inferior "metal"), subordinada totalmente à esfera de M . Em rigor, a coisa completamente indeterminada = x é reconhecida pelos *Erkenntnißgründe* "metal", "corpo", "divisível" etc. precisamente na dedução do mais amplo ao mais estrito, e não na atribuição desses predicados ao próprio x em um juízo. Em outras palavras, o termo menor do silogismo implícito no juízo jamais seria o próprio x , nem tampouco sua *intuição*, mas unicamente o *conceito S*, inferior aos *conceitos M e P*. Com base na *Reflexão 3098* (1764-75?), a subordinação das esferas poderia ser descrita nos seguintes termos:

x, que se encontra em uma parte S do todo da extensão de um conceito M, o qual, por sua vez, consiste em uma parte M do todo da extensão de um conceito P, também se encontra no todo da extensão do conceito P.

Nessa reconstituição do sentido da noção kantiana de extensão, o x não possuiria nenhum estatuto lógico, nem como termo menor em um silogismo possível (Longuenesse), nem como variável individual em uma função proposicional (Schulthess). Em vista da subordinação das esferas, nada mais distante da *Crítica da razão pura* do que a identificação de uma forma predicativa na relação entre o singular e o universal. Quanto aos indícios da filologia, se o texto sobre o "*uso lógico do entendimento*" deve, conforme às conjecturas de Erdmann na edição da Academia (III 587), datar de um período "*anterior a 1776*", então parecem confirmar-se as indicações da *Reflexão 4634* (1772-76): o juízo seria composto basicamente por dois predicados que, na condição de *universais*, manteriam uma relação extensional de subordinação entre si e com algo *individual = x*.

*

A literatura tem insistido nos desdobramentos da problemática do Apêndice à Dialética Transcendental na *Crítica do Juízo*, mas nem sempre se tem observado sua interligação com o texto sobre o "uso lógico do entendimento". A despeito das controvérsias sobre o verdadeiro núcleo argumentativo da *Crítica da razão pura*, tanto a Analítica como a Dialética devem pressupor, afinal de contas, uma única e mesma noção de razão. Na medida em que a relação condição-condicionado é colocada à prova no plano do silogismo, a subordinação das extensões verifica-se na interdependência dos conceitos **S**, **M**, **P** e uma coisa completamente indeterminada = **x**. Já se chamou a atenção, com toda pertinência, para certas passagens da Introdução à *Crítica* (B 23) (III 41 29-42 1) e do § 4 dos *Prolegômenos* (IV 274 27-35), nas quais Kant se declara ocupado não com os objetos da razão (*Objecten der Vernunft*), mas com a própria razão (*die Vernunft selbst*) (Lebrun, tr. p. 9, p. 387). Tida e havida no fundamento da *Crítica da razão pura* como dada (*als gegeben*), por que seria necessário esperar pela *Crítica do Juízo* para reconhecer na racionalidade seu princípio mais geral? Em outras palavras, por que subtrair à relação gênero-espécie a forma de uma subordinação de extensões, intrínseca à relação condição-condicionado, superior-inferior?

Com base em evidências textuais, e não apenas no recurso acessório à ostensão, pode-se observar que a forma pela qual a extensão de um conceito se subordina à extensão de outro não é a mesma pela qual uma intuição se relaciona com um conceito. Tal como exposta na *Crítica da razão pura*, a lei da continuidade das formas contabiliza dois resultados, relativos aos princípios da homogeneidade e da especificação, que se abreviam na nota ao § 11 da *Lógica de Jäsche*:

"Há um gênero que não mais pode ser espécie, mas não há espécie que devesse não mais poder ser gênero" (IX 97 31-33).

Resumida a tese de Kant, haveria um gênero supremo (*höchste/oberste Gattung*), mas não poderia haver espécie ínfima (*niedrigste/unterste Art*).

Quanto ao primeiro resultado, imposto pelo princípio da homogeneidade, ele equivale ao reconhecimento de um gênero supremo como aquele conceito que

deveria subordinar todos os conceitos e, por sua vez, não se subordinar a nenhum. Na definição apresentada na *Reflexão 2893* (1760-70?), utilizada por Jäsche no § 11 da *Lógica*: "gênero supremo é aquele que não é espécie" (XVI 564 15).

Quanto ao segundo resultado, imposto pelo princípio da especificação, caberia reconhecer a impossibilidade de uma espécie ínfima como aquele conceito que se subordinaria a todos os conceitos de sua série e, por sua vez, não subordinaria mais nenhum. Conforme à definição formulada no acréscimo posterior à *Reflexão 2893* (1769-71?): "espécie ínfima é aquela que não é gênero" (XVI 564 21).

Se a datação dos editores é correta, entre as *Lições sobre Lógica* do início dos anos 70 e o Apêndice à *Dialética Transcendental*, a noção a ser proscrita é precisamente a de "espécie ínfima" ou "conceito ínfimo" (XXIV-1 259 10-11). Como se verifica na *Lógica de Philippi* (1772?):

"Todo conceito comum chama-se espécie em vista de seu superior; gênero, em vista de seu inferior. Há pois um gênero supremo e uma espécie ínfima como os limites da subordinação. Essa é a subordinação lógica, uma vez que represento um conceito contido sob um universal" (XXIV-1 455 3-7).

No argumento da *Crítica da razão pura*, observada a lei da continuidade, trata-se de admitir um conceito supremo (*höchster Begriff*), ou absolutamente superior, como aquele conceito que conteria a máxima extensão, mas não mais se poderia admitir um conceito ínfimo (*niedrigster Begriff*), ou absolutamente inferior, como aquele conceito que não possuiria sequer uma mínima extensão. A primeira ocorrência dessa mutação de significados é registrada no acréscimo posterior à *Reflexão 2893* (1769-71?): "não há espécie ínfima por causa da lei da continuidade" (*non datur species infima propter legem continui*) (XVI 564 21-23).

As razões para a retificação da lição pré-crítica sobre o limite inferior da subordinação podem ser verificadas, à exemplo da *Lógica de Pöhlitz* (ca 1780?) (XXIV-2 570 7-9), a partir do § 15 da *Lógica de Jäsche*:

"Assim como surgem, pela progressiva abstração lógica, conceitos cada vez mais superiores, surgem, ao inverso, pela progressiva determinação lógica, conceitos cada vez mais inferiores" (IX 99 6-9).

De acordo com o princípio da homogeneidade, assim como o conceito superior "corpo" deve, com vistas à subordinação em um mesmo gênero, fazer abstração dos conceitos parciais que diferenciam os conceitos inferiores que convêm aos mais diversos corpos, também o conceito inferior "metal" deve fazer abstração dos conceitos parciais que diferenciam seus conceitos inferiores "ouro", "prata", "ferro" etc., de forma a identificá-los em um mesmo gênero. Em uma série qualquer de conceitos subordinados - "barra de ouro", "ouro", "metal", "corpo", "composto", "divisível" etc. -, a ordem do conceito inferior, ou menos extenso, para o conceito superior, ou mais extenso, resultaria da contínua abstração. Quanto à ordem inversa, ela seria resultado da contínua determinação. Nos termos da *Lógica de Pölitz* (ca 1780?):

"Determinar significa acrescentar várias notas características para mais bem discernir (beßer zu unterscheiden) os conceitos contidos sob o conceito superior" (XXIV-2 570 5-7).

Se não há espécie ínfima, como Kant alega na *Crítica da razão pura*, é porque a determinação não deve encontrar limites na divisão do gênero às espécies e subespécies. Se há um gênero supremo, como Kant alega já nas *Lições sobre Lógica* anotadas por Blomberg (1771?) e por Philippi (1772?), é porque se deve poder chegar ao limite superior da subordinação, ao término do processo de abstração. De acordo com as lições da *Lógica de Viena* (ca 1780?):

"Posso fornecer o conceito supremo (conceptus summus), porque tem de haver um conceito em que posso omitir tudo (in dem ich Alles weglassen kann). Pois tenho sempre de abstrair, se quero fazer um conceito superior (ein höherer Begriff). Se não mais posso abstrair, então não mais se pode fazer nenhum conceito superior" (XXIV-2 911 9-14).

O duplo resultado a que se faz referência na lei da continuidade é reiterado, dentre outros textos, na *Lógica de Pölitz* (ca 1780?):

"Na série dos conceitos subordinados não há pois um conceito ínfimo (conceptus infimus), mas posso chegar a um conceito supremo, porque tenho de atingir finalmente um conceito tal de que nada mais posso abstrair sem que se evapore o todo do conceito, e esse é o conceito supremo" (XXIV-2 569 14-18).

Quanto à recusa de um conceito absolutamente inferior, ela deve-se à vigência do princípio da especificação. Em perspectiva, a aplicação desse princípio deve comprovar a irredutibilidade do indivíduo, em si mesmo completamente determinado, à figura imperfeita do conceito.

De acordo com a *Crítica da razão pura*, à exceção do gênero supremo, absolutamente superior, a distinção entre gênero, espécie e subespécie é sempre relativa. Toda espécie deve ser considerada gênero em relação a sua subespécie, que também deve ser considerada gênero, por sua vez, em relação a sua subespécie e assim por diante. Nos termos do Apêndice à Dialética Transcendental:

"Todo gênero implica diversas espécies, estas, porém, diversas subespécies, e uma vez que não há nenhuma subespécie que não tenha, por sua vez, uma esfera (extensão como conceito comum), então a razão exige, em toda a sua amplitude, que nenhuma espécie seja vista, em si mesma, como a ínfima, pois uma vez que a espécie é sempre um conceito, que contém em si apenas o que é comum a diversas coisas, esse conceito não poderia ser completamente determinado e, por conseguinte, tampouco poderia ser referido diretamente a um indivíduo, tendo sempre, em consequência, de conter sob si outros conceitos, isto é, subespécies" (A 655-6/B 683-4).

Se não há subespécie que não tenha extensão, como Kant declara, é porque também ela possui a forma de uma representação universal, dotada de validade

comum. No argumento de Kant, a relação lógica de subordinação deve restringir-se unicamente a conceitos, ela não abrange indiscriminadamente conceitos e intuições, representações universais e singulares. Por menor que seja sua extensão e, por força da lei da reciprocidade, maior sua intensão, o conceito ainda deve subordinar outros *conceitos* e aplicar-se mediamente a diversas *coisas*, mostrando-se avesso à representação imediata do *indivíduo*. Como se pode observar, por contraste, na *Lógica de Pöhlitz* (ca 1780?):

"A intuição é representação singular, pois se trata sempre de um objeto individual dos sentidos" (XXIV-2 566 3-4).

O mesmo resultado assintótico, referente ao princípio da especificação, coloca-se à prova na distinção entre intuição e conceito, tal como esclarece a nota ao § 15 da *Lógica de Jäsche*:

*"Uma vez que somente coisas singulares ou indivíduos são completamente determinados, então só pode haver conhecimentos completamente determinados também como **intuições**, mas não como **conceitos**; em vista destes, a determinação lógica jamais pode ser vista como acabada (cf. § 11/nota)" (IX 99 13-16).*

Na interpretação kantiana da lei da reciprocidade, a distinção entre intuição e conceito explicita a diferença entre uma representação que só possui conteúdo e outra que, no plano estritamente lógico, se restringe a sua mera extensão. No texto da *Crítica da razão pura*, intuição e conceito distinguem-se precisamente nos seguintes termos:

"Aquele se refere imediatamente ao objeto e é singular; este, mediamente, por meio de uma nota característica, a qual pode ser comum a várias coisas" (A 320/B 377) (III 250 5-7).

Levada ao extremo a lei da reciprocidade, ela encontraria seus antípodas justamente no conceito absolutamente superior e na própria intuição, situada para além do conceito. Por um lado, a intuição consistiria em uma representação inteiramente desprovida de extensão e, nessa medida, dotada unicamente de conteúdo. Por outro

lado, o conceito supremo consistiria em uma representação inteiramente desprovida de conteúdo e, nessa medida, dotada unicamente de extensão. Dentre outros textos, esse conceito absolutamente superior exemplifica-se na *Lógica de Pölitz* (ca 1780?):

"O conceito de 'algo' convém a tudo, mas não possui conteúdo"
(Der Begriff von Etwas geht auf alles, hat aber keinen Inhalt)
(XXIV-2 570 3-4).

Embora obliterados na literatura, os fundamentos lógicos da distinção entre intuição e conceito evidenciam-se justamente nessa interpretação extrema que Kant confere à lei da reciprocidade.

No próprio texto do Apêndice à Dialética Transcendental, em uma passagem já indicada na literatura (Vuillemin, p. 315; Pariente [1], p. 300, [2], p. 242; Patzig, p. 247), a descontinuidade entre a *forma* universal do conceito e a *forma* singular da intuição é ilustrada pela seguinte analogia sobre o aspecto extensional dos conceitos:

"Pode-se tomar cada conceito por um ponto que, como o ponto de vista de um espectador, possui seu horizonte, isto é, um múltiplo de coisas podendo ser representadas a partir dele e, por assim dizer, sendo vistas de cima (überschauet). No interior desse horizonte deve-se poder encontrar um múltiplo de pontos que vai ao infinito, dentre os quais cada um possui, por sua vez, seu âmbito de visão mais estreito (engerer Gesichtskreis); isto é, cada espécie contém, segundo o princípio da especificação, subespécies, e o horizonte lógico constitui-se somente de horizontes menores (subespécies), e não de pontos, que não possuem extensão (indivíduos)" (A 658/B 686).

No exemplo de Kant, a distinção entre gênero, espécie e indivíduo corresponde precisamente à distinção entre conceito superior, conceito inferior e intuição. Por mais estrito que seja um conceito, os círculos concêntricos de sua esfera jamais se tocariam em seu centro. Diferentemente do pressuposto compartilhado pelas teses

de Longuenesse e de Schulthess, [a intuição não deve encontrar-se na extensão do conceito simplesmente por não poder aplicar-se a um múltiplo de coisas e, por sua vez, representar somente uma coisa individual.] Em uma passagem do Apêndice à Dialética Transcendental que retoma os movimentos iniciais do texto sobre o "*uso lógico do entendimento*", Kant insiste nessa descontinuidade entre espécie e indivíduo, conceito inferior e intuição:

"... se não houvesse conceitos inferiores, tampouco haveria conceitos superiores. Ora, o entendimento conhece tudo somente por conceitos (der Verstand erkennt alles nur durch Begriffe): em conseqüência, por mais que avance na divisão, jamais conhece por mera intuição, mas sempre novamente por conceitos inferiores" (A 656/B 684) (III 435 3-6).

No argumento de Kant, em uma série qualquer de conceitos subordinados, a ordem do mais extenso para o menos extenso jamais terminaria em uma representação inteiramente desprovida de extensão. Feitas as contas, a relação entre conceito e intuição deve promover, na *Crítica da razão pura*, a conciliação entre duas exigências conflitantes:

- 1) a impossibilidade da suposição de uma representação singular como limite inferior da subordinação;
- 2) e a referência do conceito a diversas coisas completamente indeterminadas = *x*, *y*, *z*, isto é, sua referência a um espaço extralógico, residual à relação lógica entre o conceito superior e o conceito inferior.

*

O equívoco da redução da noção kantiana de extensão à definição formulada em Port-Royal evidencia-se no abandono da noção de conceito singular na *Crítica da razão pura*. Reconhecida a impossibilidade da referência *imediate* de um conceito a uma coisa, ela se traduz logicamente na renúncia de Kant à quantificação dos

conceitos. Na literatura, em vista das lições do Apêndice à Dialética Transcendental, chegou-se a interpretar a subordinação das extensões, em uma primeira alternativa de leitura, como se ela resultasse simplesmente em uma "lógica das idéias", alheia a toda e qualquer referência às coisas (Pariente [1], p. 300; [2], p. 242). Em reação a essa aparente "esterilidade" do conceito, pretendeu-se identificar, no reverso, uma incompatibilidade entre a concepção kantiana do juízo singular, tal como apresentada no § 9 da *Crítica da razão pura*, e o resultado assintótico do princípio da especificação. Nessa segunda alternativa de leitura, a intuição seria reinstalada na extensão do conceito justamente para dar sentido ao "ensinamento oficial de Kant sobre o juízo singular" (Patzig, p. 247). Diante da interpretação kantiana da noção de forma lógica, essas duas alternativas, propostas na discussão entre Pariente e Patzig sobre a noção de extensão em Port-Royal, devem terminar por revelar-se ambas falsas:

- 1) nem a subordinação das extensões implica uma aparente esterilidade do conceito, supostamente isento de referência às coisas (Pariente);
- 2) nem o juízo singular deve consistir em uma relação de subordinação entre intuição e conceito, como se essa exigência fosse inevitável para a representação do indivíduo no juízo **S é P** (Patzig).

O argumento contra a primeira alternativa de interpretação vale-se de um truísmo. Diferentemente do que sugere Pariente ([1], p. 300; [2], p. 242), a exclusão da intuição do elenco dos inferiores do conceito, com base no critério da validade comum, não significa a exclusão das próprias coisas completamente indeterminadas = *x*, *y*, *z* da extensão do conceito. Dentre inúmeros textos, a dimensão extralógica do conceito pode ser verificada na *Lógica de Pöhlitz* (ca 1780?):

"Conhecimento é intuição ou conceito; é intuição se tenho apenas representações singulares; conceito, se tenho representações comuns a muitas representações ou uma representação comum. O conceito é uma representação comum porque convém à nota característica do objeto e, assim, representa mediatamente, por uma nota característica, o objeto, e essa nota característica pode ser comum a muitas

coisas. A intuição é uma representação singular, pois se trata sempre de um objeto singular dos sentidos" (XXIV-2 565 34-566 4).

Na mesma acepção extensional, de acordo com a *Reflexão 2278 (1770-76)*:

"Todo conceito representa sempre uma nota característica universal de certas coisas" (XVI 297).

Feito o balanço, mesmo que um conceito jamais represente imediatamente um indivíduo, isso não significa que ele não possa representar mediamente algo individual = x.

Em contrapartida, o argumento contra a segunda alternativa de interpretação exige a reconstituição do sentido atribuído ao juízo singular na *Crítica da razão pura*. Diferentemente do que Patzig (p. 247) supõe, a reconciliação da figura imperfeita do conceito com a representação do indivíduo jamais se resolveria pela suposta incompatibilidade, sempre inadvertida por Kant, entre as lições da Dialética sobre o princípio da especificação e as lições da Analítica sobre o juízo singular. De maneira coerente, a forma **S é P** deve reduzir-se, ela também, ao modelo da subordinação de extensões, concebido a partir da forma **todo S é P**.

No retrospecto das *Lições sobre Lógica* do início dos anos 70, período em que se renuncia à quantificação dos conceitos, Kant comenta a oposição entre conceito singular e conceito comum recorrendo justamente aos exemplos de Arnauld e Nicole (p. 58). Nos termos pré-críticos da *Lógica de Blomberg (1771?)*:

"Todos os conceitos são: a) ou conceitos singulares; b) ou conceitos comuns. Com os primeiros, penso uma só coisa; pelos últimos, porém, vou mais além e penso, a saber, aquilo que é comum a diversas coisas. Os primeiros conceitos consideram, pois, algo individual. Por exemplo: Roma, Bucéfalo etc. Esse é um conceito singular. Em contrapartida, os últimos convêm a um complexo de várias coisas individuais, por exemplo, uma cidade em geral, um animal quadrúpede etc. Um ser humano, eis um conceito comum. As representações da

experiência imediata são todas conceitos singulares, pois elas representam coisas individuais" (XXIV-1 257 4-16).

Admitido como um pressuposto pela *Crítica da razão pura*, a primeira evidência literal do abandono da noção de conceito singular aparece na *Reflexão 2866* (1764-75?): "*conceito comum (tautologia)*" (XVI 552). Dentre outros textos, o sentido dessa anotação, redigida mais provavelmente, conforme às conjecturas de Adickes, entre 69 e 71, explicita-se na segunda nota ao § 1 da *Lógica de Jäsche*:

"É uma mera tautologia falar em conceitos universais ou comuns, um vício que se funda em uma divisão incorreta dos conceitos em **universais, particulares e singulares**. Não podem ser assim divididos os próprios conceitos, mas apenas seu uso" (IX 91 17-20).

Em outras palavras, tal como resume a *Lógica de Viena* (ca 1780?): "*se uma representação não é uma representação comum, então ela não é um conceito*" (XXIV-2 908 28-29).

Quanto às *Lições sobre Lógica* dos anos 80 e 90, a recorrência do vocabulário do manual de Meier, que classifica os conceitos em "*abstratos*" e "*singulares*" (§ 260), poderia colocar em dúvida a renúncia de Kant à noção de conceito singular (XXIV-2 655 17, 30; 755 17, 13-14, 756 10, *passim*). Os motivos para o uso renitente dessa expressão, utilizada nos cursos contemporâneos à redação da *Crítica da razão pura* ou mesmo posteriores a sua publicação, observam-se na *Lógica de Pölitz* (ca 1780?):

"Todo conceito é representação comum, isso já reside na definição [de conceito]; mas o uso pode ser comum ou singular, a saber, no indivíduo. Se aplico o conceito a vários objetos, então o uso é comum, a saber, em abstrato. É um vício na Lógica que se admitam conceitos universais, particulares e singulares, pois não há tais conceitos; seu uso, porém, pode ser assim dividido. Portanto, dividiremos assim não os conceitos, mas os juízos, porque eles são as relações dos

conceitos. Pois posso comparar um conceito com outro totalmente, ou apenas com algumas partes, ou apenas com uma única parte. Esse vício já está tão difundido, porém, que não se pode evitá-lo" (XXIV-2 567 29-39).

Embora o sujeito do juízo singular continue a ser apresentado, na *Lógica de Viena* (ca 1780?) (XXIV-2 931 25-26) ou na própria *Lógica de Pölitz* (ca 1780?) (XXIV-2 578 24), como um conceito singular, trata-se muito mais de uma concessão à terminologia em vigor do que propriamente de uma revisão da tese crítica que restringe as quantidades ao juízo. Na medida em que não mais se distinguem os conceitos segundo a universalidade, a particularidade e a singularidade, a caracterização formulada, dentre outros textos, na *Lógica de Viena* (ca 1780?) revela-se definitiva: "*conceito é **representação comum***" (XXIV-2 904 33).

A contraprova desse resultado argumentativo, assimilado inteiramente pela *Crítica da razão pura*, evidencia-se na caracterização extensional da forma do conceito. De acordo com a edição de Gerhard Lehmann da *Lógica de Viena* (ca 1780?):

"A forma de um conceito consiste na validade comum (Die Form eines Begriffs besteht in der Gemeingültigkeit)" (XXIV-2 908 24).

Em outros termos, de acordo com a variante da *Lógica de Hechsel* (ca 1780?), editada por Tillmann Pinder:

"A forma de um conceito consiste na validade universal" (Die Form 1 Begriffs besteht in der allgemeinen Gültigkeit) [sic] (p. 395 46-7).

O meio-termo na filologia kantiana encontra-se na nota 2 ao § 7 da *Lógica de Jäsche*, que utiliza como sinônimos *Allgemeinheit* (universalidade) e *Allgemeingültigkeit* (validade universal) (IX 95 34). À parte a filologia, toda a questão consiste em saber como o sujeito do juízo singular **S é P** pode ser provido de validade comum, de maneira a equivaler a um universal e reproduzir o modelo da subordinação das extensões, caracterizado a partir do juízo **todo S é P**.

No argumento da *Crítica da razão pura*, a renúncia à quantificação dos conceitos redefine tanto o sentido lógico da relação superior-inferior (extensão intensional) como seu sentido extralógico (extensão extensional). Visto que a expressão "conceito comum" é tautológica, nada mais equivocado que reconhecer na relação entre conceito e intuição a mesma relação reconhecida em Port-Royal entre as "*idées universais, comuns, gerais*" ("*homem, cidade, cavalo*") e as "*idées singulares ou individuais*" ("*Sócrates, Roma, Bucéfalo*") (p. 58). Ao contrário do que Longuenesse sugere (p. 443/n.; tr. p. 383/n. 97), trata-se de compreender que a extensão de um conceito não se reduz, no plano estritamente lógico, a um conjunto de conceitos inferiores e intuições, simplesmente porque o universal não se relaciona com o singular da mesma forma que o gênero com as espécies e subespécies. Em sentido diverso ao estabelecido por Arnauld e Nicole (p. 59), a *Crítica da razão pura* destitui a intuição do estatuto lógico do conceito singular, limite inferior da relação de subordinação, de maneira que a intuição não consiste no sucedâneo puro e simples da noção pré-crítica da representação singular. Caracterizada como uma subordinação de extensões, a forma lógica do juízo deve relacionar basicamente uma representação *universal* superior **P** e uma representação *universal* inferior **S**, ambas dotadas de validade comum e supostamente referentes a um múltiplo de coisas completamente indeterminadas = **x, y, z**. Em consequência, a relação entre conceito e intuição, representação universal e singular, deve ser irredutível à forma *predicativa* que, em sentido estritamente lógico, define a relação superior-inferior.

Nos textos lógicos de Kant, essa constatação confirma-se ao menos por duas evidências. Além da ausência de passagens que apresentem textualmente o juízo singular como uma relação de subordinação entre intuição e conceito, Kant positivamente:

- 1) reconhece na forma singular **S é P** uma relação total de subordinação fundada no conceito de maior extensão **P**, à exemplo da *subordinação das extensões* na forma universal **todo S é P**;
- 2) e recorre ao oxímoro *conceito sem extensão* para designar o sujeito **S** do juízo singular **S é P**, em vez de apelar à intuição.

Apesar do contexto paradoxal, ambas as evidências devem convergir para uma lógica que assimila a forma do juízo singular à forma do juízo universal, promovendo ao mesmo tempo uma distinção entre o caráter *predicativo* da relação entre os conceitos e o caráter *não-predicativo* da relação entre o conceito e a intuição, ela própria expediente único da representação do indivíduo.

Quanto à primeira evidência, o argumento nos textos lógicos de Kant é sumário. Não apenas no juízo universal, mas também no singular, *P é dito de todo S*. Em sentido extensional, a equiparação do juízo *S é P* ao juízo *todo S é P* justifica-se pela irrestrição do âmbito de aplicação do conceito superior *P*. Em ambos os casos, não haveria exceção na determinação de *S* por *P*, a despeito da diferença do estatuto de significação do conceito *S*. Em outras palavras, tanto no juízo universal como no singular *não há algum S de que P não seja dito*. A contraprova demonstra-se no confronto com o particular *algum S é P*. Nesse caso específico, uma vez assumida a verdade do particular, a prova da restrição do âmbito de aplicação do conceito mais extenso *P* ao menos extenso *S* depende tanto da falsidade do superalterno, o universal *todo S é P*, quanto da verdade do subcontrário, o particular *algum S não é P*, de maneira a verificar-se a exceção na determinação de *S* por *P* (*algum S é P = nem todo S é P*). Além da primeira nota ao § 21 da *Lógica de Jäsche* (IX 102 21), diversas passagens dos cursos de Kant assinalam a validade irrestrita do conceito *P* nos juízos universal e singular, expressa em sua aplicação, sem exceção (*ohne Ausnahme*), ao conceito *S* (XXIV-2 578 23 *passim*; 665 6; 931 24, 27, 29-30 *passim*).

Quanto à segunda evidência, o equívoco na atribuição de um caráter predicativo à relação entre intuição e conceito é comprovado pelo estatuto de significação do sujeito do juízo singular. Diferentemente da validade comum do conceito *S* nos juízos particular e universal, o sujeito do juízo singular não contém um múltiplo sob si. À maneira dos oxímoros da terceira *Crítica* ("finalidade sem fim", "universal sem conceito" etc.), Kant descreve o conceito-sujeito do juízo *S é P*, tanto no § 21 da *Lógica de Jäsche* como nas *Lições sobre Lógica* dos anos 80 e 90, em termos igualmente paradoxais: "*conceito que não possui nenhuma esfera*" (IX 102 16-17) (XXIV-2 665 3; 755 29; 931 28). Como é notória, a dificuldade consiste em

aplicar o paradigma da subordinação das esferas à forma lógica de um juízo cujo sujeito se caracteriza, nos limites do contra-senso, como um conceito sem esfera. Em sentido próprio, a representação que se refere não a um múltiplo, mas apenas a uma coisa singular é uma intuição, e não um conceito. De acordo com a *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?):

*"A representação singular possui um **intuitum**, indica-o imediatamente e não é, no fundo, um conceito. Por exemplo: Sócrates não é um conceito" (XXIV-2 754 12-14).*

Com base nessa passagem, Kant teria razões, ao menos aparentemente, para identificar o sujeito do juízo "Sócrates é mortal" a uma intuição, de maneira a reconhecer na forma singular uma relação entre intuição e conceito. Que se deva considerar o sujeito de todos os juízos, em contrapartida, sempre um conceito, já sugerem os primeiros textos que explicitam a concepção extensional do juízo. Nos termos da *Reflexão 3920* (1769):

*"Em todos os juízos do entendimento ocorre a seguinte situação. Se algo qualquer **x** pode ser reconhecido (erkannt) por uma representação **a**, então **a** é uma nota característica de algo **x**, mas o conhecimento (Erkenntnis) de **x** por **a** é um conceito. Assim, uma nota característica de algo **x** é a extensão, o movimento, a ignorância etc. etc." (XVII 344 20-24).*

Se o juízo deve ser basicamente uma relação entre dois conceitos em vista de um **x** na extensão de ambos, então o sujeito do juízo singular deve comportar, ele também, um estatuto de significação universal. No texto da *Crítica da razão pura*, em vez de optar pela alternativa encontrada por Patzig (p. 247) para a representação de um indivíduo no juízo singular, sugerida igualmente por Stuhlmann-Laeisz (p. 77, p. 80, *passim*), Kant direciona o argumento do § 9 para o mesmo sentido das lições do Apêndice à Dialética Transcendental, mantendo a caracterização da forma lógica como uma subordinação de extensões, a ponto de equiparar o juízo "Caio é mortal" ao juízo "todos os homens são mortais" (*Lógica de Jäsche*, § 21/n. 1) (IX 102 19-23). De acordo com o § 9 da *Crítica da razão pura*:

"Com razão, os lógicos dizem que, no uso dos juízos em silogismos, os juízos singulares podem ser tratados como os universais. Pois, precisamente porque os juízos singulares não têm nenhuma extensão, não se pode reportar seu predicado apenas a algo contido sob o conceito do sujeito e excluí-lo, porém, de algo. Ele vale para esse conceito, portanto, sem exceção, como se esse conceito fosse dotado de validade comum e tivesse uma extensão para cujo significado total valesse o predicado" (Es gilt also von jenem Begriffe ohne Ausnahme, gleich als wenn derselbe ein gemeingültiger Begriff wäre, der einen Umfang hätte, von dessen ganzer Bedeutung das Prädicat gelte.) (A 71/B 96).

No ensinamento oficial de Kant sobre o juízo singular, o oxímoro *conceito sem extensão* adquire sentido lógico graças à transposição do fundamento da predicação para o conceito-predicado, deslocamento que define a concepção extensional do juízo na *Crítica da razão pura*. Em relação ao conceito *P* do juízo singular, se não há algum *S* de que *P* não seja dito (visto que "não se pode reportar seu predicado apenas a algo contido sob o conceito do sujeito e excluí-lo, porém, de algo"), então *P* é dito de todo *S*, quer *S* represente várias coisas completamente indeterminadas = *x, y, z*, quer *S* represente uma só coisa. Conforme às notas da *Lógica de Viena* (ca 1780?):

"O uso de um conceito pode ser singular. Pois o que vale para várias coisas também pode ser aplicado a um caso individual. Penso um homem individualmente, isto é, utilizo o conceito de homem para ter um indivíduo (um ein **ens** **singulare** zu haben)" (XXIV-2 908 30-34).

No plano estritamente lógico, Kant reduz a extensões, também no juízo singular *S* é *P*, tanto o conceito superior *P* como o inferior *S*. De acordo com o § 9 da *Crítica da razão pura*, o predicado valeria universalmente para o sujeito do juízo singular como se a representação *S* tivesse uma extensão (*einen Umfang hätte*) e, à maneira da representação *P*, fosse igualmente um conceito dotado de validade comum (*ein*

gemeingültiger Begriff wäre). Mais explícito no plano do silogismo, a saber, que no plano do próprio juízo, esse movimento de assimilação da forma singular à universal é comentado na seguinte passagem da Dialética Transcendental:

*"A função da razão, em suas inferências, consistia na universalidade do conhecimento segundo conceitos e o próprio silogismo é um juízo determinado **a priori** na extensão total de sua condição. Eu poderia extrair da experiência, meramente pelo entendimento, a proposição 'Caio é mortal'. Todavia, procuro um conceito que contém a condição sob a qual é dado o predicado (asserção em geral) desse juízo (isto é, aqui o conceito de homem) e, depois de ter subsumido a essa condição tomada em sua extensão total (todos os homens são mortais), então determino o conhecimento de meu objeto (Caio é mortal)" (A 321-2/B 378).*

O conceito que contém a condição sob a qual é dado o predicado da conclusão **todo S é P** é o termo médio **M**. Ele é tomado universalmente, em sua extensão total, na premissa maior **todo M é P**. A subsunção à condição **M** ocorre na premissa menor **todo S é M**. Em vista da relação extensional entre os termos maior, médio e menor, caracterizados literalmente, nos textos lógicos de Kant, como *Hauptbegriffe*, o silogismo visado nessa passagem é simplesmente o seguinte:

"todos os homens são mortais",

"Caio é homem",

logo, *"Caio é mortal"*.

O sujeito "Caio" é utilizado como *Unterbegriff* (termo menor), na conclusão e na premissa menor, na medida em que se subordina, em virtude da condição do *Mittelbegriff* "homem" (termo médio), ao *Oberbegriff* "mortal" (termo maior). De acordo com a regra "*maior universal, menor afirmativa*" (Rx 3237) (XVI 728 6), o juízo singular "*Caio é mortal*", enunciado na conclusão, serve-se da mediação do conceito "homem", elevado dessa forma à condição da predicação. Esse é precisamente o sentido da indicação de Kant no § 9: "*no uso dos juízos em*

silogismos, os juízos singulares podem ser tratados como os universais" (A 71/B 96) (III 87 20-21) (IV 60 20-21).

Em vista das indicações de Kant na Dialética Transcendental (A 322/B 378) (III 251 2-3), todo o problema da assimilação da forma singular à universal deve ser transposto, ainda no registro estritamente lógico, do plano do silogismo para o plano do juízo. A partir do modelo da subordinação das extensões, trata-se de saber em que sentido é possível extrair da própria experiência um juízo singular como "Caio é mortal", sem a intervenção de nenhum conceito no papel de termo médio *M* e, justamente por isso, de maneira a reduzir a condição da predicação unicamente à intuição. Como Kant observa:

"Eu poderia extrair da experiência, meramente pelo entendimento, a proposição 'Caio é mortal'" (Den Satz: Cajus ist sterblich, könnte ich auch bloß durch den Verstand aus der Erfahrung schöpfen.) (A 322/B 378) (III 251 2-3).

A partir das lições da *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?), visto que "Caio" não é, em si mesmo, um conceito, mas simplesmente uma intuição, parece necessário distinguir o estatuto de significação de uma mesma representação singular ("Sócrates", "Roma", "Bucéfalo" etc.), conforme ela seja ou não utilizada em relação a uma representação universal no juízo. Como se observa no § 9 da *Crítica da razão pura*, uma representação singular pode ser usada como se fosse dotada de extensão, de maneira a equivaler a um universal e reproduzir o modelo da subordinação das extensões, justamente no juízo singular *S é P*. Visto que a condição da atribuição total do predicado *P* ao sujeito *S* deve ser extraída, no "uso lógico do entendimento", a partir da intuição de algo individual = *x*, com base na própria experiência, e não a partir de um conceito *M*, como no silogismo, o problema, formulado explicitamente, poderia ser resumido nos seguintes termos:

Se a forma lógica do juízo consiste em uma subordinação de extensões e, nessa medida, se a relação entre a intuição de algo individual = x e os conceitos S e P não é predicativa (pois a intuição não possui extensão), como se dá a relação entre intuição e conceito, de forma não-predicativa, no juízo S é P?

Em outras palavras:

Como algo individual = x , acessível unicamente à intuição, pode ser representado pelos conceitos S e P no juízo?

*

À primeira vista, embora o problema tenha sido, por outras vias, identificado na literatura, tudo indica que sua verdadeira solução ainda não tenha sido suficientemente apresentada. Que ele já tenha sido identificado, pode-se depreender, por exemplo, das observações do Prof. Dr. Balthazar Barbosa Filho ao seguinte comentário de Henry Allison à concepção kantiana do juízo, reduzido a uma operação de "tomar por" ou "tomar como" (*taking as*):

"Julgar é tomar algo por tal e tal. No caso mais simples, um algo indeterminado x é tomado por um F . Em casos mais complexos, Fx é qualificado por 'determinações' ulteriores; por exemplo, Fx é G (este gato é preto). Em casos ainda mais complexos, distintas 'tomadas' (juízos categóricos) são elas mesmas combinadas em uma tomada específica de ordem superior (juízos hipotéticos e disjuntivos)" (Allison [2], p. 95).

Como observa o Prof. Barbosa Filho:

"Allison deveria explicar aquilo a que, à primeira vista, não se poderia atribuir sentido; a saber, que algo inteiramente indeterminado possa ser tomado por um F " (apud Guerzoni, p. 134-35/n. 9).

A despeito da discriminação de um juízo elementar Sx (nos termos de Allison: Fx), supostamente mais simples que o próprio juízo categórico S é P (nos termos de Allison: Fx é G), a explicação requerida pelo Prof. Barbosa Filho parece encontrar-se em um livro mais recente de Allison, precisamente na seguinte passagem:

"Para uma compreensão da concepção kantiana de juízo, o ponto fundamental é que todo juízo (seja analítico, seja sintético) é determinante na medida em que tem uma pretensão sobre seu suposto objeto. Assim, o que se determina, desse ponto de vista, é o **objeto** (ou o conjunto de objetos) a que se faz referência no juízo, objeto que usualmente Kant caracteriza como 'x' a fim de indicar seu caráter indeterminado, prévio ao ato do juízo. Em um juízo da forma categórica, essa determinação ocorre pela subsunção da intuição desse x ao conceito-sujeito, subsunção que, por sua vez, possibilita outras subsunções ou subordinações a outros conceitos no juízo" (Allison [3], p. 18-19).

Aparentemente a meio-caminho da posição de Schulthess (**Sx**) e da posição de Longuenesse (**x é S**), o comentário de Allison parece compartilhar do pressuposto comum a essas teses contrárias. O dado que permite reconhecer a falsidade também da tese de Allison sobre o juízo elementar **Sx**, em que **x** seria tomado por um **S**, de maneira a possibilitar a subordinação dos conceitos no próprio juízo **S é P**, consiste igualmente na indistinção entre a forma *predicativa* da relação entre os conceitos **S** e **P** e a forma *não-predicativa* da relação entre a intuição de algo individual = **x** e os conceitos **S** e **P**. Na literatura em geral, por mais que se procure determinar a especificidade da noção kantiana de extensão, denominando-se *extensão intensional* à relação entre o *conceito* superior e os *conceitos* inferiores, *extensão extensional* à relação entre o *conceito* e as *coisas* completamente indeterminadas = **x**, **y**, **z**, perde-se de vista que o conceito **S** jamais poderia ser dito da intuição, nem tampouco do próprio "objeto" = **x**. Diante dos fundamentos da concepção kantiana do juízo, a relação entre **x** e **S** não deve reduzir-se nem a uma função proposicional **Sx** (Schulthess), nem à premissa menor **x é S** do silogismo implícito no juízo **todo S é P** (Longuenesse), nem tampouco ao caso aparentemente mais simples de um juízo no qual **x** seria tomado por um **S** (Allison). Se a forma lógica do juízo consiste em uma subordinação de extensões, de maneira que a referência extralógica ao **x** deve implicar uma relação entre intuição e conceito,

então se trata de considerar, nesse contexto, justamente a questão que parece formular-se a partir da exigência do Prof. Barbosa Filho ao comentário de Allison:

Como algo individual, completamente indeterminado = x, pode ser tomado por um universal S?

Já se chamou a atenção para certas passagens das *Reflexões sobre Lógica* que tratam da noção de "nota característica" (Stuhlmann-Laeisz, p. 73; Wolff, p. 66/n. 50), mas talvez ainda não se tenham colocado em evidência todos os aspectos que, nos textos lógicos de Kant, deixam entrever a maneira como uma representação vem a ser verdadeira ou falsa. De acordo com a *Reflexão 2286* (1780-89):

"Nota característica é uma representação parcial que, como tal, é um fundamento cognitivo. Ela é ou intuitiva (parte sintética): uma parte da intuição; ou discursiva: uma parte do conceito, o qual é um fundamento cognitivo analítico. Ou intuição parcial, ou conceito parcial" (XVI 299-300).

Como se pode notar, não apenas o conceito, mas também a intuição é constituída por representações parciais. Em uma primeira etapa, para que se possa reconhecer como se dá a relação *não-predicativa* entre intuição e conceito no juízo, pressuposta pela referência a algo individual = *x* na extensão dos conceitos *S* e *P*, trata-se de verificar que uma nota característica é representação parcial tanto de um conceito como de uma intuição. Esse mesmo repertório de noções verifica-se na *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?):

"Representações parciais, como fundamentos cognitivos, podem ser conceitos parciais e intuições parciais. As últimas não dizem respeito à Lógica" (XXIV-2 725 31-33).

Ou ainda, na *Lógica de Busolt* (1790?):

"Posso ter, na intuição, várias representações; no conceito, somente aquelas que são comuns a diversas coisas" (XXIV-2 654 31-33).

Nos termos da *Lógica de Bauch* (ca 1780?), editada por Pinder e publicada apenas em 1998:

"Nota característica é uma representação parcial na medida em que é um fundamento cognitivo do conceito total. Conceito, dizemos, pois aqui não discorremos sobre intuições. Assim, telhado é um conceito parcial de uma casa, mas isso só ocorre à intuição: pois, se não tivesse visto uma casa (hätte ich kein Haus gesehen) [sic], tampouco pensaria o telhado como seu conceito parcial" (p. 235 438-44).

Como sugerem essas lições de Kant, para que se possa reconhecer, no próprio juízo, a relação *não-predicativa* entre intuição e conceito, trata-se de compreender, em uma segunda etapa, justamente que não há diferença irreduzível de conteúdo entre ambos, mas apenas quanto à forma. Em outras palavras, trata-se de compreender que a diferença irreduzível entre intuição e conceito diz respeito à extensão (*Umfang*), e não à intensão (*Inhalt*). É o que esclarece a seguinte passagem dos *Progressos da Metafísica*:

"Para que uma representação seja um conhecimento (e entendo aqui sempre um conhecimento teórico), conceito e intuição de um objeto devem estar vinculados na mesma representação, de maneira que o primeiro é representado tal como ele contém sob si a última" (XX 273 30-33).

Longuenesse, Schulthess e grande parte da literatura (se não toda ela) veriam aqui a intuição provavelmente como um dos inferiores na extensão do conceito. A seqüência imediata do texto elucidada, porém, o modo como se deve entender a suposta subordinação de uma intuição a um conceito:

"Ora, se um conceito é extraído da representação dos sentidos, isto é, se é um conceito empírico, então contém como nota característica, isto é, representação parcial, algo que já estava compreendido na intuição sensível, distinguindo-se da intuição sensível apenas segundo a forma lógica, a saber, segundo a

validade comum, por exemplo, o conceito de um animal de quatro patas na representação de um cavalo" (XX 273 33-274 5).

Como o texto de Kant esclarece, as quatro patas do cavalo que vejo se reduzem a uma intuição parcial da intuição desse cavalo, assim como o telhado da casa que vejo consiste, segundo o exemplo da *Lógica de Bauch* (ca 1780?), em uma intuição parcial da intuição dessa casa. O que se trata de distinguir é justamente a *forma* como se representa a nota característica como representação parcial. Na medida em que a representação das quatro patas do cavalo serve não apenas para conhecer o singular de que tenho a intuição, mas também para reconhecer todos os cavalos (Bucéfalo, Pégaso etc.) e diversos animais, eqüinos ou não, trata-se não mais de uma intuição parcial, mas de um conceito parcial *P* utilizado como fundamento cognitivo de um múltiplo de conceitos *S*, *S*₁, *S*_n e coisas completamente indeterminadas = *x*, *y*, *z*. Em outras palavras, na medida em que é representado como *Erkenntnißgrund* que possui validade comum ("quadrúpede"), trata-se não mais simplesmente de uma intuição parcial do cavalo que vejo, mas de uma parte de outro conceito ("cavalo"), justamente por isso inferior a ele. De maneira análoga, na medida em que a representação parcial "telhado" serve de fundamento cognitivo não apenas da casa de que tenho a intuição, mas de todas as casas e ainda diversas edificações, destinadas ou não à moradia de seres humanos, trata-se não mais de uma intuição parcial de uma intuição, mas de um conceito parcial de um conceito. Em rigor, a consciência da universalidade da representação parcial tem por contrapartida a universalização da própria representação que possui como parte aquela representação.

Reformulados os termos da solução de Kant, ela poderia ser resumida assim: conceito e intuição só podem vincular-se na mesma representação precisamente no juízo. Uma representação qualquer *P*, ao ser representada como *Erkenntnißgrund* dotada de extensão ("quadrúpede", "telhado" etc.), refere-se não mais simplesmente a uma *intuição* (o cavalo que vejo, a casa que vejo etc.), mas também a um *conceito S* ("cavalo", "casa" etc.), fazendo-se *conceito P* superior a este último *S* em virtude da *forma lógica* dessa representação. Nessa variação do estatuto de significação da

representação parcial P , a relação de *inclusão* entre a intuição e sua intuição parcial transforma-se, no ato do juízo $S \text{ é } P$, na relação de *subordinação* entre o conceito e seu conceito parcial utilizado como *Erkenntnisgrund*. De acordo com o texto dos *Progressos da Metafísica*, essa variação é marcada pela *validade comum* ou não da representação parcial P . Nesse registro, o vínculo entre conceito e intuição deve ocorrer no juízo $S \text{ é } P$ na medida em que a intuição, *representada por um conceito S*, é subordinada a um conceito P .

Ao reconsiderar o argumento de Kant, visto que:

- 1) conceito e intuição constituem-se igualmente de representações parciais P_1, P_2, P_n ;
- 2) conceito e intuição distinguem-se irredutivelmente quanto à forma, mas não quanto à matéria,

a conclusão parece impor-se de maneira sumária: a intuição relaciona-se com os conceitos S e P não de forma predicativa, a saber, não da mesma *forma* que o conceito S se relaciona, no próprio *juízo*, com o conceito P . Em resposta à questão anteriormente formulada (p. 85, p. 86 e p. 88):

A intuição de algo individual = x, na medida em que possui uma representação parcial P como intuição parcial, é representada como conceito S, dotado de extensão, tão logo essa representação parcial P passe a ser utilizada com validade comum, isto é, como conceito P, dotado de extensão, no ato do juízo S é P.

Na subordinação das extensões, visto que P deve estar igualmente incluído na intuição, ela própria é representada por S conforme se tenha consciência não apenas da subordinação efetiva de S a P , mas também da subordinação possível de S_1, S_2, S_n a P , com referência a um múltiplo de coisas completamente indeterminadas = x, y, z . Diante da operação judicativa em que se determina uma coisa completamente indeterminada, nada mais equivocado que reconhecer, em um juízo supostamente elementar Sx ou $x \text{ é } S$, uma relação de subordinação entre a intuição de algo individual = x e o conceito S , como uma espécie de *precondição intrínseca* ao juízo $S \text{ é } P$ (Allison). Em sentido próprio, a intuição não se subordina ao conceito S , antes o conceito P se inclui, *como intuição parcial*, na própria intuição.

Nesse processo que dá origem a uma representação **S é P**, conatural à bivalência entre o verdadeiro e o falso, [a intuição transforma-se em conceito **S** na medida em que sua intuição parcial **P** é representada como representação comum, isto é, conceito **P**. Ao que tudo indica, só se poderia explicar aquilo a que, à primeira vista, não se poderia atribuir sentido (Barbosa Filho), a saber, como um **x** pode ser tomado por um **S**, descrevendo a própria constituição do sentido proposicional.

Em retrospectiva, a segunda etapa do argumento de Kant, em que a diferença entre intuição e conceito se reduz à mera forma da representação, e não à matéria, pode ser observada, dentre outros textos, na seção V da Introdução à *Lógica de Jäsche*:

*"Em todo (re)conhecimento (Erkenntniß) deve-se distinguir a **matéria**, isto é, o objeto, e a **forma**, isto é, o modo como (re)conhecemos (erkennen) o objeto. Por exemplo, se um selvagem vê à distância uma casa cujo uso não conhece (kennt), então ele tem diante de si, na representação, precisamente o mesmo objeto que outra pessoa que conhece (kennt) esse objeto, de maneira determinada, como uma habitação destinada a seres humanos. Mas, segundo a forma, esse (re)conhecimento (Erkenntniß) de um e o mesmo objeto é diverso em ambos. No primeiro, é mera intuição, no segundo, intuição e conceito ao mesmo tempo" (IX 33 15-22).*

Na seqüência imediata dessa passagem, Kant assinala:

*"A diversidade da forma do (re)conhecimento (Erkenntnis) baseia-se em uma condição que acompanha todo (re)conhecer (Erkennen): a **consciência**" (IX 33 23-24).*

Como toda essa série de textos parece sugerir, uma intuição parcial **P**, eventualmente o telhado da casa vista pelo selvagem, é utilizada como *Erkenntnisgrund P* na medida em que se tem *consciência* de sua validade comum, isto é, de sua aplicação a diversas edificações, e não apenas à casa representada na intuição. Como intuição parcial, o telhado **P** é parte da intuição da casa vista pelo

selvagem e por outrem que a vê como uma casa dentre várias. Como conceito parcial, o "telhado" *P* é parte do conceito "casa" e, ao mesmo tempo, da intuição da casa individualmente vista. Mantidos os exemplos de Kant, intuição e conceito encontram-se, ao mesmo tempo, em uma só representação tão logo se tenha consciência de que "toda/alguma/esta casa possui telhado". Visto que a intuição é representada pelo conceito *S* justamente ao relacionar-se com o conceito *P*, o paradigma da subordinação das extensões coloca-se à prova na *forma* pela qual uma representação *S* se distingue de outra representação de algo individual = *x* com mesmo conteúdo *P*. Em sentido próprio, esse modelo que caracteriza a *forma lógica* deve apresentar-se igualmente nos juízos particulares e singulares. De acordo com as notas da *Lógica de Viena* (ca 1780?), reeditadas, com algumas modificações, no texto da *Lógica de Hechsel* (ca 1780?):

"Posso servir-me de um conceito na medida em que ele é aplicado a vários objetos, pois o conceito é usado como representação comum, isto é, abstratamente. Por exemplo: casa. Ora, se diggo de todas as casas que elas devem ter um telhado, então se trata de um uso universal. (...) Pois ter um telhado vale para todas as casas. O uso do conceito, pois, convém universalmente a todas elas. Um uso particular, porém, convém somente a várias delas. Por exemplo: algumas casas devem ter um portão. Ou utilizo o conceito somente para uma coisa individual. Por exemplo: esta casa é limpa assim ou assado" (XXIV-2 908 34-909 7).

Kant conclui:

"Portanto, dividimos em universais, particulares e singulares não os conceitos, mas os juízos" (XXIV-2 909 7-8).

Se todas as casas subordinam-se ao conceito "telhado" (**todo S é P**), algumas casas subordinam-se ao conceito "portão" (**algum S é P**) e, por sua vez, a casa vista pelo selvagem e pelo civilizado poderia subordinar-se ao *Erkenntnisgrund* "ser limpa assim e assado" (**este S é P**). Visto que se trata, em todos os casos, do conceito

empírico "casa", a intuição de algo individual = x é sempre representada pelo conceito S no juízo *todo/algum/este S é P*.

Reconsideradas as indicações de Kant na Dialética Transcendental (A 321-2/B 378), a aplicação do paradigma da subordinação das extensões à forma do juízo singular explicita em que sentido se pode, em última instância, dispensar o recurso a um conceito intermediário M na atribuição total de P a S . Extrínseca ao plano do silogismo, a condição da predicção, no plano estrito do juízo, toma por fundamento não um termo médio M ("homem", "cavalo" etc.), mas a própria experiência de algo individual = x , acessível unicamente à intuição e, na medida em que se subordina ao conceito P ("mortal", "quadrúpede" etc.), representável pelo conceito S (Sócrates, Bucéfalo etc.). Para que se possa dizer de Caio, de Sócrates etc. a "mortalidade" ("*Caio é mortal*", "*Sócrates é mortal*" etc.), não é necessário buscar a mediação da "humanidade" ("todos os homens são mortais"), basta que a "mortalidade" esteja em Caio, em Sócrates etc., de maneira que a inclusão de P na intuição seja representada como uma subordinação de extensões.

De maneira geral, por mais que a Filosofia arrisque sua sorte nos exemplos, quem parece destinar-se ao infortúnio é justamente aquele intérprete que, com pretensa perspicácia, toma os exemplos pelo objeto do discurso. À guisa de comprovação das conclusões acima extraídas, essa reconstituição do sentido da relação entre intuição e conceito confirma sua generalidade na seguinte anotação marginal de Kant ao início da Estética Transcendental (A 19-20/B 33), em seu próprio exemplar da primeira edição da *Crítica da razão pura*:

"A intuição é oposta ao conceito, que é mera nota característica da intuição. O universal tem de ser dado no singular. Ele possui significação dessa maneira" (Anschauung ist dem Begriff, der bloss Merkmal der Anschauung ist, entgegengesetzt. Das Allgemeine muß im Einzelnen gegeben werden. Dadurch hat's Bedeutung) (XXIII 21 23-26).

Em retrospectiva, a tese de Kant parece simplesmente a seguinte: embora conceito e intuição sejam irreduzivelmente distintos quanto à forma, pois somente o conceito,

representação dotada de validade comum, possui extensão, eles não se distinguem irreduzivelmente quanto ao conteúdo. Sob esse aspecto:

A representação parcial que, como uma das partes da intensão do conceito, está contida nele, também deve estar contida na intuição.

Dizer que o conceito é mera nota característica da intuição é dizer que a representação comum **P** pode ser tanto intuição parcial como conceito parcial. No argumento de Kant, para que os universais **S** e **P** possam ser identificados a *Erkenntnisgründe* de algo individual = **x**, de maneira a exhibir as feições distintivas da concepção extensional do juízo (Rx 3920) (XVII 344 20-23), a condição deve ser precisamente a seguinte:

O universal deve ser dado no singular.

(Das Allgemein muß im Einzelnen gegeben werden.)

Nessa última etapa, toda a dificuldade consiste em compreender a seguinte situação: o universal não pode ser dado no singular originariamente como universal, mas apenas como uma das partes do singular, parte essa que só vem a ser universal no ato do juízo, de maneira a transformar o próprio singular de que ela é parte, por sua vez, em universal. Em sentido estrito, o conceito não subordina a intuição, ele antes inclui-se, como intuição parcial, na própria intuição.

*

A despeito dessas evidências, o sentido da relação entre intuição e conceito, com todas as conseqüências para a compreensão da relação entre o singular e o universal, parece colocar-se em dúvida justamente no texto sobre o "uso lógico do entendimento". À primeira vista, também a intuição deveria subordinar-se a um conceito, com base na seguinte passagem da *Crítica da razão pura* (cuja enumeração é utilizada na seqüência apenas para facilitar as referências):

"[12] Em todo juízo há um conceito que vale para muitos e que também colige, sob [dentre] essa pluralidade, uma

representação dada, a qual é, por último, relacionada imediatamente ao objeto" (A 68/B 93) (III 85 28-30) (IV 58 28-30).

[12] *In jedem Urtheil ist ein Begriff, der für viele gilt und unter diesem Vielen auch eine gegebene Vorstellung begreift, welche letztere denn auf den Gegenstand unmittelbar bezogen wird.)*

À primeira vista, a expressão "*representação dada*" (*gegebene Vorstellung*) corresponderia precisamente à intuição, representação que se caracteriza, nesse mesmo contexto argumentativo, por sua referência imediata ao objeto (III 85 22-23) (IV 58 22-24). Outro indício em favor do reconhecimento da relação de subordinação entre conceito e intuição seria o emprego da locução verbal "*begreifen unter*", ao pé da letra, "coligir sob" ou "conceber sob". Nessa primeira interpretação, a intuição terminaria por revelar-se, justamente no juízo, ela também um dos inferiores do conceito superior. Em um juízo qualquer ***todo S é P***, o conceito *P* subordinaria não apenas o conceito *S* e seus inferiores *S*₁, *S*₂, *S*_n, mas também a intuição, a única representação que poderia relacionar-se imediatamente com o objeto. Na literatura, essa interpretação apresenta-se explicitamente no comentário de Allison ([1], p. 69-70) a essa passagem e sua seqüência imediata, de maneira a remeter a expressão "*representação dada*", tal como ocorre em [12], precisamente à intuição. (Essa posição parece ter sido sugerida também pelo Prof. Dr. Luiz Henrique Lopes dos Santos no exame de qualificação do presente trabalho em sua versão inicial.) Na seqüência imediata do texto de Kant:

[13] *Assim, por exemplo, no juízo '**todos os corpos são divisíveis**', o conceito de divisível relaciona-se com outros diversos conceitos; dentre esses, porém, ele é aqui relacionado particularmente ao conceito de corpo, este, porém, a certas intuições [A: fenômenos] que nos ocorrem. [14] Portanto, esses objetos são representados mediatamente pelo conceito de divisibilidade. [15] Todos os juízos são, por conseguinte, funções da unidade entre nossas representações, [15.1] uma vez que é utilizada, para o (re)conhecimento do objeto, em vez de uma representação imediata, uma representação superior, a*

qual colige sob si essa representação imediata e várias representações, e muitos conhecimentos possíveis são, com isso, concatenados em um conhecimento" (A 68-9/B 93-4) (III 85 30-86 8) (IV 58 30-59 8).

[13] So bezieht sich z.B. in dem Urtheile: **alle Körper sind theilbar**, der Begriff des Theilbaren auf verschiedene andere Begriffe; unter diesen aber wird er hier besonders auf den Begriff des Körpers bezogen, dieser aber auf gewisse uns vorkommende Anschauungen. **[14]** Also werden diese Gegenstände durch den Begriff der Theilbarkeit mittelbar vorgestellt. **[15]** Alle Urtheile sind demnach Functionen der Einheit unter unsern Vorstellungen, **[15.1]** da nämlich statt einer unmittelbaren Vorstellung eine höhere, die diese und mehrere unter sich begreift, zur Erkenntniß des Gegenstandes gebraucht, und viel mögliche Erkenntnisse dadurch in einer zusammengezogen werden.)

Analisadas como uma unidade argumentativa no texto sobre o "*uso lógico do entendimento*", essa passagem **[13 a 15.1]** e a imediatamente anterior **[12]**, consideradas em conjunto, parecem ter sua estrutura devidamente identificada, na *Kant-Literatur*, pelo comentário de Michael Wolff (p. 78) à origem da tábua dos juízos. Na unidade constituída por **[12]** a **[15.1]**, a tese de Kant seria enunciada na definição de juízo formulada em **[15]**:

"Todos os juízos são, por conseguinte, funções da unidade entre nossas representações" (III 86 4-5) (IV 59 4-5).

Considerada a estrutura da argumentação, tal como reconstruída por Wolff:

- 1) a definição de juízo em **[15]** se apresentaria como consequência ("*demnach*", "por conseguinte") de **[12]**, **[13]** e **[14]**;
- 2) por sua vez, **[12]** consistiria na generalização ("*In jedem Urtheil*", "Em todo juízo") do comentário de Kant, em **[13]** e **[14]**, sobre o juízo universal

afirmativo "*todos os corpos são divisíveis*" ("So... z. B.", "Assim, por exemplo");

- 3) de resto, [15.1] serviria de justificativa à tese enunciada em [15], de maneira a resumir [12], [13] e [14].

Com base nessa estrutura argumentativa, trata-se de abordar inicialmente [13] e [14], reconsiderar [12], a fim de esclarecer a tese [15] e sua justificativa [15.1]. O sentido da relação entre intuição e conceito, recolocado em questão a partir da ocorrência da expressão "*representação dada*" em [12], parece explicitar-se justamente no percurso dessa análise.

À parte o comentário de Wolff, sujeito basicamente às mesmas objeções que se colocam para as leituras de Schulthess, Allison, Longuenesse etc., tomando-se por base as evidências anteriormente apresentadas, o significado de [13] parece simplesmente o seguinte: dentre os diversos conceitos S_1, S_2, S_n com os quais se relaciona o conceito P ("*divisível*"), ele é relacionado especialmente ao conceito S ("*corpo*") no juízo *todo S é P* ("*todos os corpos são divisíveis*"). Por sua vez, o conceito S se relaciona com a intuição não apenas do objeto = x , mas também do objeto = y , do objeto = z etc. A compreensão do argumento de Kant depende da reconstituição da forma pela qual, no próprio juízo *todo S é P*, o conceito S relaciona-se com a intuição de x , com a intuição de y , com a intuição de z etc. A propósito, no juízo "*todos os corpos são divisíveis*", se os objetos x, y, z são representados *mediatamente* pelo conceito "*divisível*", como Kant infere em [14] ("*Also*", "*Portanto*") a partir de [13], é porque eles devem ser representados *imediatamente*, a saber, pelo conceito "*corpo*". Dizer que o conceito S , diferentemente do conceito P , se relaciona com os objetos x, y, z de maneira imediata é dizer simplesmente que, no próprio juízo *todo S é P*, não há nenhum conceito entre S e x, y, z . Em relação ao caráter mediato (*mittelbar*) do conceito P , o caráter imediato (*unmittelbar*) do conceito S , tal como se encontra no juízo *todo S é P*, observa-se explicitamente na *Reflexão 3047* (1776-89):

"Juízo é o (re)conhecimento mediato de uma representação por outras representações. A relação da representação mediata

com a imediata é a forma (ou a relação no juízo). O sujeito é a representação imediata, o predicado, a mediata" (XVI 631).

No texto sobre o "uso lógico do entendimento", se [12] consiste na generalização do comentário de Kant, em [13] e [14], ao juízo **todo S é P**, então a "representação dada" (III 85 29) (IV 58 29), imediatamente relacionada ao objeto, é o sujeito **S**, e não a própria intuição. Em rigor, o conceito **P**, dotado de validade comum, subordina vários conceitos **S₁**, **S₂**, **S_n** e, dentre eles, o conceito **S**, de forma que, no juízo, o objeto é representado mediatemente pelo conceito **P** e imediatamente pelo conceito **S**. Como se pode verificar na *Lógica de Busolt* (1790?):

"A representação do próprio objeto é o sujeito, com isso tenho a matéria, a saber, do juízo dado" (XXIV-2 663 15-16).

Com base nas evidências anteriormente apresentadas, a *matéria* do juízo é dada no sujeito **S** na medida em que a intuição se compõe, ela também, por diversas representações parciais **P₁**, **P₂**, **P_n**. O sentido em que se deve compreender o sujeito do juízo como representação do próprio objeto, diferentemente da intuição, parece confirmar-se na seguinte passagem da *Reflexão 6350* (julho-agosto de 1797):

"Em todo juízo há sujeito e predicado. O sujeito do juízo, na medida em que pode conter diversos predicados possíveis, é o objeto" (XVIII 676 11-13).

Reconsiderado o argumento de Kant, a consciência da relação que uma mesma representação parcial **P** mantém não apenas com a intuição do objeto = **x**, mas também com diversas representações, tanto intuitivas como discursivas, confere à relação entre **P** e a intuição do objeto = **x**, representado no juízo pelo conceito **S**, a forma de uma relação sujeito-predicado.

Quanto ao segundo indício que poderia contar em favor do reconhecimento de uma relação de subordinação entre conceito e intuição, a saber, o emprego da locução verbal "*begreifen unter*" em [12] e novamente em [15.1], trata-se de observar a ambigüidade do advérbio "*unter*" (*Brandt*, tr. p. 50-51; *Wolff*, p. 79/n. 79, p. 82/n. 81). Mesmo que ele deva ser lido como "*infra*" ("sob"), e não "*inter*" ("entre"), como parece ser o caso, por sua vez, em [13] e [15], se o leitor de Kant admitir que,

em [12], a expressão "representação dada" corresponde, à exemplo da definição de juízo formulada na *Reflexão 3047* (1776-89), precisamente ao conceito **S**, e não à intuição, o resultado da interpretação de [12] poderia resumir-se nos seguintes termos:

*Em todo juízo **S é P** há um conceito **P** que vale para muitos conceitos **S**₁, **S**₂, **S**_n e que também colige, sob essa pluralidade, uma representação dada **S**, a qual se refere imediatamente (no juízo **S é P**) ao objeto = **x**.*

Esse mesmo sentido da expressão "representação dada" (*gegebene Vorstellung*) e da locução verbal "*begreifen unter*" reitera-se em [15.1], súmula de [12], [13] e [14]. Para que se possa compreender em que sentido, segundo a tese [15], todos os juízos são funções da unidade entre nossas representações, trata-se de observar que, em [15.1], também a expressão "representação imediata" (*unmittelbare Vorstellung*) (III 86 6) (IV 59 6) designa não a própria intuição, mas o conceito **S**. No plano do juízo, o conceito inferior **S** é representação imediata justamente em relação ao caráter mediato do conceito superior **P**, por mais paradoxal que esse resultado possa parecer (*Longuenesse*, p. 100/n. 1; tr. p. 88/n. 15). Nessa leitura de [15.1]:

*Para o (re)conhecimento do objeto = **x** é utilizada, em vez de uma representação imediata **S**, uma representação superior **P**, a qual colige sob si essa representação imediata **S** e várias representações **S**₁, **S**₂, **S**_n (originárias de intuições), e muitos (re)conhecimentos possíveis (**S**₁ é **P**, **S**₂ é **P**, **S**_n é **P**) são, com isso, concatenados em um (re)conhecimento **S é P**.*

Em vista da estrutura da argumentação, se [15.1] consiste no resumo de [12], [13] e [14], de maneira a servir de justificativa a [15], a definição de juízo adquire o seguinte sentido:

Todos os juízos são funções da unidade entre nossas representações na medida em que se reduzem a operações de subordinação de diversas representações a uma representação superior, consumando-se, os próprios juízos, em uma única representação.

No uso judicativo do conceito **S**, relacionado à intuição não apenas do objeto = **x**, mas também do objeto = **y**, do objeto = **z** etc., o conceito **P** relaciona-se

especialmente com uma representação S , e não com várias representações S_1, S_2, S_n , relacionadas igualmente a intuições. A unidade numérica do (re)conhecimento no juízo consiste justamente na coincidência dessas diversas representações, intuitivas e discursivas, em uma só representação S é P .

Diferentemente do que poderia parecer à primeira vista, a reconstituição do sentido dessa segunda definição de juízo não se mostra incompatível, no texto sobre o "uso lógico do entendimento", com a descrição inicial da diferença entre conceito e intuição (III 85 22-26) (IV 58 22-26). Pelo contrário, ela deixa entrever em que sentido o conceito jamais se relaciona imediatamente com o objeto, de maneira a reservar esse privilégio, em seu contexto específico, à própria intuição. Para que se possa comprovar, ao pé da letra, a diferença entre a forma *predicativa* da relação dos conceitos S e P , na qual P é tanto *Erkenntnisgrund* como representação parcial de S , e a forma *não-predicativa* da relação entre a intuição do objeto = x e o conceito S , trata-se de verificar a compatibilidade entre a caracterização do conceito S pelas expressões "representação dada" em [12], "representação imediata" em [15.1] e o sentido da diferença entre conceito e intuição já em [10]. No texto sobre o "uso lógico do entendimento", considerada a unidade argumentativa imediatamente anterior, ao inferir que os conceitos têm origem na espontaneidade do pensar (*Spontaneität des Denkens*), Kant observa na seqüência:

"[9] Ora, o entendimento não pode fazer outro uso desses conceitos senão que, com eles, o entendimento julga. [10] Uma vez que nenhuma representação se refere imediatamente ao objeto, a não ser meramente a intuição*, então um conceito jamais é relacionado imediatamente a um objeto, mas a qualquer outra representação dele (seja ela intuição ou mesmo já conceito). [11] O juízo é, portanto, o (re)conhecimento mediato de um objeto, por conseguinte, a representação de uma representação de um objeto" (A 68/B 93) (III 85 21-28) (IV 58 21-28).

* **[10a]** "Uma vez que nenhuma representação se refere imediatamente ao objeto como a intuição" (XXIII 45 11-12)
[Emenda de Kant à edição A em seu próprio exemplar].

[9] Von diesen Begriffen kann nun der Verstand keinen andern Gebrauch machen, als daß er dadurch urtheilt. **[10]** Da keine Vorstellung unmittelbar auf den Gegenstand geht, als bloß die Anschauung*, so wird ein Begriff niemals auf einen Gegenstand unmittelbar, sondern auf irgend eine andre Vorstellung von demselben (sie sei Anschauung oder selbst schon Begriff) bezogen. **[11]** Das Urtheil ist also die mittelbare Erkenntniß eines Gegenstandes, mithin die Vorstellung einer Vorstellung desselben.)

(* **[10a]** Da keine andere Vorstellung unmittelbar auf den Gegenstand geht als die Anschauung)

Reconstruída a estrutura da argumentação a partir do comentário de Wolff (p. 74 e p. 75-76) à origem da tábua dos juízos:

- 1) a caracterização da diferença entre intuição e conceito em **[10]** serviria de justificativa para a tese principal, enunciada em **[9]**, sobre o uso exclusivamente judicativo dos conceitos;
- 2) por sua vez, a definição do juízo em **[11]** consistiria na dupla conseqüência dessa justificativa em **[10]** para a tese **[9]**.

Ao pé da letra, as diferentes interpretações do sentido das expressões "*representação dada*" e "*representação imediata*", que ocorrem respectivamente em **[12]** e **[15.1]**, devem determinar-se a partir da análise de **[10]**. Do resultado dessas interpretações depende a reconstituição do sentido da relação entre intuição e conceito no juízo e, mais precisamente, a comprovação do caráter *não-predicativo* da relação entre o conceito **S** e a intuição do objeto = **x**. Além de mostrar que a intuição não se subordina ao conceito, trata-se igualmente de explicitar as razões pelas quais o conceito **S** não se reduz a uma representação parcial da intuição.

Examinada a tese [9] nessa unidade argumentativa entre [9] e [11], ela identifica o "*uso lógico do entendimento*" ao uso discursivo dos conceitos, tal como ocorre no juízo. Em resumo:

O entendimento só pode fazer uso dos conceitos no juízo.

Com essa restrição, Kant sugere ao leitor da *Crítica da razão pura* a oposição à concepção tradicional da representação de um indivíduo, de forma extrínseca ao juízo, mediante um conceito singular. Por contraste, as anotações de Kant nos *Progressos da Metafísica* apresentam, em compasso com a parte inicial de [10], a seguinte definição: "*a representação imediata do singular é a intuição*" (XX 325 9-10). Em vista de sua validade comum, o conceito, reduzido à condição estrita de universal, jamais poderia, por si mesmo, representar imediatamente um indivíduo. Com base nos pressupostos da *Crítica da razão pura*, a relação entre conceito e objeto implicaria não apenas uma relação com a intuição, mas também uma relação com outro conceito, tal como ocorre no juízo. Como já se observou na literatura, na medida em que a relação entre representante e representado exige a intervenção de representações intermediárias, trata-se de reconhecer que não há propriamente uma "*teoria do nome*" na lógica kantiana (Giannotti [1], p. 26 e p. 289). Em vez de atribuir à relação entre a intuição do objeto = x e o conceito S o mesmo estatuto da relação entre os conceitos S e P , trata-se de reconhecer o duplo caráter, imediato e mediato, da relação entre conceito e objeto, conforme ela se apresente, respectivamente, no plano do juízo ou no plano do conceito. Na medida em que se reconhece o caráter mediato da relação entre o conceito S e o objeto = x , passa-se do plano do juízo para o plano do silogismo, na medida em que S comporta o estatuto de termo médio M .

Considerada a estrutura da argumentação, visto que a tese [9] sobre o uso exclusivamente judicativo dos conceitos se justifica em [10], sua fundamentação comporta dois momentos. Primeiro, uma parte negativa:

- 1) "*Uma vez que nenhuma representação se refere imediatamente ao objeto, a não ser meramente a intuição, então um conceito jamais é relacionado imediatamente a um objeto...*" (III 85 22-24) (IV 58 22-24);

Segundo, uma parte positiva:

- 2) "... mas [*sim*] a qualquer outra representação dele (seja ela intuição ou mesmo já conceito)" (III 85 24-26) (IV 58 24-26).

Essa segunda parte, *positiva*, da justificativa em [10] para a tese [9] consiste na decorrência da primeira, *negativa*. Reduzido à condição de universal, o conceito jamais poderia referir-se imediatamente ao objeto. Diante de sua figura imperfeita, o conceito *P* deve relacionar-se quer com a intuição do objeto = *x*, quer com o conceito *S*. Como tal, a leitura de [10] se resumiria nos seguintes termos:

Uma vez que nenhuma representação se refere imediatamente ao objeto = x, a não ser meramente a intuição, então um conceito P jamais é relacionado imediatamente a um objeto = x, mas a qualquer outra representação desse objeto, seja ela a própria intuição ou já o conceito S.

Quanto à primeira parte, propriamente *negativa*, da fundamentação em [10] para a tese [9], o emprego da conjunção causal "uma vez que" ("da") confere ao enunciado a forma gramatical de uma relação de consequência. O antecedente observa-se no período:

- 1.1) "*Uma vez que nenhuma representação se refere imediatamente ao objeto, a não ser meramente a intuição...*";

O conseqüente exprime-se gramaticalmente na conjunção "então" ("so") e consiste na declaração estritamente negativa de [10]. O sentido das diferentes interpretações das expressões "*representação dada*" em [12] e "*representação imediata*" em [15.1] deve determinar-se precisamente neste período:

- 1.2) "... *então um conceito jamais é relacionado imediatamente a um objeto...*".

Analisado o argumento de Kant, trata-se de observar a diferença entre a relação imediata do conceito *S* com o objeto no juízo *S é P* e a inexistência de uma relação imediata de todo e qualquer conceito, por si mesmo, com o objeto. Em sentido próprio, representar imediatamente o objeto é, para a intuição, representá-lo por si mesma, sem nenhuma relação adicional com outra representação. Em

contrapartida, o conceito, na condição de representação comum, jamais poderia, por si mesmo, representar imediatamente o objeto. Essa ressalva, implícita no antecedente em [10], parece esclarecer a condição unicamente a partir da qual se pode extrair, no conseqüente, a parte negativa de [10]. Se o conceito jamais se refere imediatamente ao objeto sem uma relação adicional com outra representação, é porque a intuição é a única representação que se refere imediatamente ao objeto sem uma relação adicional com outra representação. Ao que tudo indica, Kant emenda o texto, em seu próprio exemplar da primeira edição da *Crítica da razão pura*, de maneira a explicitar essa condição no antecedente de [10]:

1.1.1) *"Uma vez que nenhuma representação se refere imediatamente ao objeto como a intuição" (XXIII 45 11-12)*

Observada essa ressalva, a mesma conseqüência negativa é extraída:

1.2) *"... então um conceito jamais é relacionado imediatamente a um objeto..."*.

Assim como a conseqüência positiva:

2) *"... mas [sim] a qualquer outra representação dele (seja ela intuição ou mesmo já conceito)"*.

No argumento de Kant, que o conceito **S** não possa, por si mesmo, representar imediatamente o objeto = **x** não significa que ele não possa, na relação judicativa com o conceito **P**, representar imediatamente o objeto = **x**. Por sua vez, a relação do conceito **P**, seja com a intuição, seja com o conceito **S**, é considerada justamente na definição do juízo extraída a partir de [10] e formulada em [11]:

"O juízo é, portanto, o (re)conhecimento mediato de um objeto, por conseguinte, a representação de uma representação de um objeto" (III 85 26-28) (IV 58 26-28).

Dado que essa primeira definição do juízo no texto sobre o *"uso lógico do entendimento"* é comentada na *Lógica de Busolt* (1790?), trata-se de observar sua validade para as três formas da relação das representações no juízo. De acordo com a lição de Kant:

"Um juízo é, pois, um (re)conhecimento de um (re)conhecimento ou um conhecimento mediato do objeto: pois todo conceito é meramente um (re)conhecimento. (Ein Urtheil ist also eine Erkenntniß von Einer Erkenntniß, oder eine mittelbare Erkenntniß vom Gegenstande: denn jeder Begriff ist blos eine Erkenntniß.) [sic] Por exemplo: 'vivente' e 'criatura' são conceitos, mas 'seres humanos são criaturas viventes' é um juízo" (XXIV-2 662 26-30).

Logo na seqüência, Kant reconhece a abrangência dessa caracterização da relação judicativa entre as representações:

"Na definição do juízo, não posso levar em conta unicamente o conceito. Pois há juízos em que é necessária a relação entre dois conceitos, esse é o juízo categórico; mas, em outros, é necessária também a relação entre dois ou mais juízos, isto é, nos juízos hipotéticos e disjuntivos. A primeira definição, a de que um juízo é um (re)conhecimento de um (re)conhecimento, continua sendo, portanto, a melhor" (XXIV-2 662 30-36).

Na medida em que não apenas intuição e conceito são representações, mas também o juízo, a dupla definição enunciada em [11] deve convir igualmente às formas hipotética e disjuntiva. Na condição de *Erkenntniß von einer Erkenntniß*, também elas se apresentariam, em sua complexidade gramatical, como *(re)conhecimento mediato de um objeto* ou *representação de uma representação de um objeto*. No caso da forma categórica, o juízo representaria, em sua especificidade gramatical, a relação de uma representação *P* com outra representação do objeto = *x*, seja a relação antepredicativa da intuição parcial *P* com a intuição do indivíduo, seja a relação propriamente predicativa do conceito parcial *P* com o conceito *S*. Visto que a relação predicativa *S é P* se funda na relação antepredicativa entre a intuição parcial *P* e a intuição do objeto, o juízo consistiria justamente no (re)conhecimento mediato de *x*, ou ainda, na representação discursiva de uma representação intuitiva de *x*. A leitura de [11], no que se refere especificamente à forma categórica, poderia resumir-se nos seguintes termos:

O juízo é o reconhecimento discursivo de um conhecimento intuitivo de um objeto = x, portanto a representação S é P de uma representação parcial P de um objeto = x.

Nesse contexto argumentativo, tomando-se por base a fundamentação em [10] para a tese [9], fundamentação da qual se extrai justamente a dupla definição do juízo em [11], se é verdade que o conceito jamais se relaciona com o objeto no mesmo sentido em que a intuição se relaciona com o objeto, não parece menos verdade que o conceito jamais deva relacionar-se com a intuição no mesmo sentido em que ele se relaciona com outro conceito. Em contraste com as evidências anteriormente apresentadas, também no comentário de Wolff (p. 82/n. 81, p. 83, p. 99, p. 112) ao texto sobre o "uso lógico do entendimento" parece encontrar-se a suposição de uma relação de subordinação entre a intuição e o conceito S. Ao mesmo tempo em que faz questão de identificar à expressão "representação dada", na leitura de [12], o conceito S (p. 79-82), Wolff remete a expressão "representação imediata", na leitura de [15.1], não propriamente ao conceito S, mas à intuição (p. 82). Na paráfrase parcial do texto de Kant [15.1] proposta por Wolff:

"Em nenhum juízo é utilizada, para o (re)conhecimento do objeto', uma intuição, mas, 'em vez de uma representação imediata' (= intuição), é utilizada 'uma representação superior (= conceito), a qual colige sob si essa representação imediata e várias representações" (p. 82).

Nessa interpretação, se o conceito S pode servir de substituto à intuição, é porque o próprio S consistiria, assim como P, em uma representação parcial da intuição (Wolff, p. 78-79, p. 82/n. 81, p. 83). À exemplo de diversas interpretações na literatura, o sentido desse pressuposto explicita-se na reconstituição do silogismo contido potencialmente no juízo **todo S é P**. Também na interpretação de Wolff (p. 97 e p. 99) o argumento de Kant admitiria não apenas o silogismo:

todos os corpos são divisíveis,

todo metal é um corpo,

logo, todo metal é divisível,

mas igualmente o silogismo:

"*todos os corpos são divisíveis,*
x é um corpo,
logo, x é divisível" (Wolff, p. 97).

Ou ainda:

"*todo A é B,*
este x é A,
logo, este x é B" (Wolff, p. 99).

Assim como nas demais interpretações sobre a noção kantiana de extensão, o equívoco fundamental dessa leitura parece reduzir-se igualmente à remissão da intuição ao elenco dos inferiores do conceito. No exemplo da *Lógica de Bauch* (ca 1780?), o conceito **S** "casa" não consiste em uma representação parcial da intuição de uma casa. Na explicação de Kant, o conceito **P** "telhado" só se revela um conceito parcial do conceito **S** "casa" sob a condição de sua representação, como uma intuição parcial **P**, na intuição de uma casa. Por sua vez, a intuição transforma-se no conceito **S** "casa" na medida em que, precisamente no ato do juízo, se adquire consciência da validade comum da representação parcial **P** "telhado", incluída não apenas na intuição da casa **x**, mas também na intuição da casa **y**, na intuição da casa **z** etc. Diferentemente do que Wolff supõe (p. 82/n. 81), a intuição não se subordina ao conceito **S**, antes o conceito **P** se inclui, como intuição parcial, na própria intuição. Caso o conceito **S** fosse, como Wolff afirma, um conceito parcial da intuição, **S** deveria ser um conceito superior à intuição, de forma a instaurar-se uma relação extensional de subordinação entre uma representação provida de extensão e uma representação desprovida de extensão. Considerado o argumento de Kant, a subordinação de **x**, de forma não-predicativa, ao conceito **S** (extensão extensional) não implica a subordinação, de nenhuma forma, da intuição ao conceito **S**. Em sentido estritamente lógico, nem a relação entre a intuição e o conceito **S**, nem a relação entre o próprio **x** e o conceito **S** deve ocorrer, de forma predicativa, no juízo. Via de regra, a forma pela qual a intuição se relaciona com os conceitos **S** e **P** não é a mesma pela qual a extensão do conceito **S** se subordina à extensão do conceito **P**.

*

Primeira das três seções que compõem o capítulo sobre o "*fio condutor da descoberta de todos os conceitos puros do entendimento*" (A 66/B 91), de acordo com o texto sobre o "*uso lógico do entendimento*", não é apenas o *uso* dos conceitos que se restringe ao juízo, mas a própria *origem* do conceito deve-se às diversas operações que se exercem no juízo. De maneira mais ou menos elíptica, essa tese apresenta-se nos seguintes termos:

"(...) os conceitos... baseiam-se em funções" (A 68/B 93) (III 85 17) (IV 58 17).

Formulada imediatamente na seqüência, a sùmula do comentário de Kant à tese da origem judicativa dos conceitos encontra-se na definição de função, cuja referência ao juízo é identificada na própria operação de subordinação:

"Entendo por função, porém, a unidade da operação de ordenar diversas representações sob uma representação comum" (A 68/B 93) (III 85 17-19) (IV 58 17-19).

Mais adequada ao vocabulário dos manuais de Lógica dos séculos XVII e XVIII do que à noção matemática de "função", tal como utilizada na Lógica contemporânea, essa definição equivale à recusa da ordenação tradicional dos produtos da atividade do entendimento em conceitos, juízos e silogismos, distinguindo a tese de Kant em relação à *Lógica* de Port-Royal (II, 3, p. 113), a despeito de inscrever-se nessa tradição.

Considerado o papel heurístico do capítulo sobre o fio condutor, trata-se de observar ao menos três aspectos que, de maneira não exaustiva, explicitam parcialmente o sentido da tese de Kant:

- 1) a origem judicativa do conceito deve abranger todos os conceitos, e não apenas os conceitos empíricos;

- 2) a operação do entendimento que dá origem aos conceitos se reduz a uma subordinação de representações;
- 3) essa operação de subordinação, na medida em que se define como uma unidade, comporta diversas operações.

De uma perspectiva ampla, observado o primeiro aspecto, o escopo da tese de Kant é alcançado na terceira seção do capítulo sobre o fio condutor (§ 10), mais precisamente na descrição da origem dos conceitos puros do entendimento. A passagem da *Crítica da razão pura* que resume a dedução metafísica das categorias, cuja tábua deve estabelecer o fundamento arquitetônico de todo o sistema que se articula às três *Críticas*, abrevia-se em duas frases do § 10 amplamente comentadas na literatura⁵:

"A mesma função que dá unidade às diversas representações em um juízo também dá unidade à mera síntese das diversas representações em uma intuição, unidade que, expressa universalmente, se denomina conceito puro do entendimento. O mesmo entendimento, portanto, e exatamente pelas mesmas operações, aliás, pelas quais produzia em conceitos, por intermédio da unidade analítica, a forma lógica de um juízo, também introduz, por intermédio da unidade sintética do múltiplo na intuição em geral, um conteúdo transcendental em suas representações, em virtude do que elas se denominam conceitos puros do entendimento, os quais se reportam a priori a objetos, o que a Lógica geral não pode conseguir" (A 79/B 104-5).

A partir das evidências do texto sobre o "uso lógico do entendimento", as categorias, na medida em que se reduzem igualmente a conceitos, identificados como "predicados ontológicos" na *Crítica do Juízo* (V 181 25), também se baseiam em

⁵ Cf. Heidegger [1], § 14, p. 64-65; [2], p. 259-62; Reich, tr. p. 7-seg.; Paton, v. 1, p. 279, p. 288/n. 3; Vleeschauwer, v. 2, p. 91; Cavailles, p. 24; Allison [1], p. 123-seg.; Brandt, tr. p. 126/n. 5; Longuenesse [1], p. 17, p. 77, p. 80-81, p. 85, p. 220-seg.; [3], p. 94; Wolff, p. 29-30, p. 68; Giannotti [2].

funções. Em linhas gerais, no argumento da Analítica Transcendental, se a tábua dos juízos e a tábua das categorias devem compartilhar uma gênese comum, de maneira a revelar a unidade originária entre os domínios formal e transcendental da Lógica, é porque ambas devem remeter às mesmas operações na produção da forma lógica de um juízo.

De uma perspectiva estrita, considerada em seu segundo aspecto, a tese de Kant diz respeito precisamente à origem dos conceitos empíricos, tematizada na relação entre intuição e conceito no juízo. Como sugere uma passagem subsequente do texto sobre o "*uso lógico do entendimento*" (A 69/B 94) (III 86 15-17) (IV 59 15-17), uma representação comum só é um conceito na medida em que diversas representações lhe são subordinadas, e não o contrário, diversas representações subordinam-se a uma representação comum na medida em que ela é um conceito (Wolff, p. 66). Visto que uma representação comum a diversas representações só adquire a forma de um conceito mediante uma relação extensional de subordinação, essa representação comum já deve estar previamente incluída, como uma representação parcial, no conteúdo dessas diversas representações. Uma representação parcial *P*, incluída na intuição de *x*, na intuição de *y*, na intuição de *z* etc., vem a ser um *Erkenntnisgrund P*, dotado de extensão, na medida em que lhe são subordinados, no próprio juízo *S é P*, o *Erkenntnisgrund S* e toda sua extensão, tanto intensional como extensional. Na origem judicativa dos conceitos *S* e *P*, o conteúdo de *S* deve encontrar-se na intuição antes mesmo da operação que produz a forma do conceito *P* e, por extensão, a forma do conceito *S* a partir da intuição.

Como já se observou na literatura, ao reconhecer na forma do conceito o produto de uma atividade do entendimento, e não uma essência dada em um universo de significações, Kant "*dá adeus ao realismo dos universais*" (Vuillemin, p. 312; Longuenesse [1], p. 128). De acordo com a *Reflexão 2855* (1772-78?), utilizada por Jäsche na nota ao § 4 da *Lógica*:

"A forma de um conceito, como representação discursiva, é sempre feita" (XVI 547 17).

Como se depreende das primeiras seções da *Lógica de Jäsche*, editadas a partir das *Reflexões 2834-2842* e *2851-2859*, em geral datadas dos anos 70, se a diferença entre os conceitos não consiste na forma da representação, ela deve consistir precisamente em seu conteúdo. No que se refere ao conceito empírico, em particular, seu conteúdo não é produto da atividade do entendimento, como no caso único das categorias, mas lhe é dado pela experiência e representado na intuição. Sob esse aspecto, o conceito empírico distingue-se da idéia, conceito racional cujo conteúdo é dado *a priori*, e não *a posteriori*. Em relação à própria intuição, por sua vez, o conceito empírico deve distinguir-se não quanto ao conteúdo, mas apenas quanto à forma. A necessidade da referência do conceito empírico à intuição é observada, de passagem, no § 10 da *Crítica da razão pura*:

"Antes de toda análise de nossas representações, elas devem ser previamente dadas e nenhum conceito pode, segundo o conteúdo, surgir analiticamente" (A 77/B 103) (III 91 18-20) (IV 64 18-20).

Se todo conceito deve, segundo a forma, surgir analiticamente, seu conteúdo, no caso dos conceitos empíricos, já deve estar disponível para a análise em uma síntese prévia. Nesse registro específico, assim como a separação entre a representação e sua representação parcial consiste na análise de um conteúdo dado, seu resultado deve consumir-se na unidade analítica do conceito como uma representação comum dotada de extensão.

Visto que a intensão do conceito empírico, diferentemente de sua extensão, não é produto da atividade do entendimento, mas é fornecida pela sensibilidade, então uma representação comum deve ser previamente dada, como nota característica, na própria intuição. Na abertura da *Estética Transcendental*, justamente na passagem que dá ensejo ao comentário marginal sobre a inclusão do universal no singular, Kant observa:

"Todo pensar deve, porém, relacionar-se quer diretamente, quer indiretamente, por meio de certas notas características, por último, com intuições, portanto deve relacionar-se, em nós,

com a sensibilidade, porque, de outro modo, não nos pode ser dado um objeto" (A 19/B 33) (III 49 16-20) (IV 29 16-19).

[Acréscimo em B: "*por meio de certas notas características*"]

Se os conceitos empíricos surgem na medida em que uma nota característica intuitiva *P*, pertencente à intuição de *x*, à intuição de *y*, à intuição de *z* etc., é reduzida a uma relação extensional de subordinação, então se trata de reconhecer, na origem não apenas de *S*, mas também de *P* como nota característica discursiva, um procedimento de análise cuja precondição é a unidade sintética da nota característica intuitiva *P* com a intuição de *x*, com a intuição de *y*, com a intuição de *z* etc. Um exemplo dessa precedência da *unidade sintética* entre uma representação comum e a representação de que ela é representação parcial, em relação à *unidade analítica* dessa mesma representação comum, apresenta-se na nota ao § 16 da segunda edição da *Crítica da razão pura*:

"Se penso, por exemplo, o vermelho em geral, então represento com isso uma feição (Beschaffenheit) que (como nota característica) pode encontrar-se alhures ou estar vinculada a outras representações; portanto, só posso representar a unidade analítica em virtude de uma possível unidade sintética pensada de antemão" (B 133) (III 109 27-30).

Em última instância, a condição para a representação da relação de subordinação que dá origem ao conceito empírico "vermelho" deve ser a síntese prévia entre a intuição de um objeto qualquer = *x* e essa representação parcial *P*, supostamente vinculada a diversas representações e, por essa razão, considerada uma representação comum, capaz de adquirir um estatuto de significação extensional.

Quanto ao terceiro aspecto a ser observado na tese de Kant, trata-se da identificação entre a função em que se baseiam os conceitos e a "*unidade da operação*" (*Einheit der Handlung*) de subordinar diversas representações a uma representação comum. Entendida como uma unidade numérica, essa atividade em exercício na relação de subordinação no juízo envolveria um múltiplo de operações.

De acordo com a *Reflexão 2854* (1772-78?), a origem judicativa do conceito deve comportar precisamente três operações:

"Atos lógicos no conceito: primeiro, a representação de uma nota característica como comum, comparação; segundo, representação dessa nota característica como princípio do reconhecimento de uma coisa, reflexão; terceiro, a abstração daquilo que essa coisa tem de diverso de outras coisas" (XVI 547).

Reiterado na *Reflexão 2860* (1776-89), esse complexo de operações exemplifica-se, dentre outros textos, na *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?)

"Para o uso de um conceito é exigida a abstração, mas por ela o conceito ainda não é feito. Para isso ocorre: 1) algo é considerado representação parcial, que pode ser comum a várias representações, por exemplo, a cor vermelha. 2) quando considero a representação parcial como nota característica, como princípio do reconhecimento de uma coisa, por exemplo, se reconheço sangue, rosa etc. pelo vermelho. A 3ª operação é a abstração, essa representação parcial é considerada princípio do reconhecimento na medida em que desvio a vista de (absehe von) todas as demais representações parciais. O conceito é, portanto, uma representação parcial na medida em que abstraio de todo o restante nela" (XXIV-2 753 16-25).

Nesse comentário ao § 259 da *Lógica de Meier* (XVI 549-50), a distinção de três operações na origem judicativa do conceito equivale à recusa de uma tese que se enuncia nos seguintes termos:

*"Fazemos um conceito por abstração lógica (**conceptus per abstractionem logicam formatus**)"* (Wir machen einen Begriff durch die logische Absonderung) (XVI 549 23-24).

Contra essa tese de Meier, Kant não apenas redefine o sentido da palavra "abstração", de maneira a destituí-la de qualquer positividade, mas também remete o

caráter positivo da produção do conceito, por sua vez, às operações de comparação e reflexão. Como se observa na nota 3 ao § 6 da *Lógica de Jäsche*:

*"A abstração é apenas a condição **negativa** sob a qual podem ser produzidas representações universalmente válidas, a **positiva** é a comparação e a reflexão. Pois, pelo abstrair, não **advém** nenhum conceito, a abstração apenas o acaba, encerrando-o em seus limites determinados" (IX 95 21-24).*

Na *Reflexão 2869* (1769-75?), utilizada por Jäsche na nota 2 ao § 6 da *Lógica*, o texto de Meier merece o seguinte comentário:

*"Não 'abstrair algo', mas 'abstrair de algo'; é negativo" (Nicht: **aliquid abstrahere**, sondern: **ab aliquo abstrahere**; es ist negativ) (XVI 553).*

Como se pode comprovar na *Reflexão 2879* (1776-89):

*"Não abstraímos a **nota característica** da concordância, mas abstraímos **da diversidade**" (XVI 557).*

O sentido dessa observação à tese de Meier explicita-se, dentre outros textos, na *Lógica de Viena* (ca 1780?):

*"Há na *Lógica* um abuso no emprego da expressão 'abstrair', com a qual se diz: 'abstrair algo'. P. ex.: como se, para ter o conceito de uma árvore, eu tomasse em particular (besonders nehme) o conceito das folhas e do tronco, abstraísse de toda a diferença da árvore e dissesse: 'aquilo que tem tronco e folhas é uma árvore'. Não, eu não abstraio as folhas e o tronco, mas os mantenho juntos e os separo de todo o resto. Tenho de prestar atenção àquilo que um conhecimento possui em comum e abstrair daquilo que ele possui de diverso, p. ex., do tamanho grande ou pequeno da árvore. Por isso a palavra não deve ser usada como se significasse 'abstrair algo'" (XXIV-2 907 26-36).*

Expresso no comentário da *Lógica de Pölitz* (ca 1780?) (XXIV-2 566 35-567 1) e, com algumas nuances, retomado na *Reflexão 2876* (1776-89?) e na *Lógica de Busolt* (1790?) (XXIV-2 654 17-28), o exemplo canonizado pela literatura apresenta-se na nota 1 ao § 6 da *Lógica de Jäsche*:

*"Para fazer conceitos a partir de representações deve-se poder, portanto, **comparar, refletir e abstrair**, pois essas três operações lógicas do entendimento são as condições essenciais e universais para a produção de todo conceito em geral. Por exemplo, vejo um pinheiro, um salgueiro e uma tília. Ao comparar, de início, esses objetos entre si, noto que eles são diversos uns dos outros em vista do tronco, dos galhos, das folhas etc.; em seguida, porém, se reflito apenas sobre aquilo que eles possuem de comum entre si, o tronco, os galhos, as próprias folhas, e se abstraio da grandeza, da figura destes etc., então obtenho um conceito de árvore"* (IX 94 28-95 2).

Nesse processo descrito por Kant, a comparação de diversos objetos (pinheiro, salgueiro, tília) depende da consideração de uma representação comum P_1, P_2, P_3 (tronco, galhos, folhas), representada como representação parcial contida nesses diversos objetos. O ato de comparação é especialmente comentado na *Reflexão 2875* (1776-79?):

"Em todo conceito comum devem ser estabelecidas comparações, senão ele não seria um conceito comum; mas ele não pode ser formado primeiramente por essas representações comparadas" (XVI 554-55).

Em rigor, somente na medida em que se utiliza uma representação parcial P , no próprio juízo, como *Erkenntnisgrund P* (conceito "tronco", conceito "galho", conceito "folha"), podem ser identificados diversos objetos por essa representação parcial, de forma a representá-los igualmente como *Erkenntnisgründe S₁, S₂, S₃* (conceito "pinheiro", conceito "salgueiro", conceito "tília"). O ato de reflexão, considerado de maneira geral, é comentado por Kant na *Reflexão 2865* (1764-75?):

"Nenhum conceito advém por abstração, mas por reflexão: se o conceito é dado, apenas a forma advém e ele se chama conceito refletido; ou advém o próprio conceito e ele se chama conceito reflexionante" (XVI 552).

Em vista da forma universal, índice do caráter refletido de todo conceito, considera-se *dado* um conceito *P* na medida em que se pressupõe a síntese, efetiva ou meramente possível, entre essa representação parcial *P* e diversas representações. Se a forma dessa representação parcial *P* não consiste, antes da reflexão, na universalidade, pode-se considerar essa representação comum um *conceito* dado somente sob reservas. Sob esse aspecto, visto que o conteúdo *P* do conceito *S* é dado propriamente como *intuição* parcial na intuição, a reflexão deve engendrar, nessas circunstâncias, precisamente a forma dos conceitos *S* e *P*. Quanto ao ato de abstração, ele é comentado, dentre outros textos, na *Lógica de Philippi* (1772?):

"A abstração é uma operação da subordinação. Subordino conceitos a um conceito" (XXIV-1 453 14-5).

Em virtude da omissão das particularidades (tamanho, figura etc.) contidas em uma representação comum *P*₁, *P*₂, *P*₃ (tronco, galhos, folhas), separada como representação parcial da representação de diversos objetos *x*, *y*, *z* (pinheiro, salgueiro, tília), o resultado da abstração consiste em um conceito superior ("árvore") aos conceitos *S*₁, *S*₂, *S*₃ ("pinheiro", "salgueiro", "tília"), identificados pelos conceitos superiores *P*₁, *P*₂, *P*₃ ("tronco", "galho", "folha"). | No sentido indicado por Kant, a ascensão à universalidade do conceito superior tem por contrapartida a omissão das determinações particulares dos conceitos inferiores, sugerindo a tradução da palavra *Absonderung*, em sua acepção literal, pelo neologismo "desparticularização". Se os conceitos inferiores são mais determinados que o conceito superior, este deve ser mais abstrato que aqueles ou, conforme à retificação imposta ao manual de Meier, mais "abstraente" (*abstrahirende*, *absondernde*) (XXIV-1 453 20). O sinal de continuidade dessa operação, visível no sufixo do adjetivo "abstraente", designa a ocorrência reiterada de um sem-número de abstrações no conceito, de maneira a proscrever o participio presente "abstrato". Nessa reinvenção da terminologia dos compêndios de Lógica, só se poderia denominar "abstrato" um conceito cuja origem

prescindisse do complexo de operações implícito na subordinação de diversas representações a uma representação comum. Mesmo que se deva, para a produção da extensão em que consiste a forma do conceito, separar uma representação comum a diversas representações, o sentido negativo da palavra "abstração", entendida como "desparticularização", deve corresponder justamente à caracterização da forma lógica do juízo como uma subordinação de extensões.

*

Diante de todas essas evidências, parece necessário reconhecer uma atividade reflexionante na origem não apenas da forma do conceito, na medida em que se reduz a uma extensão, mas da própria forma lógica do juízo, na medida em que se reduz a uma subordinação de extensões. Exercido como "*poder de julgar*" (*Vermögen zu urtheilen*) (A 69 e 81/B 94 e 106), o entendimento não se limita, em seu uso estritamente lógico, a determinar um caso x mediante a aplicação dos conceitos S e P como regras previamente dadas. Na mesma operação em que se determina a identidade de algo individual = x , o entendimento extrai da intuição a forma lógica da relação entre o conceito S e o conceito P . Na descrição dessa atividade que se exerce no juízo, a reflexão pela qual o singular, representado pelo universal S , se determina pelo universal P só é possível porque P já deve ser dado, de certa forma, no próprio singular. Em princípio, P é apenas uma representação parcial da intuição do singular, e não um universal já disponível para determinar o universal S e algo individual = x subordinado a S . Elevada a um estatuto de significação universal, a representação P adquire extensão na medida em que lhe são subordinadas, *no próprio ato do juízo S é P* , não apenas a representação S , mas todas as representações subordinadas a S , em cuja extensão se encontra algo individual = x . Confrontada com seus resultados, essa atividade do "*poder de julgar*", relativa à consciência da validade comum das representações, termina por revelar-se um pressuposto da Lógica ao colocar em evidência a própria constituição do sentido proposicional. Em sua condição específica de *reflexão determinante*, a produtividade do "*uso lógico do entendimento*", ao atribuir um estatuto estritamente

lógico à relação entre o singular e o universal, confere à representação de algo a bivalência entre o verdadeiro e o falso.

Examinado o argumento de Kant, os compromissos ontológicos da forma lógica do juízo evidenciam-se na precedência de uma síntese que torna possível a unidade analítica dos conceitos **S** e **P**. Por mais indeterminado que seja o **x**, a relação predicativa **S é P**, passível de verdade ou falsidade, deve fundar-se na relação antepredicativa entre a intuição parcial **P** e a intuição do indivíduo, cuja unidade sintética precede à bivalência entre o verdadeiro e o falso. Com reservas, talvez se pudessem seguir as indicações de Jean Cavailles, ao insistir em que, no uso lógico do entendimento, "*fazemos referência não apenas à **consciência**, mas a um **mundo***" (p. 25). Em sua dimensão mínima, esse mundo se reduziria às condições de possibilidade da representação de algo como algo. No comentário de Cavailles:

*"O que são o sujeito e o predicado, o que são as categorias que definem o juízo, os encadeamentos racionais ou a ciência em geral, se não nos referimos a uma ontologia, como faziam os **Analíticos** de Aristóteles ou, depois de Leibniz, como outrem esboçava? É preciso que haja substrato ou substância para distinguir sujeito e predicado, ou que o ato do juízo seja reconhecido como ato que possa ser consumado como tal e ligado ao ato de raciocinar" (p. 23).*

Visto que o **x** adquire o estatuto de sujeito do juízo, de maneira a reduzir os conceitos **S** e **P** à condição de predicados, trata-se de reconhecer uma permanência qualquer consubstanciando-se nessa incógnita, isto é, algo cuja espessura deixaria entrever ao menos um perfil. Em todo caso, mesmo comprometida com certos pressupostos ontológicos, essa noção de forma lógica deve manter-se, por princípio, irreduzível a todo e qualquer compromisso existencial.

Ao seguir as indicações de Cavailles, Lebrun chama a atenção para a dependência da Lógica transcendental em relação a esse algo individual que daria sentido à categoria de substância: "*Sem essa referência surda à permanência, a categoria [de substância] seria não apenas indefinível [como aquilo que só pode ser*

sujeito], *mas inconcebível*" (tr. p. 375). Se algumas reservas parecem convir às indicações de Cavallès sobre a referência do uso lógico do entendimento a "*um mundo*", trata-se simplesmente de notar a generalidade das conseqüências extraídas. Uma coisa é constatar, a partir da subjacência de algo individual = x à forma lógica do juízo, certos compromissos ontológicos da relação sujeito-predicado, outra coisa é proferir a sentença genérica de Cavallès: "*em uma filosofia da consciência, ou a Lógica é transcendental, ou não há Lógica*" (p. 26). Mesmo que se deva tomar a coisa completamente indeterminada = x por um substrato, tudo indica que não se possa, antes do juízo, considerar a representação parcial P um acidente, nem tampouco um predicado. Examinadas as noções que definem o juízo, a representação parcial P , como intuição parcial, não é dita de x , mas é simplesmente vista como um aspecto na intuição do indivíduo. Que o próprio x não possa ser considerado uma substância, já parece registrar-se no comentário de Hegel: "*Uma matéria (ou conteúdo) sem seu conceito é um extraconceitual, logo sem essência*" (SW XII 232) (apud Cavallès, p. 21).

No registro transcendental da Lógica, para que se possa falar propriamente em substância e acidente, seria preciso não apenas já estar no plano estrito do juízo S é P , mas também suspender a validade da conversão por acidente, de maneira a restringir a possibilidade da inversão das funções do sujeito e do predicado. De outra maneira, a partir de um juízo como "*todos os corpos são divisíveis*", seria possível inferir o juízo "*algo divisível é um corpo*" (B 128-29), permanecendo indeterminada a condição de substância e acidente. Em vista da conclusão de Cavallès e de suas conseqüências para a noção de forma lógica, ao superestimar o caráter substantivo da coisa completamente indeterminada = x , essa generalidade parece refletir-se, por sua vez, na interpretação do Prof. Giannotti, extremada na tese: "*Toda lógica é desde logo transcendental*" ([1], p. 307). Menos que uma objeção a essa tese, talvez se pudesse precisar seu sentido, no que tange à concepção kantiana do juízo, ao observar que a Lógica, diante da referência da forma S é P a algo individual = x , comportaria nada mais que uma das condições de sua transcendentalização. Feita a ressalva, tudo indica que a noção de forma lógica, tal como interpretada na *Crítica da razão pura*, poderia perfeitamente suscitar a pergunta que encerra *Apresentação*

do Mundo: "Por que meios tudo o que é formal manifesta seu caráter transcendental?" (p. 307).

Com reservas, se as indicações de Cavailles parecem levar à constatação dos compromissos ontológicos da forma lógica do juízo, menos plausível parece a objeção que, em 1908, teria sido levantada por Husserl contra Kant e, segundo Lebrun, com toda justiça, contra o Kant de Marburg: "por que o entendimento puro não dá conta da origem da racionalidade?" (Lebrun, tr. p. 366). Na pretensão de chegar à fundação da Lógica, a suposição que motiva essa pergunta, redirecionada por Lebrun especificamente para a Analítica Transcendental, parece atribuir à coisa completamente indeterminada = x o estatuto não propriamente de uma incógnita, mas de um "irracional" cuja objetividade seria refratária a conceitos, juízos e silogismos (Lebrun, tr. p. 373, p. 375). Compartilhados por Lebrun, os pressupostos que dariam sentido à objeção de Husserl seriam os seguintes:

- 1) a Fenomenologia, assim como a *Crítica do Juízo*, identificaria uma racionalidade na natureza em sua objetividade pré-científica, avessa à esfera de aplicação das categorias da Analítica Transcendental, reduzida a uma epistemologia da física newtoniana (Lebrun, tr. p. 366-67, *passim*);
- 2) a Lógica partiria do "fato do juízo" e, ao relegar a investigação sobre a origem dos conceitos, jamais retrocederia à figura por excelência da razão, exibida pela atividade pré-lógica da reflexão (Lebrun, tr. p. 369-70, p. 375, p. 389).

Da perspectiva de Lebrun, a distinção entre uma natureza quantitativa e uma natureza qualitativa (ou pré-quantitativa) corresponderia à distinção entre a racionalidade do entendimento puro, consumada na determinação categorial, e a racionalidade do "*a priori originário*", conatural ao juízo reflexionante. Em contrapartida, se a objeção de Husserl, recolocada por Lebrun em um âmbito mais estrito, deve parecer dificilmente sustentável, é no fundo porque:

- 1) assim como o "*cosmos racional*" da Fenomenologia, também a "*unidade sistemática da natureza*" (Lebrun, tr. p. 359, p. 367), ao supor a possibilidade da classificação em gêneros e espécies, revela-se

dependente da subordinação de extensões que caracteriza a forma lógica do juízo;

- 2) dizer que os conceitos, como predicados de juízos possíveis, seriam "*instrumentos [já] disponíveis*" (Lebrun, tr. p. 369) para o "*uso lógico do entendimento*" parece simplesmente comprovar que o processo reflexionante na origem da forma lógica do juízo desaparece em seus resultados.

Se as "*noções de base da Lógica formal*" não são, em rigor, aceitas como dadas, mas são resultantes da atividade do "*poder de julgar*", a objeção de Husserl a Kant, a qual reencontraria, segundo Lebrun (tr. p. 367, p. 373-74), a inspiração da *Crítica do Juízo*, só poderia ser colocada reproduzindo-se a imagem da Analítica Transcendental popularizada pela Escola de Marburg e, como já se reconheceu há muito na literatura (Reich, tr. p. 10-seg.; Longuenesse [1], p. 91-96, [3], p. 95), dificilmente resistente à força dos textos. Ao que tudo indica, além de negligenciar a origem comum à tábua das categorias e à tábua dos juízos, a objeção de Husserl/Lebrun parece pressupor que o "*fato lógico do juízo*" (Lebrun, tr. p. 369) não teria nada a ver com a possibilidade da classificação em gêneros e espécies, a ponto de dissolver o nexos entre a *Primeira introdução à Crítica do Juízo*, o Apêndice à Dialética Transcendental e o texto sobre o "*uso lógico do entendimento*" (Lebrun, tr. p. 368-71). Em vez de um mesmo princípio de racionalidade explicitando-se em diversos registros, talvez se devesse reconhecer, dessa perspectiva, princípios heterogêneos em cada registro, até que se pudesse dar conta da origem da racionalidade no juízo reflexionante. Nessa interpretação, para se chegar ao fundamento, seria preciso "*cavar mais fundo*" (Lebrun, tr. p. 367) e descobrir a razão em um plano muito aquém da Lógica. Em todo caso, considerada de outra perspectiva, mesmo na dimensão meramente reflexionante do juízo, a razão não terminaria por atribuir outro sentido à forma lógica.

Considerações Finais

A investigação da noção de forma lógica na *Crítica da razão pura* parece ter levado à identificação não apenas do "uso lógico do entendimento" a uma subordinação de extensões, mas também do "uso lógico da razão". Em decorrência da redução da forma do conceito a uma extensão, a forma lógica do juízo caracteriza-se como uma relação entre extensões segundo o modelo "enthaltten unter". Assim como a condição da atribuição do conceito-predicado à coisa completamente indeterminada = x subordinada ao conceito-sujeito é, no plano do juízo, a própria intuição do indivíduo, a condição da atribuição de P à coisa completamente indeterminada = x subordinada a S é, no plano do silogismo, o termo médio M . Visto que se poderia procurar a condição da atribuição do superior ao inferior em relação não apenas ao juízo **todo S é P** , mas à própria premissa maior **todo M é P** , o princípio mais geral da racionalidade explicita-se na busca do incondicionado como termo que, em última instância, consumaria a unidade das condições subordinadas. De acordo com a Introdução à Dialética Transcendental:

"A razão busca [sucht], em seu uso lógico, a condição universal de seu juízo (da conclusão) e o próprio silogismo nada mais é que um juízo por intermédio da subsunção de sua condição a uma regra universal (premissa maior). Ora, uma vez que essa regra está sujeita, por sua vez, à mesma tentativa [Versucht] da razão e, com isso, tem que ser buscada [gesucht] a condição da condição (por intermédio de um prossilogismo), até onde for, então bem se vê que o princípio próprio à razão em geral (no uso lógico) é o seguinte: encontrar, para o conhecimento condicionado do entendimento, o incondicionado com o qual se completa sua unidade" (A 307/B 364).

Se a relação extensional entre condição e condicionado pode converter-se em "princípio da *razão pura*" (*Prinzipium der reinen Vernunft*), é porque não apenas se supõe que, dado o condicionado, é dada toda a série das condições subordinadas, de acordo com o modelo da relação superior-inferior, mas também se admite uma relação do condicionado ao incondicionado como pressuposto da totalidade da série das condições (A 322-3/B 379-80).

Nos textos lógicos de Kant, a relação de subordinação entre algo individual = x e os conceitos S e P verifica-se tanto na interpretação extensional do *dictum de omni*, expresso no juízo universal afirmativo, como na interpretação extensional do princípio *nota notae est nota rei ipsius*, ao qual Kant considera redutível a afirmação universal. Essa concepção extensional da forma lógica do juízo poderia exprimir-se no seguinte esquema:

o *Erkenntnisgrund P* do *Erkenntnisgrund S* é *Erkenntnisgrund* da coisa
completamente indeterminada = x .

Subjacente à relação de subordinação entre as notas características S e P , o próprio x adquire o estatuto de sujeito do juízo, conferindo aos conceitos sujeito e predicado a condição de predicados (*Rx* 4634). Assim como o fundamento da predicação encontra-se no conceito mais extenso P , o modelo da subordinação apresenta-se com o seguinte sentido na afirmação universal *todo S é P: x, que se encontra na extensão de S, subordinada totalmente à extensão de P, também se encontra na extensão de P*.

Examinado o plano do conceito, visto que se encontram, na extensão do superior, não apenas conceitos inferiores, mas também coisas completamente indeterminadas = x , y , z , e sabendo-se que, na condição de universal, o conceito não representa por si mesmo a individualidade das coisas em sua extensão, trata-se de reconhecer uma relação entre o conceito superior e o conceito inferior, assim como entre ambos e a intuição de algo individual = x , única representação correspondente à singularidade do indivíduo. Em sentido próprio, a relação entre a intuição e os conceitos S e P não possui a mesma forma da relação dos conceitos S e P entre si, uma vez que somente a relação entre o conceito S e o conceito P se

apresenta como um juízo. Ao restringir a forma lógica **S é P** a uma subordinação de extensões, Kant reconhece:

- 1) uma relação *predicativa* entre o conceito superior **P** e o conceito inferior **S**, fundamentada no conceito superior **P** e cuja representação se efetiva no juízo **S é P**;
- 2) uma relação *não-predicativa* dos conceitos **S** e **P** com a intuição da coisa completamente indeterminada = **x**, condicionada pela intuição do indivíduo e cuja representação se efetiva também no juízo **S é P**.

Se essa relação *não-predicativa* dos conceitos **S** e **P** com a intuição também se efetiva no juízo, é porque a condição da relação *predicativa* entre o conceito mais extenso **P** e o conceito menos extenso **S** consiste justamente na relação *antepredicativa* entre a intuição do indivíduo e sua intuição parcial **P**. Nas lições de Kant, o conceito deve ser nota característica da intuição, isto é, *o universal deve ser dado no singular* (XXIII 21). Por força da reflexão determinante, a relação *antepredicativa* assume a forma de uma relação *predicativa* justamente na operação em que se reconhece a identidade da coisa completamente indeterminada = **x** pelos conceitos **S** e **P**.

Confrontadas as alternativas de interpretação difundidas na literatura, essa concepção da forma lógica do juízo como uma subordinação de extensões mostra-se refratária não apenas à noção contemporânea de extensão, caracterizada inicialmente nos textos de Frege e de Russell, mas também à noção de extensão definida na *Lógica* de Port-Royal. À maneira de duas teses contrárias, tanto a interpretação elaborada na tradição analítica, que pretende reduzir a noção de juízo da *Crítica da razão pura* a uma função proposicional, como a interpretação baseada nas lições de Arnauld e Nicole, que pretende reduzir a relação entre conceito e intuição à relação extensional superior-inferior, compartilham um mesmo pressuposto fundamental. À primeira vista inconciliáveis, tanto a primeira tese como a segunda revelam-se igualmente falsas na medida em que atribuem à coisa completamente indeterminada = **x** um estatuto lógico, de maneira a transpor seja o próprio **x**, seja sua intuição para as relações formais entre os juízos. A partir da reconstituição do sentido da noção kantiana de extensão, tudo indica que a tese

verdadeira seja justamente aquela que contradiz o pressuposto comum a essas teses contrárias, negando qualquer estatuto lógico à coisa completamente indeterminada = x , subjacente à relação predicativa. Nessa interpretação, apesar do espessamento imposto por Kant à forma lógica do juízo, nem o próprio x , nem tampouco sua intuição adquire qualquer relevância nas relações formais entre os juízos, mantendo-se a incógnita = x simplesmente uma referência extralógica dos conceitos sujeito e predicado, implícita na extensão de ambos.

Assim como as evidências textuais da *Crítica da razão pura*, especialmente do § 9 e do Apêndice à Dialética Transcendental, tornam sem sentido a atribuição de um caráter predicativo à relação entre intuição e conceito, os textos lógicos de Kant isentam a quantificação de qualquer compromisso existencial. Na medida em que a quantidade do juízo se determina a partir das relações de subordinação no interior do conceito mais extenso P , o quantificador *algum* significa simplesmente a limitação *nem todo*, e não a suposição de existência *ao menos um*. A extensão de S , subordinada totalmente à extensão de P no juízo *todo S é P*, subordina-se apenas parcialmente à extensão de P no juízo *algum S é P*. Avessa à teoria da quantificação do cálculo de predicados, essa caracterização dos quantificadores "todo" e "algum" demonstra-se, da forma mais sumária, na conversão por acidente do universal afirmativo (*Rx 3036*). Visto que a relação de subordinação entre os conceitos, representada tanto no universal convertente *todo S é P* como no particular converso *algum P é S*, não pode ser traduzida pelo cálculo de predicados no sentido considerado por Kant, o contra-exemplo da conversão por acidente parece demonstrar formalmente a irreducibilidade da noção kantiana de extensão à noção contemporânea. Kant poderia considerar verdadeiro um juízo como "Pégaso é um cavalo", independentemente da existência ou não de cavalos alados, assim como poderia admitir a verdade do juízo "algum cavalo é um cavalo alado", inferido imediatamente a partir do primeiro. Na ausência do pressuposto existencial, a própria distinção dos juízos analíticos e sintéticos parece prestar-se justamente à divisão, por um lado, de uma relação predicativa cuja condição é extrínseca ao conceito S e dependente da intuição, por outro, de uma relação predicativa cuja condição é intrínseca ao conceito S e independente da intuição.

Embora possa dispensar a suposição da existência de uma coisa completamente indeterminada = x , a *Crítica da razão pura* não exige de compromissos ontológicos a forma lógica do juízo, caracterizada como uma subordinação de extensões. Essa constatação poderia surpreender o leitor da primeira *Crítica*, eventualmente inclinado, por diversas passagens⁷, a considerar a Lógica comprometida apenas com a transparência do pensamento a si mesmo. No resumo da *Reflexão 1628* (1780-89):

*"Ela [a Lógica] é apenas um **canon** do julgamento, não um instrumento da invenção. Ela ensina o conhecimento a ficar de acordo não com o objeto, mas com as leis universais do pensar em geral. A Lógica ensina apenas que o entendimento concorde, no pensar, consigo mesmo e com suas regras universais" (XVI 46 1-5).*

Como "*ciência das regras do pensar em geral*", segundo a fórmula do acréscimo posterior à *Reflexão 1620* (1780-99) (XVI 40 19), essa dimensão abstrata da Lógica é reiterada exhaustivamente na *Crítica da razão pura*:

"A Lógica geral (allgemeine Logik) abstrai, como indicamos [A 54/B 78], de todo o conteúdo do conhecimento, isto é, de toda a referência dele ao objeto e considera apenas a forma lógica na relação dos conhecimentos entre si, isto é, a forma do pensar em geral" (A 55/B 79) (III 77 21-24).

Condição da generalidade da Lógica, a redução do conceito a sua forma extensional deve pressupor necessariamente a síntese dessa representação com cada uma das diversas representações que lhe são potencialmente subordinadas e, em contrapartida, das quais ela é representação parcial. De acordo com o § 10 da *Crítica da razão pura*:

"A Lógica geral abstrai, como já foi dito várias vezes, de todo o conteúdo do conhecimento e espera que alhures, de onde quer

⁷ Cf. A XIV, B IX, B XXIII, A 59-60/B 83-84, A 131/B 170, A 132-33/B 171-72, A 279/B 335, A 796/B 824, *passim*.

que seja, lhe sejam dadas representações para primeiramente transformá-las em conceitos, o que ocorre analiticamente" (A 76/B 102) (III 90 33-91 2).

Assim como a separação entre a intuição e sua representação parcial **P** consiste na análise de um conteúdo dado, seu resultado deve consumir-se na unidade analítica dos conceitos **S** e **P** como representações dotadas de extensão. Ainda de acordo com o § 10:

"Diversas representações são colocadas **sob** (*untergebracht*) um conceito analiticamente (um tema de que trata a Lógica geral)" (III 92 5-6).

Feito o balanço, se a precedência de uma dada unidade sintética em relação à unidade analítica do conceito deve explicitar certos compromissos ontológicos da forma lógica do juízo, é porque a síntese antepredicativa entre a intuição e sua intuição parcial é representada justamente pelo verbo ser no juízo **S é P**.

Não bastassem as evidências da *Crítica da razão pura*, os compromissos ontológicos da concepção kantiana do juízo podem ser comprovados, de maneira inequívoca, também nos textos pré-críticos. Em retrospectiva, a inserção de algo individual = *x* na forma lógica **S é P**, característica exclusiva da concepção extensional do juízo, deve revelar-se o resultado de um movimento argumentativo que, em última instância, se define por uma "desontologização" do conceito-sujeito do juízo (*Schulthess*, p. 11-122). Em sentido oposto à *Crítica da razão pura*, a concepção pré-crítica do juízo é inteiramente *intensional*, e não extensional. De maneira esquemática, nela observam-se as seguintes características:

- 1) a relação lógica entre os conceitos **S** e **P** é considerada não uma relação de subordinação ("conter sob"), mas uma relação de *inclusão* ("conter em");
- 2) a nota característica **P** consiste não em um princípio do reconhecimento do conceito **S** e toda sua extensão, mas em um *conceito parcial* de **S**;
- 3) o fundamento da predicação encontra-se não no conceito **P**, mas na própria *coisa* representada no conceito **S**;

- 4) a coisa visada pelo juízo **S é P** consiste não em algo individual = x , mas em uma coisa *completamente determinada*;
- 5) a relação lógica de inclusão do conceito parcial **P** no conceito **S** é considerada estruturalmente análoga à relação ontológica de inerência da determinação real **P** na coisa completamente determinada, a ponto de verificar-se um *isomorfismo* entre os planos lógico e ontológico;
- 6) o conceito **S** é reduzido, assim como a coisa, a um *complexo de notas características*;
- 7) em vez de *ratio cognoscendi* da extensão do conceito **S**, o conceito **P** é representado como *ratio essendi* da coisa completamente determinada;
- 8) a operação de abstração consiste não em uma "desparticularização", mas em uma *subtração*;
- 9) o modelo da predicação verifica-se não no juízo universal **todo S é P**, mas no juízo singular **S é P**.

Em suma, o sentido intensional da concepção pré-crítica do juízo poderia abreviar-se nos seguintes termos:

Algo P inclui-se como conceito parcial no conceito S de uma coisa completamente determinada.

Observado seu elenco parcial, os diversos aspectos dessa caracterização intensional da Lógica explicitam-se não apenas nas *Reflexões* da fase β_1 (1755-56), referentes ao primeiro curso ministrado por Kant a partir do compêndio de Meier (*Lehmann*: XXIV-2 975/n. 86), mas também nos textos publicados no início dos anos 60. Em primeiro lugar, a razão da incidência do fundamento da predicação na coisa representada absolutamente no conceito observa-se na *Reflexão 2846* (1755-56):

"Os objetos são causas das representações, portanto estas são conformes àqueles" (XVI 545).

Que os objetos possam ser considerados causas das representações, já se verifica nos §§ 10 e 11 da *Lógica* de Meier:

"Uma representação (repraesentatio, perceptio) comporta-se como uma imagem, a qual, voltada para seu interior, desenha a habilidade pictórica (malerische Geschicklichkeit) da alma. O **conhecimento** (cognitio) é ou um conceito integrador (Inbegriff) de muitas representações, ou aquela operação pela qual uma representação é levada a efeito por uma coisa (diejenige Handlung, wodurch eine Vorstellung einer Sache gewürkt wird)" (XVI 76 20-77 36).

Legado pela tradição wolffiana, o isomorfismo entre a síntese dos conceitos parciais no conceito total da coisa e a síntese das partes no todo da própria coisa enuncia-se na *Reflexão 1676* (1755-56):

"O que há, pois, de concordante na representação com as coisas representadas? A representação, porque empresta sua razão (Grund) da coisa representada, concorda com esta no seguinte: ela compõe-se de seus conceitos parciais tal como a coisa toda representada compõe-se de suas partes. Pode-se dizer, por exemplo, que as notas de uma partitura musical são uma representação do elo (Verbindung) harmônico dos sons. Não porque uma nota seja semelhante a um som, mas porque as notas estão umas para as outras em um elo tal como os próprios sons" (XVI 78 1-9) (apud Giannotti [1], p. 287-88).

Essa analogia estrutural entre o conceito e a coisa é introduzida em oposição justamente aos §§ 10 e 11 da *Lógica* de Meier. Na passagem inicial da *Reflexão 1676* (1755-56), Kant declara:

"O autor [Meier] pretende que a representação de uma coisa, que se há de encontrar na alma, tenha uma semelhança com a coisa representada tal como uma pintura com o objeto retratado. Afirmo, porém, que isso é falso..." (XVI 77 4-7).

Mais atento às lições de Wolff (*Longuenesse* [1], p. 98/n. 1; [2], p. 87/n. 12), Kant substitui o exemplo tradicional da idéia-quadro, de maneira didática, pelo exemplo

de uma partitura musical. Em sentido próprio, entre o conceito e a coisa haveria não uma relação de semelhança, mas um isomorfismo entre a composição das partes do conceito e a composição das partes da coisa.

No vocabulário kantiano dos anos 50, a contraprova dessa concepção intensional da Lógica evidencia-se na definição de nota característica. De acordo com a *Reflexão 2275* (1755-56):

*"Nota característica é aquilo a partir do qual pode ser conhecida a diversidade das coisas (**id, ex quo diversitas rerum cognosci potest, est nota**)"* (XVI 296 8).

Em vez de matriz de identificação de um múltiplo, *Erkenntnisgrund*, a nota característica revela-se meio para o discernimento da individualidade das coisas. Quanto à noção de abstração, seu sentido intensional define-se na *Reflexão 2885* (1755-56):

"Abstração é subtração (Absonderung ist Subtraktion)" (XVI 559 14).

Conforme às notas dos anos 50, abstrair uma nota característica de uma coisa significa extrair positivamente uma de suas determinações reais. Nada mais avesso à conotação extensional da palavra "abstração", com a qual se assinala uma operação negativa: *non attendere, nicht betrachten, absehen, weglassen* etc.

No plano propriamente do juízo, os compromissos ontológicos da caracterização intensional da forma lógica **S é P** podem ser observados nas anotações de Kant ao § 292 da *Lógica* de Meier. De acordo com a definição formulada por Meier:

*"Um juízo é uma **representação de uma relação lógica de alguns conceitos**"* (XVI 624 22-23).

Em relação a essa definição, evocada por Kant no § 19 da *Crítica da razão pura* (B 140-41), Kant faz a seguinte ressalva já na *Reflexão 3032* (1755-56):

"Se algo pode ser visto como uma nota característica de uma coisa (Wenn etwas als ein Merkmal eines Dinges kan angesehen werden)" [sic] (XVI 624 9).

Na leitura pré-crítica de Kant, só se poderia reduzir o juízo à representação de uma relação quer de concordância (*Übereinstimmung*), quer de conflito (*Streit*) entre os conceitos **S** e **P**, como Meier ensina, sob a condição de que algo, representado como predicado, pudesse ser visto como nota característica de algo, a própria coisa representada no sujeito do juízo. Nessas condições, o juízo consistiria em uma sentença não sobre o conceito-sujeito, mas sobre a coisa representada no conceito-sujeito. Na seqüência imediata da *Reflexão 3032* (1755-56), Kant acrescenta:

"Logo, por abstração e comparação (Also durch die Abstraction und Comparation)" (XVI 625 1).

Nesse contexto intensional, uma vez *abstraído* o conceito parcial do conceito total da coisa, seria preciso *comparar* a relação lógica entre os conceitos **S** e **P** com a relação ontológica. De acordo com o § 292 da *Lógica* de Meier, o sentido da relação lógica entre os conceitos seria precisamente este:

"**Conceitos** que convêm uns aos outros **concordam uns com os outros**; mas os que não convêm se **confrontam** ou **conflitam uns com os outros** (repugnare). A concordância e o conflito de vários conceitos são **as relações lógicas dos conceitos** (logica conceptuum relatio)" (XVI 624 18-22).

Observado por Kant o fundamento ontológico da predicação, as condições de verdade do juízo se reduziriam à presença ou à ausência do *Teilbegriff P* no complexo de notas características em que consiste a própria coisa. Nesse percurso da Ontologia para a Lógica, uma vez observadas as ressalvas da *Reflexão 3032* (1755-56), valeriam as lições de Meier: é verdadeiro um juízo afirmativo **S é P** se o predicado convém ao sujeito, falso, se não convém; por sua vez, é verdadeiro um juízo negativo **S não é P** se o predicado não convém ao sujeito, falso, se convém (Meier, §§ 292-95).

Essa concepção intensional do juízo, cuja estrutura se revela na forma *algo como nota característica de algo*, não se restringe às *Reflexões sobre Lógica* da fase β_1 . Ela é expressamente formulada nos textos publicados no início dos anos 60. Logo na abertura do opúsculo sobre *A falsa sutileza das quatro figuras silogísticas*, Kant define:

*"Comparar algo como uma nota característica a uma coisa chama-se **judgar**. A própria coisa é o sujeito, a nota característica, o predicado" (II 47).*

Nessa mesma fase dos textos pré-críticos, de acordo com a *Investigação sobre a evidência*:

*"A **forma** de toda **afirmação** consiste em que algo seja representado como uma nota característica de uma coisa, isto é, como idêntico à nota característica de uma coisa" (II 294 11-13).*

*"A **forma** de toda **negação** consiste em que algo seja representado como conflitante com uma coisa" (II 294 14-16).*

A propósito dessa concepção intensional do juízo, a torção conceitual promovida nos escritos do início dos anos 60 encontra-se no texto sobre *O único argumento possível para uma demonstração da existência de Deus*. No percurso até a *Crítica da razão pura*, o movimento argumentativo que se define por uma "desontologização" do conceito-sujeito do juízo tem início justamente com a distinção dos sentidos absoluto e relativo da noção de ser ou posição (*Setzung*):

*"O conceito de posição é totalmente simples e idêntico ao conceito de ser em geral. Ora, algo pode ser posto de modo meramente relativo, ou melhor, pode ser pensada meramente a relação [lógica] (**respectus logicus**) de algo, como uma nota característica, com uma coisa, e então o ser, isto é, a posição dessa relação nada mais é que a cópula em um juízo. Se for considerada não meramente essa relação, mas a coisa posta*

em si e por si mesma, então esse ser equivale à existência (so ist dieses Sein so viel als Dasein)" (II 73 24-30).

Com a noção de posição relativa, a síntese (*Verbindung*) reduzida ao verbo ser, representada na cópula (*Verbindungszeichen*), poderia ser uma relação meramente entre os conceitos **S** e **P**, sem nenhuma correlação com uma coisa completamente determinada. Diante da quebra dos compromissos ontológicos implícitos nas *Reflexões* dos anos 50, a concepção intensional do juízo preserva a estrutura *algo como nota característica de algo* sem que o conceito-predicado designe necessariamente uma determinação real e, o conceito-sujeito, uma coisa supostamente existente. Para essa caracterização da forma **S é P**, a consequência mais imediata é o abandono do isomorfismo entre a relação lógica "*enthalten in*" e a relação ontológica "estar em".

Das *Reflexões sobre Lógica* dos anos 50 à *Crítica da razão pura*, a concepção kantiana de juízo é inteiramente reformulada. Em linhas gerais, parte-se de uma caracterização da forma lógica dependente da referência a um indivíduo, passa-se por uma "desontologização" do conceito-sujeito iniciada com a noção de "posição relativa", instaura-se a distinção dos juízos analíticos e sintéticos como uma distinção não estritamente lógica, até consumir-se o modelo da subordinação das extensões, em que o conceito-sujeito se converte em predicado de algo individual = x , assim como o próprio conceito-predicado. Nesse movimento argumentativo, a referência da forma lógica do juízo a uma incógnita = x , cujo estatuto de significação deve ser meramente extralógico, revela-se resultado de um processo gradativo, jamais inteiramente consumado, em que a Lógica tende a desvincular-se da Ontologia. Se a *Crítica da razão pura* e, mais precisamente, a Dialética Transcendental destitui a Filosofia de seus objetos, ela só pode fazê-lo a partir de um ponto em que a razão, ao tomar-se por objeto, não se ocupa apenas de si mesma. Diante da obsolescência da concepção kantiana de razão, menos do que destinar a Filosofia a recensear sua própria história, o projeto de Kant não levaria à pergunta por uma noção ampla de racionalidade e por seus pressupostos lógico-ontológicos?

Referências Bibliográficas

- ALLISON, H. [1] *Kant's Transcendental Idealism*. New Haven: Yale University Press, 1983.
- _____. [2] *Idealism and Freedom: essays on Kant's theoretical and practical Philosophy*. Cambridge: University Press, 1996.
- _____. [3] *Kant's Theory of Taste: a reading of the Critique of Aesthetic Judgment*. Cambridge: University Press, 2001.
- ALMEIDA, G. A. de. "Nota sobre a tradução de alguns termos". In: KANT, I. *Lógica*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992. p. 181-182.
- ARISTOTELES. *Hermeneutica oder Lehre vom Urtheil*. Übersetzt und erläutert von J. H. von Kirchmann. Leipzig: E. Koschny, 1876 (Philosophische Bibliothek, Bd. 70). In: *Philosophie von Platon bis Nietzsche*. Ausgewählt und eingeleitet von Frank-Peter Hansen. 2. Ausgabe. Directmedia, Berlin, 2000 (Digitale Bibliothek Bd. 2).
- _____. *Erste Analytiken oder Lehre vom Schluss*. Übersetzt und erläutert von J. H. von Kirchmann, Leipzig: F. Meiner, o. J. (Philosophische Bibliothek, Bd. 10). In: *Philosophie von Platon bis Nietzsche*. Ausgewählt und eingeleitet von Frank-Peter Hansen. 2. Ausgabe. Directmedia, Berlin, 2000 (Digitale Bibliothek Bd. 2).
- ARNAULD, A.; NICOLE, P. (1. ed. 1662; 5. ed. rev. et aum. 1683) *La Logique ou L'Art de Penser*. Édition critique par P. Clair et F. Girbal. Paris: PUF, 1965.
- BRANDT, R. (1991) *The Table of Judgments: Critique of Pure Reason A 67-76; B 92-101*. Transl. from the German. Atascadero: Ridgeview, 1995.
- CAVAILLÈS, J. (1946) *Sur la Logique et la Théorie de la Science*. Paris: Vrin, 1997.
- CHURCH, A. "The History of the Question of Existential Import of Categorical Propositions". In: BAR-HILLEL, Y. (org.) *Logic, Methodology and Philosophy of Science*. Amsterdam: North Holland, 1965, p. 417-424.
- ERDMANN, B. "Sachliche Erläuterungen". In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. III. Berlin: G. Reimer, 1911.

- FREDE, M.; KRÜGER, L. "Über die Zuordnung der Quantitäten des Urteils und der Kategorien der Grösse bei Kant". *Kant-Studien*, Bonn, 61, 1, p. 28-49, 1970.
- GIANNOTTI, J. A. [1] *Apresentação do mundo: considerações sobre o pensamento de Ludwig Wittgenstein*. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.
- _____. [2] "A quantificação interior". In: DOMINGUES, I. et al. (org.). *Ética, Política e Cultura*. Belo Horizonte: UFMG, 2002. p. 105-117.
- GUERZONI, J. A. D. "Algumas observações acerca do § 19 da Dedução Transcendental (B)". *Analytica*, Rio de Janeiro, 3, 2, 1998, p. 129-156.
- HEGEL, G. W. F. *Wissenschaft der Logik*. Zweiter Teil (1816). *Die subjektive Logik*. Hrsg. v. G. Lasson. Leipzig: F. Meiner, 1948.
- HEIDEGGER, M. [1] (1929) *Kant und das Problem der Metaphysik*. Frankfurt-M.: V. Klostermann, 1965.
- _____. [2] (1927-28) *Interprétation Phénoménologique de la "Critique de la Raison Pure"*. Trad. fr. Paris: Gallimard, 1982.
- KANT, I. *Die falsche Spitzfindigkeit der vier syllogistischen Figuren*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. II. Berlin: G. Reimer, 1905.
- _____. *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. II. Berlin: G. Reimer, 1905.
- _____. *Der einzig mögliche Beweisgrund zu einer Demonstration des Daseins Gottes*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. II. Berlin: G. Reimer, 1905.
- _____. *De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. II. Berlin: G. Reimer, 1905.
- _____. *Forma e princípios do mundo sensível e do mundo inteligível*. Trad. bras. de: Paulo Licht dos Santos. Mimeo.
- _____. *Kritik der reinen Vernunft (2. Aufl. 1787)*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. III. Berlin: G. Reimer, 1911.
- _____. *Kritik der reinen Vernunft (1. Aufl. 1781)*. In: *Kant's Werke*, Akademie-Textausgabe, Bd. IV. Berlin: W. de Gruyter, 1968.

- _____. *Prolegomena*. In: *Kant's Werke*. Akademie-Textausgabe, Bd. IV. Berlin: W. de Gruyter, 1968.
- _____. *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaften*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. IV. Berlin: G. Reimer, 1911.
- _____. *Kritik der Urtheilskraft*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. V. Berlin: G. Reimer, 1913.
- _____. *Logik*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. IX. Berlin/Leipzig: W. de Gruyter, 1923.
- _____. *Kant's Briefwechsel (1789-1794)*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. XI. Berlin/Leipzig: W. de Gruyter, 1922.
- _____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Logik)*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. XVI. Berlin/Leipzig: W. de Gruyter, 1924.
- _____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Metaphysik, erster Theil)*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. XVII. Berlin/Leipzig: W. de Gruyter, 1926.
- _____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Metaphysik, zweiter Theil)*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. XVIII. Berlin/Leipzig: W. de Gruyter, 1928.
- _____. *Welches sind die wirklichen Fortschritte, die die Metaphysik seit Leibnizens und Wolff's Zeiten in Deutschland gemacht hat?* In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. XX. Berlin: W. de Gruyter, 1942.
- _____. *Sebständige Reflexionen im Handexemplar der Kritik der reinen Vernunft (A)*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Deutschen Akademie der Wissenschaften zu Berlin, Bd. XXIII. Berlin: W. de Gruyter, 1955.
- _____. *Vorlesungen über Logik*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Deutschen Akademie der Wissenschaften zu Berlin, Bd. XXIV, 1. und 2. Hälfte. Berlin: W. de Gruyter, 1966.
- _____. *Metaphysik Mongrovius*. Hrsg. von der Akademie der Wissenschaften der DDR, Bd. XXIX-2. Berlin: W. de Gruyter, 1983.

- _____. *Logik Bauch*. In: _____. *Logik Vorlesung: unveröffentlichte Nachschriften I*. Hamburg: F. Meiner, 1998 (Kant-Forschungen, Bd. 8).
- _____. *Logik Hechsel*. In: _____. *Logik Vorlesung: unveröffentlichte Nachschriften II*. Hamburg: F. Meiner, 1998 (Kant-Forschungen, Bd. 9).
- _____. *Warschauer Logik*. In: _____. *Logik Vorlesung: unveröffentlichte Nachschriften II*. Hamburg: F. Meiner, 1998 (Kant-Forschungen, Bd. 9).
- KAULBACH, F. "Kants transzendente Logik zwischen Subjektlogik und Prädikatlogik". In: HEINTEL, P. & NAGL, L. *Zur Kantforschung der Gegenwart*. Darmstadt: WBG, 1981. p. 122-145.
- KNEALE, M.; KNEALE, W. (1962) *O desenvolvimento da lógica*. Trad. port. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, s/d.
- KRÜGER, L. "Wollte Kant die Vollständigkeit seiner Urteilstafel beweisen?". *Kant-Studien*, Bonn, 59, 3, p. 333-56, 1968.
- LEBRUN, G. *Kant e o fim da metafísica*. Trad. bras. de: Carlos Alberto R. de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- LEHMANN, G. "Einleitung". In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Deutschen Akademie der Wissenschaften zu Berlin. Bd. XXIV, 2. Hälfte. Berlin: W. de Gruyter, 1966, p. 955-988.
- LONGUENESSE, B. [1] *Kant et le Pouvoir de Juger*. Paris: PUF, 1993.
- _____. [2] *Kant and the Capacity to Judge*. Transl. from the French. Princeton: University Press, 2000.
- _____. [3] "Kant's categories and the capacity to judge: responses to Henry Allison and Sally Sedgwick". *Inquiry*, Oslo, 43, 1, p. 91-110, 2000.
- MEIER, G. F. (1752) *Auszug aus der Vernunftlehre*. Abgedruckt In: *Kant's gesammelte Schriften*. Hrsg. von der königlich preußischen Akademie der Wissenschaften, Bd. XVI. Berlin/Leipzig: W. de Gruyter, 1924.
- PARIENTE, J-C. [1] *L'Analyse du Langage à Port-Royal*. Paris: Minuit, 1985.
- _____. [2] "Le système des propositions catégoriques à Port-Royal". In: VUILLEMIN, J. (org.). *Mérites et Limites des Méthodes logiques en Philosophie*. Paris: Vrin, 1986. p. 227-249.
- PATON, H. J. (1936) *Kant's Metaphysic of Experience: a commentary on the first half of the Kritik der reinen Vernunft*. London: G. Allen, 1951. 2. vols.

- PATZIG, G. "Rapporteur". In: VUILLEMIN, J. (org.). *Mérites et Limites des Méthodes logiques en Philosophie*. Paris: Vrin, 1986. p. 243-248.
- QUINE, W. O. [1] "Dois dogmas do empirismo". In: RYLE, G.; AUSTIN, J. L.; QUINE, W. O.; STRAWSON, P. F. *Ensaíos*. Trad. bras. São Paulo: Abril Cultural (Os Pensadores, v. LII), 1975. p. 237-254.
- _____. [2] "Sobre o que há". In: RYLE, G.; AUSTIN, J. L.; QUINE, W. O.; STRAWSON, P. F. *Ensaíos*. Trad. bras. de: L. H. dos Santos. São Paulo: Abril Cultural (Os Pensadores, v. LII), 1975. p. 223-235.
- REICH, K. (1. ed. 1932; 2. ed. 1948) *The Completeness of Kant's Table of Judgments*. Transl. from the German. Stanford: University Press, 1992.
- RUSSELL, B.; WHITEHEAD, A. (1. ed. 1910; 2. ed. 1927) *Principia Mathematica*. Cambridge: University Press, v. 1, 1968.
- SCHULTHESS, P. *Relation und Funktion: eine systematische und entwicklungsgeschichtliche Untersuchung zur theoretischen Philosophie Kants*. Berlin: W. de Gruyter, 1981.
- STRAWSON, P. F. [1] (1952) *Introduction to logical Theory*. London: Meuthen & Co., 1971.
- _____. [2] (1966) *The Bounds of Sense*. London: Routledge, 1999.
- STUHLMANN-LAEISZ, R. *Kants Logik*. Berlin: W. de Gruyter, 1976.
- VLEESCHAUWER, H. J. de. (1 v. 1934; 2 v. 1936, 3 v. 1937) *La Dédution Transcendentale dans l'Oeuvre de Kant*. New York/London: Garland, 1976. 3 v.
- VUILLEMIN, J. "Reflexionen über Kants Logik". Aus dem Fr. *Kant-Studien*, Köln, 52, 3, p. 310-335, 1960-61.
- WOLFF, M. *Die Vollständigkeit der kantischen Urteilstafel: mit einem Essay über Freges Begriffsschrift*. Frankfurt-M.: V. Klostermann, 1995.

TRADUÇÕES

A Falsa Sutileza das Quatro Figuras Silogísticas*

*demonstrada pelo Magister
Immanuel Kant*

§ 1.

Conceito universal da natureza dos silogismos.

Comparar algo como uma nota característica a uma coisa chama-se *judgar*. A própria coisa é o sujeito, a nota característica, o predicado. A comparação é expressa pela cópula *é* ou *são*, a qual, se é utilizada pura e simplesmente, designa o predicado como uma nota característica do sujeito, mas, se está afetada pelo sinal da negação, dá a conhecer o predicado como uma nota característica oposta ao sujeito. No primeiro caso, o juízo é afirmativo, no segundo, negativo. Entende-se facilmente que, quando se denomina o predicado uma nota característica, não é dito com isso que ele seja uma nota característica do sujeito, pois esse é o caso apenas em juízos afirmativos, mas que é visto como uma nota característica de uma coisa qualquer, embora em um juízo negativo contradiga seu sujeito. Assim, seja um *espírito* a coisa em que penso; *composto*, uma nota característica de algo qualquer; o juízo *um espírito não é composto* representa essa nota característica como conflitante com a própria coisa.

Aquilo que é uma nota característica da nota característica de uma coisa denomina-se uma *nota característica mediata* dessa coisa. Assim, *necessário* é uma nota característica imediata de Deus, *imutável*, porém, uma nota característica do necessário e uma nota característica mediata de Deus. Vê-se facilmente que a nota característica imediata desempenha o papel de uma *nota característica intermediária (nota intermedia)* entre a nota característica distante e a própria coisa, porque somente por ela a nota característica distante é comparada à própria coisa. Pode-se comparar também negativamente, no entanto, uma nota característica com uma coisa, por uma nota característica intermediária, de maneira que se reconhece ///

* No original: *Die falsche Spitzfindigkeit der vier syllogistischen Figuren*. A tradução baseou-se na edição da Academia Real Prussiana de Ciências: *Kant's gesammelte Schriften*, Bd. II. Berlin: G. Reimer, 1912, p. 45-61. A presente versão beneficiou-se de diversas sugestões de Paulo Licht dos Santos, Márcio Suzuki, Vinicius de Figueiredo e Gerson Louzado (NT).

48// que algo conflita com a nota característica imediata de uma coisa. *Contingente* conflita, como uma nota característica, com *necessário*; necessário, porém, é uma nota característica de *Deus*, e assim se reconhece, por meio de uma nota característica intermediária, que ser contingente contradiz Deus.

Estabeleço agora minha definição real de um silogismo. *Todo juízo por uma nota característica mediata é um silogismo*, ou, em outras palavras, silogismo é a comparação de uma nota característica com uma coisa por meio de uma nota característica intermediária. A essa nota característica intermediária (*nota intermedia*) chama-se também *termo médio (terminus medius)*; quais sejam os outros termos é bastante conhecido.

Para reconhecer distintamente a relação da nota característica com a coisa no juízo *a alma humana é um espírito*, sirvo-me da nota característica intermediária *racional*, de maneira que vejo, por meio dela, *ser um espírito* como uma nota característica mediata da alma humana. Devem ocorrer aqui necessariamente três juízos, a saber:

1. ser um espírito é uma nota característica do racional;
2. racional é uma nota característica da alma humana;
3. ser um espírito é uma nota característica da alma humana;

pois a comparação de uma nota característica distante com a própria coisa não é possível de outra maneira senão por essas três operações.

Na forma dos juízos, elas se enunciariam assim: todo racional é um espírito, a alma do ser humano é racional, conseqüentemente, a alma do ser humano é um espírito. Ora, esse é um silogismo afirmativo. No que tange aos negativos, salta aos olhos facilmente que, porque nem sempre reconheço bastante claramente o conflito do predicado com o sujeito, tenho de me servir, se puder, de um meio auxiliar, por uma nota característica intermediária, para facilitar minha visão [*Einsicht*]. Suponde que se me ofereça o juízo negativo *a duração de Deus não se mede por tempo nenhum*, e que não considere que esse predicado, comparado assim imediatamente ao sujeito, me dê uma idéia bastante clara do conflito, então me sirvo de uma nota característica que posso representar imediatamente nesse sujeito, comparo o

predicado com essa nota característica e, por meio dela, com a própria coisa. *Ser mensurável pelo tempo* contradiz todo *imutável*, mas *imutável* é uma nota característica de *Deus*, logo etc. Expresso formalmente, isso //III 49// se enunciaria assim: nada imutável é mensurável pelo tempo, a duração de Deus é imutável, conseqüentemente etc.

§ 2.

Das regras supremas de todos os silogismos.

A partir do que foi indicado se reconhece que a regra primeira e universal de todos os silogismos afirmativos é: *a nota característica da nota característica é também nota característica da própria coisa (nota notae est etiam nota rei ipsius)*; a de todos os silogismos negativos é: *o que contradiz a nota característica de uma coisa contradiz a própria coisa (repugnans notae repugnat rei ipsi)*. Nenhuma dessas regras é, de resto, passível de uma demonstração. Pois uma demonstração só é possível por um ou mais silogismos, portanto querer demonstrar a fórmula suprema de todos os silogismos significaria inferir em círculo. Todavia, que essas regras contenham o fundamento universal e último de toda espécie de inferência racional, elucida-se por isto: aquelas regras que até então foram tomadas por todos os lógicos como as primeiras de todos os silogismos têm de emprestar das nossas a única razão de sua verdade. O *dictum de omni* [dito de todos], o fundamento supremo de todos os silogismos afirmativos, enuncia-se assim: o que é afirmado universalmente de um conceito também é afirmado de cada um que esteja contido sob¹ esse conceito. O argumento, aqui, é claro. Aquele conceito sob o qual estão contidos outros conceitos sempre é abstraído deles como uma nota característica; ora, o que convém a esse conceito é uma nota característica de uma nota característica, portanto também uma nota característica das próprias coisas de que foi abstraído, isto é, convém aos inferiores, os quais estão contidos sob ele. Qualquer um apenas moderadamente instruído em conhecimentos lógicos vê

¹ Embora os dicionários de regência verbal da língua portuguesa não autorizem o uso da locução "conter sob", parece necessário empregá-la para traduzir literalmente a expressão alemã *enthaltten unter*, correspondente à latina *continere sub*. Kant faz uso das locuções verbais "conter sob" e "conter em" (*enthaltten in*) para exprimir a distinção entre a extensão (*Umfang*) e a intensão (*Inhalt*) de um conceito. Cf. *Lógica de Jäsche*, § 7 (IX 95) ou *Reflexão 2872a* (1760-75?) (XVI 554) e *Reflexão 2902* (1776-89) (XVI 567) (NT).

facilmente que esse *dictum* é verdadeiro graças tão-só a essa razão e, portanto, que se submete a nossa primeira regra. O *dictum de nulo* [dito de nenhum] está para nossa segunda regra em uma relação análoga. O que é negado universalmente de um conceito também é negado de todo aquele que esteja contido sob esse conceito. Pois esse conceito, sob o qual estão contidos aqueles outros, é apenas uma nota característica abstraída deles. O que contradiz, porém, essa nota característica, contradiz também as próprias coisas; conseqüentemente, o que contradiz os conceitos superiores tem de contradizer também os inferiores, os quais se submetem a ele. //III 50//

§ 3.

Dos silogismos puros e mistos.

É conhecido de todos que há inferências imediatas, em que a verdade de um juízo é reconhecida imediatamente, sem um termo médio, a partir de outro juízo. Em virtude disso, tais inferências não são silogismos; p. ex., a partir da proposição *toda matéria é mutável*, segue-se diretamente *o que não é mutável não é matéria* [*was nicht veränderlich ist, ist nicht Materie*¹]. Os lógicos enumeram diversas espécies de tais conseqüências imediatas, dentre as quais, sem dúvida, as principais são por conversão lógica² e, igualmente, por contraposição¹.

Ora, se um silogismo ocorre tão-só com três proposições, segundo as regras de todo silogismo há pouco apresentadas, então o denomino um silogismo puro (*ratiocinium purum*); se ele só é possível, porém, estando interligados mais de três juízos, então é um silogismo híbrido (*ratiocinium hybridum*). A saber, se

¹ De acordo com a regra da contraposição da universal afirmativa (*todo S é P*), a tradução deveria ser: *o que é não-mutável é não-matéria (todo não-P é não-S)*. Nenhuma das traduções consultadas adota, porém, essa alternativa. Na tradução de F. Courtés (Vrin): "*ce qui n'est pas changeant n'est pas matière*". Na tradução de J. Ferrari (Gallimard): "*ce qui n'est pas altérable n'est pas de la matière*". Na tradução de D. Walford e R. Meerbote (Cambridge): "*that which is not changeable is not matter*". A tradução adotada (negação da cópula) segue também os comentários de Kant à contraposição da universal afirmativa: cf. *Lógica de Jäsche*, §§ 54-55; *Reflexão 3180 (1776-89?)* (XVI 698); *Lógica de Philippi (1772?)* (XXIV-1 469 30-33); *Lógica de Viena (1780?)* (XXIV-2 939 18-25); *Lógica de Pölitz (1789?)* (XXIV-2 585 30-34); *Lógica de Busolt (1790?)* (XXIV-2 671 36-39) (NT).

² Cf. Meier, *Vernunftlehre*, §§ 346-51 (XVI 698-700). A propósito: *Lógica de Jäsche*, §§ 51-53, *Reflexões 3179-87* (XVI 698-702) (NT).

supuserdes que entre as três proposições principais ainda tivesse de ser inserida uma inferência imediata que se segue a partir delas e, portanto, sobreviesse uma proposição a mais do que um silogismo puro permite, então é um *ratiocinium hybridum*. P. ex., se pensardes que alguém inferisse assim:

nada que é perecível é simples;

portanto, nenhum simples é perecível;

a alma do ser humano é simples;

logo, a alma do ser humano não é perecível,

então não haveria propriamente um silogismo composto, porque este deve consistir em vários silogismos; mas o silogismo acima ainda contém, além do que é exigido para um silogismo, uma inferência imediata por contraposição² e ele contém quatro proposições.

Mesmo se fossem efetivamente expressos, porém, apenas três juízos, e todavia a consequência da conclusão, a partir desses juízos, só fosse possível por força de uma conversão lógica legítima, contraposição ou por outra alteração lógica de um desses juízos anteriores, então o silogismo seria, contudo, um *ratiocinium hybridum*; pois não importa aqui o que se diz, mas o que inevitavelmente se tem necessidade de pensar, se deve haver uma inferência correta. Se eventualmente admitirdes que no silogismo: //II 51//

nada perecível é simples;

a alma do ser humano é simples;

logo, a alma do ser humano não é perecível,

só existe uma consequência correta na medida em que, por uma conversão correta da premissa maior *nada perecível é simples*, posso dizer, *conseqüentemente, nada simples é perecível*, então o silogismo permanece sempre uma inferência mista,

¹ Cf. Meier, *Vernunftlehre*, § 352 (XVI 702-03). A propósito: *Lógica de Jäsche*, §§ 54-55, *Reflexão 3188* (1755-56) (XVI 702), *Reflexão 3189* (1770-78) (XVI 702-03), *Reflexão 3170* (1776-89 e acréscimo dos anos 90) (XVI 692-93) (NT).

² Em rigor, como se observa na seqüência do § 3, a inferência em questão é pela conversão simples da universal negativa (se *nenhum S é P*, então *nenhum P é S*) (NT).

porque sua força conclusiva baseia-se na secreta concatenação dessa consequência imediata, que se há de fazer ao menos em pensamento.

§ 4.

Na assim chamada primeira figura são possíveis única e tão-somente silogismos puros, nas três restantes, apenas silogismos mistos.

Se um silogismo é conduzido imediatamente por uma de nossas duas regras supremas acima aduzidas [§ 2], então está sempre na primeira figura. A primeira regra enuncia-se assim: uma nota característica B, de uma nota característica C, de uma coisa A, é uma nota característica da própria coisa A. Daí surgem três proposições:

C tem por nota característica B; / o que é racional (C) é um espírito (B);

A tem por nota característica C; / a alma humana (A) é racional (C);

logo, A tem por nota carac. B. / logo, a alma humana (A) é um espírito (B).

É muito fácil aplicar a regra das inferências negativas a várias proposições semelhantes e também a outras, para convencer-se de que, se elas estão de acordo com essas inferências, estarão sempre na primeira figura, de maneira que aqui procuro evitar, com razão, uma prolixidade entediante. Também se verificará facilmente que essas regras dos silogismos não exigem que, além daqueles juízos, se tenha de inserir, em algum lugar entre eles, uma inferência imediata, a partir de um ou de outro, devendo o argumento ser sucinto e, por isso, o silogismo na primeira figura é de espécie pura. //III 52//

Na segunda figura não são possíveis outros silogismos senão mistos.

A regra da segunda figura é esta: aquilo que é contradito por uma nota característica de uma coisa contradiz a própria coisa. Ora, essa proposição só é verdadeira porque aquilo que é contradito por uma nota característica também contradiz essa nota característica, o que contradiz, porém, uma nota característica, conflita com a própria coisa, portanto aquilo que é contradito por uma nota

característica de uma coisa conflita com a própria coisa.¹ Ora, é aqui manifesto que, somente porque posso converter pura e simplesmente a premissa maior, como uma proposição negativa, é possível uma inferência para a conclusão por meio da premissa menor.² Dessa maneira, essa conversão tem de ser pensada aí secretamente, ou então minhas proposições não formam inferência. A proposição extraída pela conversão é, porém, uma consequência imediata, inserida a partir da primeira proposição, e o silogismo possui quatro juízos e é um *ratiocinium hybridum*; p. ex., se digo:

nenhum espírito é divisível;

toda matéria é divisível;

conseqüentemente, nenhuma matéria é um espírito,

então infiro de maneira correta, só que a força conclusiva está embutida em que, a partir da primeira proposição, *nenhum espírito é divisível*, decorre, por uma consequência imediata, *conseqüentemente, nada divisível é um espírito*, e depois dessa proposição segue-se tudo corretamente, segundo a regra universal de todos os silogismos. Mas uma vez que, somente por força dessa consequência imediata que se extrai daí, há uma capacidade conclusiva no argumento, então essa consequência imediata pertence a ele e o silogismo possui quatro juízos:

nenhum espírito é divisível;

e, por isso, nada divisível é um espírito;

toda matéria é divisível;

portanto, nenhuma matéria é um espírito.

¹ Para uma formulação análoga da regra da segunda figura, cf. *Lógica de Jäsche*, § 71/n. (IX 127 13-18) ou *Reflexão 3257* (1760-75?) (XVI 742 15-20): "Aquilo que é contradito por uma nota característica de uma coisa contradiz a própria coisa. Ora, aqui tenho apenas de converter e dizer: aquilo que é contradito por uma nota característica contradiz essa nota característica; ou tenho de converter a conclusão: aquilo que é contradito por uma nota característica de uma coisa é contradito pela própria coisa; conseqüentemente, contradiz a coisa" (NT).

² Cf. *Reflexão 3259* (1776-89) (XVI 744 11-15) ou *Lógica de Jäsche*, § 71 (IX 127): "Na segunda figura, a *Minor* está correta, portanto tem de ser convertida a *Major* e, aliás, de maneira que permaneça universal (*universalis*). Isso só é possível se ela for *universalmente negativa*; se for afirmativa, porém, então tem de ser contraposta. Em ambos os casos, a conclusão vem a ser *negativa* (*sequitur partem debiliorem*)". Cf. tb. *Reflexão 3236* (1767-76) (XVI 727-28) (NT).

Na terceira figura não são possíveis outros silogismos senão mistos.

A regra da terceira figura é a seguinte: o que contradiz ou convém a uma coisa também contradiz ou convém a algumas coisas contidas sob outra nota característica dessa coisa.¹ Essa proposição //III 53// só é ela mesma verdadeira porque posso converter (*per conversionem logicam*) o juízo no qual é dito que outra nota característica convém a essa coisa, pelo que ele se torna conforme à regra de todos os silogismos. Quer dizer, p. ex.:

todos os homens são pecadores;

todos os homens são racionais;

logo, alguns racionais são pecadores.

Isso só se conclui porque, da premissa menor, por uma conversão *per accidens* [por acidente], posso inferir assim: *conseqüentemente, alguns seres racionais são homens*, e então os conceitos são comparados segundo a regra de todos os silogismos, mas apenas por meio de uma inferência imediata inserida, e tem-se um *ratiocinium hybridum*²:

todos os homens são pecadores;

todos os homens são racionais;

portanto, alguns racionais são homens;

logo, alguns racionais são pecadores.

O mesmo pode ser mostrado muito facilmente no modo negativo dessa figura, ao que renuncio pela brevidade.

Na quarta figura não são possíveis outros silogismos senão mistos.

¹ Cf. *Lógica de Jäsche*, § 72 (IX 127) ou *Reflexão 3258* (1760-75?) (XVI 743): "A regra da terceira figura é: o que contradiz ou convém a uma nota característica também contradiz ou convém a alguns sob os quais essa nota característica está contida. Aqui tenho apenas de dizer: ele contradiz ou convém a todos os que estão contidos sob essa nota característica" (NT).

² Cf. *Reflexão 3259* (1776-89) (XVI 744 16-19) ou *Lógica de Jäsche*, § 72 (IX 127): "Na terceira figura, a *Major* está correta, portanto tem de ser convertida a *Minor* e, no entanto, de maneira que daí resulte uma proposição afirmativa. Isso só é possível, porém, na medida em que a proposição afirmativa é *particular*, conseqüentemente, a *conclusão* é *particular*". Cf. tb. *Reflexão 3236* (1767-76) (XVI 727-28) (NT).

A espécie de inferência nessa forma é tão antinatural e funda-se em tantas inferências intermediárias possíveis, as quais têm de ser pensadas como inseridas, que a regra que eu poderia apresentar universalmente a seu respeito seria muito obscura e ininteligível. Em virtude disso, quero dizer apenas por quais condições reside aí uma força conclusiva. Nos modos negativos desses silogismos é possível uma conseqüência correta porque altero, ou por conversão lógica, ou por contraposição, os lugares dos termos, e assim posso pensar, depois de cada premissa, sua inferência imediata, de maneira que essas inferências adquiram a relação que em geral têm de possuir em um silogismo segundo a regra universal. A respeito dos modos afirmativos, porém, mostrarei que não são possíveis na quarta figura. Segundo essa figura, o silogismo negativo se apresentará, tal como tem propriamente de ser pensado, no seguinte modo: //II 54//

nenhum tolo é sábio;

conseq., *nenhum sábio é tolo.*

Alguns sábios são ingênuos;

conseq., *alguns ingênuos são sábios.*

Logo, alguns ingênuos não são tolos.

Seja um silogismo do segundo modo:

todo espírito é simples;

todo simples é imperecível;

logo, algo imperecível é um espírito.

Aqui salta aos olhos distintamente que o juízo da conclusão, tal como aí está, não poderia decorrer das premissas. Apreende-se isso de pronto, tão logo se lhe compara o termo médio. Não posso dizer, a saber, que algo imperecível é um espírito, porque é simples; pois, porque algo é simples, não é desde logo um espírito. Além disso, as premissas não podem ser ajustadas por quaisquer alterações lógicas possíveis, de maneira que possa ser deduzida a conclusão, ou mesmo outra proposição da qual a conclusão decorra como uma conseqüência imediata, se os termos, a saber, segundo a regra antes estabelecida em todas as

figuras, devem ter seus lugares de modo que o termo maior ocorra na premissa maior e o menor, na premissa menor.¹ E contudo, se eu alterasse totalmente os lugares dos termos, de maneira que aquele que antes era o maior se tornasse o menor e vice-versa, uma conclusão da qual decorre a conclusão dada poderia ser inferida, todavia também seria necessária, então, uma transposição total das premissas, e o assim chamado silogismo que se adquire segundo a quarta figura conteria, pois, os materiais, mas não a forma segundo a qual //II 55// se deve inferir, e não seria um silogismo segundo a ordem lógica em que unicamente é possível a divisão das quatro figuras, o que se encontra de maneira totalmente diversa, na mesma figura, no modo negativo de inferência. Terá que ser dito assim, a saber:

todo espírito é simples;

todo simples é imperecível;

logo, todo espírito é imperecível;

portanto, algo imperecível é um espírito.

Esse argumento infere corretamente, só que não se diferencia daquele silogismo na primeira figura por outro lugar do termo médio, mas apenas por terem sido alterados os lugares das premissas² e, na conclusão, os lugares dos termos. Nisso não consiste, porém, a alteração da figura. Um vício dessa espécie encontra-se na passagem indicada da *Lógica* de Crusius³, em que, por essa liberdade de alterar os lugares das premissas, se acreditou inferir na quarta figura e, aliás, de maneira mais natural. É pena pelo esforço a que se dá um grande espírito ao querer melhorar uma

¹ Essa regra funda-se na ordem sintética, segundo a qual é comparada ao sujeito primeiramente a nota característica distante e, depois, a mais próxima. Entretanto, mesmo que fosse vista como meramente arbitrária, essa regra seria inevitavelmente necessária tão logo se pretenda ter quatro figuras. Pois, tão logo seja idêntico se disponho do predicado da conclusão na premissa maior ou na menor, então a primeira figura não se diferencia da quarta. Tal vício encontra-se na *Lógica* de Crusius, página 60, nota (NA).

² Pois se aquela proposição em que se adianta o predicado da conclusão é a premissa maior, então da conclusão propriamente dita, que aqui decorre imediatamente das premissas, a segunda proposição é a premissa maior e a primeira, a menor. Mas, então, tudo é inferido segundo a primeira figura, apenas de maneira tal que a conclusão que se fornece é tirada, por uma conversão lógica, daquilo que prontamente se segue dos juízos pensados (NA).

³ *Weg zur Gewissheit und Zuverlässigkeit der menschlichen Erkenntnis* [Via para a Certeza e a Confiabilidade do Conhecimento Humano]. Leipzig: 1747, p. 60/n. Reimpressão em Hildesheim: G. Olms, 1995 (NT).

coisa sem proveito. Pode-se fazer o que é proveitoso apenas ao aniquilar-se uma tal coisa.

§ 5.

A divisão lógica das quatro figuras silogísticas é uma falsa sutileza.

Não pode estar em discussão que em todas essas quatro figuras se possa inferir corretamente. Ora, é incontestável, porém, que todas elas, à exceção da primeira, só determinam a consequência por um rodeio e inferências intermediárias entremescladas [*eingemengte*], e que precisamente a mesma conclusão se seguiria do mesmo termo médio, de maneira pura e não-mesclada [*unvermengt*], na primeira figura. Ora, aqui se poderia pensar que, por isso, as outras três figuras seriam, no máximo, inúteis, mas não falsas. Todavia, examinando-se o /// 56// intuito com o qual foram inventadas e continuam a ser apresentadas, então se julgará de outra maneira. Caso se tratasse de complicar os juízos principais com um conjunto [*Menge*] de inferências que se mesclassem [*gemengt wären*] a eles, tal que, enquanto algumas seriam expressas, outras seriam silenciadas, custando muita arte para julgar sua concordância com as regras de inferir, então se poderiam pressentir aí não mais figuras, porém mais inferências enigmáticas, que poderiam bastar para formar quebra-cabeças. A finalidade da Lógica é, porém, não complicar, mas resolver [*auflösen*], é expor algo não de maneira velada, mas evidente [*augenscheinlich*]. Por isso, essas quatro espécies de inferência devem ser simples, não-mescladas e sem inferências paralelas veladas, de outro modo não lhes é concedida a liberdade de aparecer, em uma exposição da Lógica, como fórmulas da representação mais distinta de um silogismo. É certo, também, que até então todos os lógicos as viram como silogismos simples, sem a necessária posição intermediadora de outros juízos, de outro modo jamais lhes teria sido outorgado esse direito de cidadania. As três espécies restantes de inferência são corretas, pois, como regras dos silogismos em geral, mas, como regras tais que conteriam uma inferência simples e pura, são falsas. Essa incorreção, que faz da permissão de dificultar compreensões [*Einsichten*] um direito, enquanto a Lógica tem por finalidade própria reduzir tudo ao mais simples modo de reconhecimento, é tanto maior quanto mais regras particulares (cada figura tem destas algumas próprias) são necessárias

para que, nesses saltos de um lado para outro, não se venha a fraturar a própria perna. De fato, se há um lugar onde sempre se aplicou muita perspicácia e sempre se desperdiçou muita erudição aparente em uma coisa inteiramente sem proveito, então é esse. Os assim chamados *modi* [modos] possíveis em cada figura, designados por palavras bizarras, as quais, com arte muito mais secreta, contêm ao mesmo tempo letras que facilitam a transformação para a primeira figura, guardarão no futuro uma estimável raridade do modo de pensar do entendimento humano, se algum dia a respeitável ferrugem da Antigüidade vier a ensinar uma posteridade mais bem instruída a admirar e lamentar os tenazes e frustrantes esforços de seus antepassados nessas relíquias.

É fácil também descobrir o primeiro ensejo dessa sutileza. Aquele que escreveu pela primeira vez um silogismo em três séries uma acima da outra, viu-o como um tabuleiro de xadrez e experimentou o que poderia advir da transposição dos lugares do termo médio; ele ficou //III 57// surpreso ao verificar que dali advinha um sentido racional, tal como alguém que encontra um anagrama em um nome. Tão pueril quanto alegrar-se com este foi alegrar-se com aquele, principalmente porque se esqueceu de que nada de novo se trouxe em vista da distinção, mas apenas um acréscimo de indistinção. Todavia, assim é eventualmente a sorte do entendimento humano; ou cisma em vão e cai em caricaturas, ou agarra com arrojo objetos grandes demais e constrói castelos no ar. Da grande massa dos pensadores, um escolhe o número 666, outro, a origem dos animais e das plantas ou os segredos da Providência. O erro em que caem ambos é de gosto tão diverso quão diversas são as cabeças.

As coisas dignas de saber acumulam-se em nossos dias. Em breve nossa capacidade será débil demais e curto demais nosso tempo de vida, para apreender apenas a parte mais proveitosa disso. Oferecem-se riquezas em excesso, para apanharmos uma, temos de jogar fora reiteradamente muitos objetos sem proveito. Teria sido melhor jamais onerar-se com eles.

Seria gabar-me em demasia se acreditasse que o trabalho de algumas horas seja capaz de derrocar o monumento que encobre sua cabeça nas nuvens da Antigüidade, e cujos pés são de barro. Meu intuito é apenas dar justificativa a que,

na exposição da Lógica, na qual nem tudo pode ser organizado segundo minha visão [*Einsicht*], mas muito tem de ser feito ao agrado do gosto dominante, serei apenas breve nessas matérias, de maneira a empregar o tempo que ganho com isso na ampliação efetiva de perspectivas [*Einsichten*] mais proveitosas.¹

Há ainda certa outra utilidade da silogística, a saber, por meio dela, em uma controvérsia verbal erudita, chegar na frente do incauto. Mas uma vez que isso compete à atlética dos eruditos, a uma arte que, aliás, pode ser muito proveitosa, só não contribui tanto em favor da verdade, passo aqui em silêncio por ela.

§ 6.

Consideração final.

Estamos cientes, portanto, de que as regras supremas de todos os silogismos conduzem imediatamente àquela ordem dos conceitos a que se //l 58// denomina primeira figura; de que todas as diferentes transposições do termo médio só fornecem uma inferência correta ao conduzirem, por fáceis conseqüências imediatas, àquelas proposições que se vinculam na ordem singela da primeira figura; de que é impossível inferir, em mais de uma figura, de maneira simples e não-mesclada, porque sempre apenas a primeira, que reside implícita, por conseqüências veladas, em um silogismo, contém a força conclusiva, causando a posição alterada dos conceitos apenas um rodeio maior ou menor, que se tem de percorrer para ver a conseqüência; e de que a divisão das figuras em geral, na medida em que elas devam conter inferências puras, sem quaisquer juízos intermediários misturados, é falsa e impossível. Como nossas regras fundamentais universais de todos os silogismos contêm ao mesmo tempo as regras particulares da assim chamada primeira figura, como igualmente se poderia alterar, a partir da conclusão dada e do termo médio, cada silogismo de uma das figuras restantes para a primeira e simples espécie de inferência, sem a prolixidade improfícua das fórmulas de redução, de maneira que se infere, ou a própria conclusão, ou uma

¹ Segundo a edição da Academia (II 466-67), essas linhas contêm uma advertência aos alunos do curso de Lógica ministrado por Kant, mais provavelmente, no semestre do inverno de 1762-63, na Universidade de Königsberg (NT).

proposição da qual ela decorre por conseqüência imediata, tudo isso é tão fácil de extrair de nossa explanação que aí não me detenho.

Não quero terminar esta Consideração sem ter acrescentado algumas notas que, em outra ocasião, poderiam ser também de grande proveito.

Digo *primeiramente*, pois, que um conceito *distinto* só é possível por um *juízo*, um conceito *completo*, porém, não é possível senão por um *silogismo*. Para um conceito distinto é exigido, a saber, que eu reconheça claramente [*klar erkenne*] algo como uma nota característica de uma coisa; isso, porém, é um juízo. Para ter um conceito distinto de corpo, represento-me claramente a impenetrabilidade como uma nota característica dele. Essa representação, porém, nada mais é que o pensamento: *um corpo é impenetrável*. Aqui é de notar apenas que esse juízo não é o próprio conceito distinto, mas a operação pela qual este se efetua; pois distinta é a representação que, depois dessa operação, surge da própria coisa. É fácil mostrar que um conceito completo só é possível por um silogismo, basta apenas rever o primeiro parágrafo deste escrito. Em virtude disso, também se poderia denominar distinto a um conceito tal que é claro por um juízo, completo, porém, ao conceito que é distinto por um silogismo. //III 59// Se a completude é de primeiro grau, então o silogismo é simples, se é de segundo ou terceiro, então ela só é possível por uma série de inferências encadeadas, que o entendimento abrevia à maneira de um sorites¹. Daí se ilumina também um vício essencial da Lógica, na medida em que ela é comumente tratada de modo a lidar com os conceitos distintos e completos antes de juízos e silogismos, embora aqueles só sejam possíveis por estes.

Segundo, tão evidente [*augenscheinlich*] quanto não ser exigida outra faculdade fundamental da alma tanto para o conceito completo como para o distinto (na medida em que precisamente a mesma capacidade que reconhece imediatamente [*unmittelbar erkennt*] algo como uma nota característica em uma coisa também é utilizada para representar nessa nota característica novamente outra e, assim, para pensar a coisa por uma nota característica distante), assim também facilmente salta aos olhos que *entendimento* e *razão*, isto é, aquele o poder de reconhecer distintamente [*deutlich erkennen*], esta, o de fazer silogismos, não

são *capacidades fundamentais* diversas. Ambas consistem no poder de julgar [*Vermögen zu urtheilen*]; quando se julga, porém, mediatamente, então se faz inferência.

Terceiro, também é de extrair daí que a faculdade cognitiva superior [*obere Erkenntnißkraft*] baseia-se, pura e simplesmente, apenas no poder de julgar. Dessa maneira, se um ser pode julgar, então possui a capacidade cognitiva superior. Se há causa para recusar-lhe esta última, então ele tampouco pode julgar. A negligência de tais considerações deu ensejo a um célebre filósofo para atribuir conceitos distintos aos animais.² É dito que um boi possui, em sua representação do curral, também uma representação clara da nota característica da porteira, logo um conceito distinto do curral. É fácil prevenir aqui a confusão. A distinção de um conceito não consiste em que seja representado claramente aquilo que é uma nota característica da coisa, mas que seja reconhecido [*erkannt*] como uma nota característica da coisa. A porteira é, pois, algo pertencente ao curral e pode servir como sua nota característica, mas somente aquele que apreende o juízo *esta porteira pertence a este curral* possui um conceito distinto da edificação, e isso seguramente está além do poder da rês.

Vou ainda mais longe e digo: *diferenciar* coisas umas das outras e *reconhecer* [*erkennen*] a diferença das coisas é totalmente diverso. Este último só é possível pelo julgar e não pode ocorrer em um animal irracional. A seguinte divisão pode ser de grande proveito. //II 60// *Diferenciar logicamente* significa reconhecer que uma coisa A não é B, e é sempre um juízo negativo; *diferenciar fisicamente* significa ser impelido a ações diversas por representações diversas. O cão diferencia o assado do pão porque é estimulado pelo assado de outra maneira que pelo pão (pois coisas diversas causam sensações diversas), e as sensações do primeiro são um fundamento de outro apetite nele que as sensações do último³, segundo o nex

¹ Cf. *Lógica de Jäsche*, § 88 (IX 134) (NT).

² Segundo as referências da edição da Academia (II 467): cf. Meier, *Versuch eines neuen Lehrgebäudes von den Seelen der Thiere* [Ensaio de uma Nova Doutrina sobre as Almas dos Animais]. Halle, 1749, p. 23-seg. (NT).

³ De fato, é da mais extrema relevância, na investigação da natureza animal, prestar atenção a isso. Neles verificamos tão-somente ações exteriores, cuja diversidade indica diferentes determinações de seus desejos. Se ocorre, em seu íntimo, aquela ação da faculdade cognitiva, uma vez que estão

natural de seus impulsos com suas representações. Pode-se tirar daí o ensejo de melhor repensar a diferença essencial entre os animais racionais e os sem-razão. Se se for capaz de ver que espécie de faculdade secreta é aquela pela qual o julgar é possível, então se desatará o nó. Minha opinião atual é a de que essa faculdade ou capacidade nada mais é do que o poder do sentido interno, isto é, o poder de fazer de suas próprias representações objetos de seus pensamentos. Esse poder não há que se derivar de outro, é um poder fundamental em sentido próprio e, tal como o considero, pode pertencer tão-somente a seres racionais. Nele baseia-se, porém, toda a faculdade cognitiva superior. Concluo com uma representação que tem de ser agradável àqueles que podem sentir o contentamento com a unidade no conhecimento humano. Todos os juízos afirmativos submetem-se a uma fórmula comum, o princípio do acordo [*Satz der Einstimmung*]: ***Cuilibet subjecto competit praedicatum ipsi identicum*** [a todo e qualquer sujeito compete um predicado idêntico ao próprio sujeito]; todos os juízos negativos submetem-se ao princípio da contradição: ***Nulli subjecto competit praedicatum ipsi oppositum*** [a nenhum sujeito compete um predicado oposto ao próprio sujeito]. Todos os silogismos afirmativos estão contidos sob a regra: ***Nota notae est nota rei ipsius*** [a nota característica da nota característica é nota característica da própria coisa]; todos os silogismos negativos estão contidos sob esta regra: ***Oppositum notae opponitur rei ipsi*** [o que se opõe a uma nota característica opõe-se à própria coisa]. Todos os juízos que imediatamente se submetem aos princípios do acordo ou da contradição, isto é, nos quais nem a identidade nem o conflito são vistos por uma nota característica intermediária (assim, não por meio do desmembramento [*Zergliederung*] dos conceitos), mas imediatamente, são //III 61// juízos indemonstráveis, aqueles em que ambos podem ser reconhecidos mediatamente são demonstráveis. O conhecimento humano é repleto de tais juízos indemonstráveis. Alguns ocorrem antes de qualquer definição, tão logo, para atingi-la, representa-se aquilo que pronta e imediatamente se reconhece em uma coisa como uma nota característica dela. Erram aqueles filósofos que procedem de tal maneira, como se não houvesse verdades fundamentais indemonstráveis, exceto

conscientes da concordância ou do conflito daquilo que está em uma sensação e do que se encontra em outra e, portanto, se julgam, isso não se segue daí (NA).

uma. Erram tanto, como aqueles que, sem garantia suficiente, são demasiado liberais ao dignificar diversas de suas proposições com essa primazia.

Tradução: Luciano Codato

Investigação sobre a Evidência dos Princípios da Teologia Natural e da Moral

**em resposta à questão da Academia Real de Ciências de Berlim
para o ano de 1763.¹**

*Verum animo satis haec vestigia parva sagaci
Sunt, per quae possis cognoscere caetera tute.*²

INTRODUÇÃO.

///I 275// A questão proposta possui um caráter tal que, se for resolvida de maneira pertinente, a filosofia primeira deve, com isso, adquirir uma forma determinada. Se for estabelecido o método pelo qual se pode alcançar a máxima certeza possível nessa espécie do conhecimento e a natureza dessa convicção for bem compreendida [*eingesehen*], então em vez da eterna inconstância das opiniões e das seitas escolásticas, uma prescrição imutável do modo de proceder deve unir as cabeças pensantes em esforços idênticos; assim como o método de *Newton*, na ciência da natureza, alterou a falta de conexão das hipóteses físicas com um procedimento seguro, segundo a experiência e a Geometria. Que modo de proceder, porém, deverá possuir este próprio tratado, em que se deve mostrar à Metafísica

^{*} No original: *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*. A tradução baseou-se na edição da Academia Real Prussiana de Ciências: *Kant's gesammelte Schriften*, Bd. II. Berlin: G. Reimer, 1912, p. 273-301. A presente versão beneficiou-se de diversas sugestões de Joãozinho Beckenkamp.

¹ Divulgada em junho de 1761, a questão proposta por Sulzer, responsável pelo colegiado de Filosofia na Academia Real de Ciências de Berlim, enunciava-se assim: "Perguntamos se as verdades da Metafísica em geral e, em particular, os primeiros princípios da Teologia natural e da Moral são suscetíveis da mesma evidência que as verdades matemáticas e, no caso de não o serem, qual é a natureza de sua certeza, a que grau podem chegar e se esse grau é suficiente para a convicção" (NT).

² "A um espírito sagaz bastam estes breves traços; por eles poderás conhecer todo o restante" (Lucrécio, *Da Natureza*, I, 402-3). De acordo com as normas do concurso da Academia, as dissertações deveriam ser anônimas e sua autoria identificável por uma epígrafe (NT).

seu verdadeiro grau de certeza, juntamente com a via pela qual aí se chega? Fosse esta exposição, uma vez mais, Metafísica, então seu juízo seria justamente tão inseguro quanto tem sido até agora essa ciência, que espera adquirir alguma constância e solidez graças a esta exposição, e tudo se poria a perder. Confiarei, por isso, a todo o conteúdo de meu tratado proposições empíricas seguras e conseqüências imediatas extraídas a partir delas. Não me fiarei nem nas doutrinas dos filósofos, cuja insegurança é justamente o ensejo da presente tarefa, nem nas definições, que enganam com tanta freqüência. O método de que me sirvo será simples e cauteloso. Daquele mínimo que ainda possa achar-se inseguro se fará uso apenas para a explanação, mas não para a demonstração.

PRIMEIRA CONSIDERAÇÃO.

Comparação Geral entre os Modos de alcançar a Certeza no Conhecimento Matemático e no Conhecimento Filosófico.

§ 1.

A Matemática adquire todas as suas definições sinteticamente, a Filosofia, porém, analiticamente.

//II 276// Pode-se chegar a todo conceito universal por uma dupla via: ou pela *vinculação arbitrária* [*willkürliche Verbindung*] dos conceitos, ou por *abstração* daquele conhecimento que se tornou distinto por desmembramento [*Zergliederung*]. A Matemática jamais concebe [*abfaßt*] as definições senão do primeiro modo. Pensam-se arbitrariamente, por exemplo, quatro linhas retas que encerram um plano, tal que os lados opostos não sejam paralelos, e denomina-se essa figura um *trapézio*. O conceito que defino não é dado antes da definição, mas surge primeiramente por ela. Um cone [*Kege*] pode significar o que se quiser¹; na Matemática, ele provém da representação arbitrária de um triângulo retângulo que

¹ Além do sentido matemático, a palavra *Kege* possui diversas acepções em alemão (NT).

gira em torno de um lado. A definição surge, aqui e em todos os outros casos, manifestamente pela *síntese*.

Nas definições da Filosofia a situação é totalmente diversa. Aqui já está dado o conceito de uma coisa, mas de maneira confusa e não determinada o bastante. Tenho que desmembrá-lo, comparar em vários casos as notas características abstraídas com o conceito dado e tornar minucioso e determinado esse pensamento abstrato. Cada um possui, por exemplo, um conceito do tempo; esse conceito deve ser definido. /// 277/// Tenho de considerar essa idéia em várias relações, para descobrir por desmembramento suas notas características, conectar [*verknüpfen*] diversas notas características abstraídas, para descobrir se elas fornecem um conceito suficiente, e cotejá-las entre si, para descobrir se uma não encerra em si parcialmente a outra. Quisesse aqui tentar chegar sinteticamente a uma definição do tempo, que feliz acaso se daria, se esse conceito fosse precisamente aquele que exprime completamente a idéia que nos é dada!

Entretanto, dir-se-á, às vezes os filósofos também definem sinteticamente e os matemáticos, analiticamente: por exemplo, quando o filósofo pensa, de modo arbitrário, uma substância dotada do poder da razão e a denomina um espírito. Mas respondo: tais determinações do significado de uma palavra jamais são definições filosóficas; porém, se devem mesmo ser chamadas definições, então são apenas definições gramaticais. Pois não é preciso Filosofia para saber que nome eu pretendo ter atribuído a um conceito arbitrário. *Leibniz* cogitava uma substância simples que não teria senão representações obscuras e a denominava *mônada adormecida*.¹ Aqui ele havia não definido, mas excogitado essa mônada; pois o conceito de mônada não lhe fora dado, mas foi por ele inventado. Em contrapartida, os matemáticos às vezes têm definido analiticamente, admito, mas isso também sempre foi um vício. Assim *Wolff* examinou a semelhança na Geometria com olhos filosóficos para apreender, em seu conceito geral, também os conceitos que ocorrem na Geometria.² Ele poderia ter sempre deixado isso de lado; pois se penso em

¹ De acordo com as notas de M. Fichant (*Vrin*), cf. *Monadologia*, §§ 20 e 24; *Princípios da Natureza e da Graça*, § 4. A propósito: Baumgarten, *Metaphysica*, § 401 (XVII 111) (NT).

² De acordo com a edição da Academia, cf. *Elementa Matheseos Universae*, *Elementa Geometria*, Prefatio (NT).

figuras nas quais os ângulos encerrados pelas linhas de um perímetro são respectivamente iguais e os lados que as linhas encerram possuem idêntica proporção, então isso pode ser visto todas as vezes como a definição da semelhança das figuras, e assim com as demais semelhanças dos espaços. Ao *geômetra* não importa em nada a definição geral da semelhança. É uma fortuna para a Matemática que, se o *geômetra* às vezes compromete-se, por uma obrigação mal-entendida, com tais definições analíticas, nada seja inferido de fato por ele a partir daí, tampouco suas primeiras inferências constituem no fundo a definição matemática; senão essa ciência estaria exposta justamente ao mesmo desafortunado dissenso que a Filosofia.

O matemático lida com conceitos que, com mais freqüência, ainda são suscetíveis de uma definição filosófica, como, por exemplo, com o conceito do //II 278// espaço em geral. Todavia, ele admite tal conceito como *dado* segundo sua representação clara e comum. Às vezes lhe são dadas definições filosóficas por outras ciências, principalmente na Matemática aplicada, por exemplo, a definição da fluidez. Todavia, tal definição não surge na Matemática, mas é nela apenas utilizada. É ofício da Filosofia desmembrar [*zergliedern*] conceitos que são dados de maneira confusa, torná-los minuciosos e determinados; da Matemática, porém, é conectar e comparar conceitos dados de grandezas, que são claros e seguros, para ver o que daí se pode inferir.

§ 2.

A Matemática considera, em suas resoluções [Auflösungen], demonstrações e inferências, o universal sob os sinais in concreto, a Filosofia considera o universal pelos sinais in abstracto.

Uma vez que aqui tratamos nossas proposições apenas como conseqüências imediatas a partir de experiências, ocupo-me, por ora, em *primeiro lugar*, da Aritmética, tanto a universal, das grandezas indeterminadas, como aquela dos números, em que se determina a relação das grandezas com a unidade. Em ambas são postos, em vez das próprias coisas, primeiramente seus sinais com as

designações particulares de sua adição ou subtração, de suas relações etc., e depois se procede, com esses sinais, por substituição, conexão ou extração, segundo regras fáceis e seguras, fazendo-se várias alterações, de maneira que as próprias coisas assinaladas são aí relegadas totalmente aos pensamentos, até que, ao término, o significado das inferências simbólicas é finalmente decifrado. Na Geometria, *em segundo lugar*, para reconhecer as propriedades, por exemplo, de todos os círculos, desenha-se um no qual se traçam duas linhas, em vez de todas as linhas possíveis que se cortam em seu interior. Com as duas linhas demonstram-se as relações e nelas se considera *in concreto* a regra universal das relações das linhas que se cruzam em todos os círculos.

Se comparamos a isso o procedimento da Filosofia, então ele é totalmente diverso. Os sinais da consideração filosófica [*philosophische Betrachtung*] jamais são algo diferente de palavras, que não indicam, em sua composição, os conceitos parciais em que consiste a idéia toda que a palavra significa, //II 279// nem podem designar, em suas conexões, as relações dos pensamentos filosóficos. Por isso se deve ter, nessa espécie do conhecimento, a própria coisa diante dos olhos em cada pensamento, e se é exigido a representar o universal *in abstracto*, sem que se possa fazer uso dessa importante facilitação que é lidar com sinais individuais, em vez dos conceitos universais das próprias coisas. Por exemplo, se o geômetra pretende provar que o espaço é divisível ao infinito, toma uma reta perpendicular a duas paralelas e, a partir de um ponto em uma dessas paralelas, traça outras linhas que as cortam.¹ Ele reconhece nesse símbolo, com a maior certeza, que a divisão teria de progredir sem fim. Em contrapartida, se o filósofo pretende provar que todo corpo é constituído de substâncias simples, ele irá assegurar-se, primeiramente, de que o corpo em geral seja um todo de substâncias; de que a composição seja, nelas, um estado contingente, sem o qual elas podem igualmente existir; de que toda composição em um corpo possa, por conseguinte, ser suprimida em pensamento, de tal maneira que existam, no entanto, as substâncias de que ele se constitui; e uma vez que é simples o que resta de um composto quando toda a composição em geral foi suprimida, ele irá assegurar-se de que o corpo tenha que se constituir de

substâncias simples. Aqui nem figuras nem sinais visíveis podem exprimir os pensamentos ou suas relações, tampouco nenhuma substituição dos sinais segundo regras pode ser posta no lugar da consideração abstrata, de maneira que se trocasse, com esse procedimento, a representação das próprias coisas pela representação mais clara e mais fácil dos sinais, tendo o universal de ser examinado *in abstracto*.

§ 3.

Na Matemática há poucos conceitos irresolúveis [unauflösliche] e poucas proposições indemonstráveis, na Filosofia, porém, inúmeros.

Os conceitos da grandeza em geral, da unidade, da multiplicidade [*Menge*], do espaço etc. são, ao menos na Matemática, irresolúveis, a saber, seu desmembramento e sua definição não pertencem de maneira nenhuma a essa ciência. Bem sei que alguns geômetras confundem os limites das ciências e, às vezes, pretendem filosofar na doutrina das grandezas, por isso ainda procuram definir tais conceitos, embora a definição, nesse caso, não tenha nenhuma consequência matemática. Todavia, //III 280// é certo que todo conceito é irresolúvel em vista de uma disciplina, podendo ou não ser definido em outra, se não é preciso defini-lo ao menos nessa ciência. E disse que seriam bem poucos esses conceitos na Matemática. Vou ainda mais longe, porém, e afirmo que nela não podem propriamente ocorrer conceitos irresolúveis, a saber, no sentido de que sua definição, por desmembramento dos conceitos, pertencesse ao conhecimento matemático; supondo-se, aliás, que essa definição também seja possível. Pois a Matemática jamais define por desmembramento um conceito dado, mas por vinculação arbitrária um objeto cujo pensamento se torna possível primeiramente por essa vinculação.

Se comparamos a isso a Filosofia, que diferença aí salta aos olhos? Em todas as suas disciplinas, principalmente na Metafísica, todo desmembramento que possa

¹ Cf. *Monadologia Física*, Proposição III (I 478); *Reflexão 5901* (1783-84) (XVIII 379); *Resposta a Eberhard* (VIII 202) (NT).

ocorrer também é exigido, pois dele depende tanto a distinção do conhecimento como a possibilidade de inferências seguras. Todavia, já se prevê que seja inevitável, no desmembramento, chegar a conceitos irresolúveis, que assim serão em si e por si mesmos ou, ainda, para nós, e que existam, de modo incomum, muitos deles, pois é impossível que conhecimentos universais de tão grande variedade [*Mannigfaltigkeit*] devam ser compostos apenas por poucos conceitos fundamentais. Daí que muitos deles quase não possam ser resolvidos, por exemplo, o conceito de uma *representação*, da *simultaneidade* ou da *sucessão*; outros o possam apenas em parte, como o conceito do *espaço*, do *tempo*, de vários *sentimentos* da alma humana, o conceito do sentimento do *sublime*, do *belo*, do *repugnante* etc., sem o conhecimento preciso e a resolução dos quais não se conhecem o bastante os impulsos de nossa natureza, e um observador acurado verifica, no entanto, ser muito deficiente o desmembramento. Admito que jamais se forneceram as definições do *prazer* e do *desprazer*, do *desejo* e do *horror*, e inúmeras como essas, por resoluções suficientes, e não me espanto com esse caráter irresolúvel. Pois têm de haver, no fundamento de conceitos de espécie tão diversa, conceitos elementares diferenciáveis. O vício em que incorreram alguns, a saber, tratar tais conhecimentos como se eles pudessem dividir-se de todo em alguns poucos conceitos simples, é semelhante àquele em que caíram os antigos físicos, para os quais toda a matéria da natureza constituía-se dos assim chamados quatro elementos, pensamento que foi suprimido por uma melhor observação.

//II 281// Além disso, há no fundamento da Matemática apenas poucas *proposições indemonstráveis*, as quais, mesmo que fossem suscetíveis de uma demonstração em outra ciência, nela são vistas, contudo, como imediatamente certas: *o todo é igual à soma das partes; entre dois pontos só pode haver uma linha reta* etc. Os matemáticos estão habituados a colocar tais proposições fundamentais no início de sua disciplina para que se verifique, com isso, que não há outras proposições pressupostas diretamente como verdadeiras além dessas tão evidentes [*augenscheinliche*], e que todo o restante é rigorosamente demonstrado.

Se comparamos a isso a Filosofia e, notadamente, a Metafísica, então gostaria de ver assinalada uma tábua de proposições indemonstráveis que estivesse

no fundamento dessas ciências através de toda a sua extensão. Essa tábua constituiria certamente uma imensa superfície plana; só que o ofício mais importante da filosofia primeira consiste na busca dessas verdades fundamentais indemonstráveis e, enquanto for ampliada tal espécie de conhecimento, jamais chegarão a um fim essas descobertas. Pois seja qual for o objeto, aquelas notas características que nele o entendimento percebe primeira e imediatamente são os dados para igual número de proposições indemonstráveis, dados que também constituem, pois, a base a partir da qual se podem encontrar as definições. Mesmo antes de dispor-me a definir o espaço, vejo [*einsehe*] distintamente, uma vez que me é dado esse conceito, que inicialmente tenho de buscar, por desmembramento, aquelas notas características que nele são pensadas primeira e imediatamente. Em seguida, noto aí uma pluralidade separada entre si, noto que não se trata de uma pluralidade de substâncias, pois não pretendo conhecer as coisas no espaço, mas o próprio espaço, noto que o espaço só pode possuir três dimensões etc. Pode-se muito bem explicar [*erläutern*] tais proposições quando, para conhecê-las intuitivamente, são consideradas *in concreto*; só que não se pode jamais demonstrá-las. Pois de que modo isso também deveria poder ocorrer, uma vez que elas constituem os primeiros e mais simples pensamentos que posso ter de meu objeto, quando começo a pensar o espaço? Na Matemática, as definições são o primeiro pensamento que posso ter da coisa definida, isso porque meu conceito do objeto surge primeiramente pela definição e é pura e simplesmente absurdo tomá-las por demonstráveis. Na Filosofia, onde me é dado o conceito da coisa que devo definir, aquilo que imediata e primeiramente //III 282// é percebido nele tem de servir para um juízo fundamental indemonstrável. Pois uma vez que não tenho ainda todo o conceito distinto da coisa, mas antes de tudo o procuro, então o juízo fundamental¹

¹ Embora não seja gramaticalmente correto, o pronome pessoal masculino *er* parece aqui substituir o substantivo neutro *Grundurteil* (juízo fundamental). Os tradutores D. Walford e R. Meerbote (*Cambridge*) fazem a seguinte conjectura: Kant poderia ter cometido o lapso gramatical induzido pelo gênero do substantivo *Teil* (parte), tanto masculino como neutro, que se encontra na raiz de *Urteil* (juízo), componente, por sua vez, da palavra *Grundurteil*. A outra leitura possível consistiria em traduzir o pronome masculino *er* pelo substantivo masculino *Begriff* (conceito), o que gramaticalmente é o correto, mas parece tornar a frase sem sentido. As traduções francesas de M. Fichant (*Vrin*) e de J. Ferrari (*Gallimard*) adotam igualmente a primeira solução. O texto em questão é o seguinte: "*In der Weltweisheit, wo mir der Begriff der Sache, die ich erklären soll, gegeben ist, muß dasjenige, was unmittelbar und zuerst in ihm //III 282// wahrgenommen wird, zu einem unerweislichen Grundurtheile dienen. Denn da ich den ganzen deutlichen Begriff der Sache noch nicht habe, sondern allererst*

não pode ser demonstrado a partir desse conceito; ao contrário, ele serve para produzir esse conhecimento distinto e, com isso, a definição. Portanto, terei de possuir, antes de toda definição filosófica das coisas, juízos fundamentais primeiros, e aí pode ocorrer apenas o vício de considerar originária uma nota característica que ainda é deduzida. Na Consideração seguinte serão apresentados exemplos que deixarão isso de fora de dúvida.

§ 4.

O objeto da Matemática é fácil e simples, o da Filosofia, porém, difícil e complexo.

Uma vez que a grandeza constitui o objeto da Matemática e, em relação a ela, se vê apenas quantas vezes algo é posto, salta aos olhos distintamente que esse conhecimento tem de basear-se em algumas poucas e bem claras lições fundamentais da doutrina geral das grandezas (que é propriamente a Aritmética universal). Também se vê surgirem, aí mesmo, a adição e a subtração das grandezas, a divisão delas em fatores iguais na doutrina das raízes, a partir de simples e poucos conceitos fundamentais. Alguns poucos conceitos fundamentais do espaço permitem a aplicação desse conhecimento geral das grandezas à Geometria. Para convencer-se disso, basta apenas comparar, por exemplo, a fácil inteligibilidade [*Faßlichkeit*] de um objeto aritmético, que compreenda [*begreift*] em si uma assombrosa quantidade, com a compreensibilidade [*Begreiflichkeit*] muito mais difícil de uma idéia filosófica, na qual bem pouco se busca conhecer. A relação entre um *trilhão* e a unidade é entendida distintamente, ao passo que os filósofos ainda não puderam, até agora, tornar compreensível o conceito da *liberdade* a partir de suas unidades, isto é, de seus conceitos simples e conhecidos. Ou seja: dentre as qualidades, que constituem o objeto próprio da Filosofia, existem infinitamente várias, cuja diferenciação exige muitíssimo; igualmente, é bem mais difícil resolver, por desmembramento, conhecimentos complexos do que conectar, pela síntese, conhecimentos dados simples e, assim, chegar às conseqüências. Sei que há muitos que consideram a Filosofia muito fácil em comparação à Matemática

suche, so kann er aus diesem Begriffe so gar nicht bewiesen werden, daß er vielmehr dazu dient, diese deutliche Erkenntniß und Definition dadurch zu erzeugen" (NT).

superior. Só que esses /// 283/// dão o nome de filosofia a tudo aquilo que se encontra nos livros que ostentam esse título. A diferença se mostra pelo que se sucede [*Erfolg*]. Os conhecimentos filosóficos têm, na maioria das vezes, o destino das opiniões e são como os meteoros, cujo brilho, por sua duração, nada promete. Eles desaparecem, mas a Matemática permanece. A Metafísica é, sem dúvida, o mais difícil dentre os saberes [*Einsichten*] humanos; e nenhuma jamais foi escrita até então. A questão da Academia mostra que se tem razões para explorar a via pela qual se cogita buscá-la primeiramente.

SEGUNDA CONSIDERAÇÃO.

O único Método para alcançar a máxima Certeza possível na Metafísica.

A Metafísica nada mais é que uma filosofia sobre os primeiros fundamentos de nosso conhecimento; portanto, o que foi exposto, na Consideração anterior, sobre o conhecimento matemático em comparação à Filosofia valerá também em relação à Metafísica. Vimos diferenças notáveis e essenciais que, em ambas as ciências, serão encontradas no conhecimento e, ao levá-las em consideração, pode-se dizer, com o Bispo *Warburton*¹, que nada tem sido tão prejudicial à Filosofia quanto a Matemática, a saber, a *imitação* que, no método de pensar, se faz da Matemática, onde é impossível utilizá-la; pois, no que tange à *aplicação* da Matemática às partes da Filosofia em que ocorre o conhecimento das grandezas, então se trata de algo totalmente diverso e o proveito dessa aplicação é imenso.

Na Matemática, começo pela definição de meu objeto, por exemplo, de um triângulo, de um círculo etc., na Metafísica, jamais devo começar por ela, e é por demais vicioso considerar a definição aquilo que primeiro conheço sobre a coisa, na medida em que ela é, ao contrário, quase sempre o último. A saber, na Matemática não tenho previamente nenhum conceito de meu objeto até que ele seja dado pela definição; na Metafísica, tenho um conceito que já me foi dado, embora

¹ De acordo com as notas da edição da Academia e de D. Walford e R. Meerbote (Cambridge), cf. William Warburton (1698-1779), *Abhandlung von dem Erdbeben und Feuerflamen etc.* [Juliano ou Discurso sobre o terremoto e o incêndio que derrotaram a tentativa do imperador de reconstruir o templo de Jerusalém, nos quais se mostrou a realidade da intervenção divina]. Tr. al. Gotha: 1755, p. 18-seg. (NT).

confusamente; devo procurar seu conceito distinto, minucioso e determinado. Como posso começar por aí? *Agostinho* dizia: "sei bem o que é o tempo, mas, se alguém me pergunta, não sei".¹ //III 284// Aqui devem ocorrer várias operações para o desenvolvimento de idéias obscuras, operações de comparação, de subordinação e de restrição, e atrevo-me a dizer que, embora se tenha dito muito de verdadeiro e perspicaz sobre o tempo, jamais foi dada, contudo, sua definição real; no que tange à definição nominal, ela pouco ou nada nos auxilia, pois mesmo sem ela entende-se o bastante essa palavra para não confundi-la. Houvesse tantas definições corretas [*richtige*] quantas as que se apresentam com esse nome nos livros, com que segurança não se deduziria, podendo-se derivar conseqüências a partir delas! Todavia, a experiência ensina o contrário.

Na Filosofia e, notadamente, na Metafísica, pode-se freqüentemente conhecer muito sobre um objeto, distintamente e com certeza, podendo-se também derivar conseqüências seguras a partir daí, antes que se esteja em posse de sua definição e mesmo quando não se há de fornecê-la. Diversos predicados, a saber, podem ser imediatamente certos, para mim, a respeito de qualquer coisa, embora ainda não os conheça o bastante para dar o *conceito da coisa* minuciosamente determinado, isto é, a definição. Mesmo que jamais definisse o que é um *desejo*, poderia no entanto dizer, com certeza, que todo desejo pressupõe uma representação do desejado, que essa representação é uma previsão do futuro, que a ela se vincula o sentimento do prazer etc. Tudo isso cada um percebe constantemente na consciência imediata do desejo. A partir de tais noções comparadas, talvez no final se possa chegar à definição do desejo. Todavia, na medida em que, também sem a definição, a partir de algumas notas características imediatamente certas de uma mesma coisa, pode-se inferir aquilo que se busca, então é desnecessário empreender algo tão arriscado. Na Matemática, como se sabe, isso é totalmente diverso.

Na Matemática, o significado dos sinais é seguro porque se pode facilmente tomar consciência do que se quis atribuir a eles. Na Filosofia em geral e, em particular, na Metafísica, as palavras adquirem seu significado pela utilização no

¹ De acordo com as notas da edição da Academia, cf. *Confissões*, Livro XI, capítulo xiv (NT).

discurso, exceto quando esse significado lhes foi determinado, de modo mais preciso, por restrição lógica. Mas porque palavras idênticas são utilizadas, com mais freqüência, para conceitos muito semelhantes, conceitos que contêm implícita, no entanto, uma considerável diversidade, então em cada aplicação do conceito, mesmo que sua denominação pareça, segundo a utilização no discurso, convir com precisão, é preciso //II 285// ter muita cautela e prestar atenção se de fato um conceito idêntico foi vinculado ao mesmo sinal. Dizemos que um ser humano *diferencia* o ouro do cobre quando reconhece, por exemplo, que não há em um metal a densidade que há no outro. Diz-se, além do mais, que a rês *diferencia* um alimento do outro quando, ingere um e deixa intacto o outro. Aqui é utilizada, em ambos os casos, a palavra *diferenciar*, embora no primeiro caso ela não queira dizer senão *reconhecer* [*erkennen*] a *diferença*, o que jamais pode ocorrer sem *julgar*, no segundo caso, porém, a palavra apenas assinala que, por representações diferenciáveis, se é *coagido diferentemente*, quando não é necessário que ocorra um juízo. Na rês verificamos, pois, apenas que ela é impelida a ações diversas por sensações diversas, o que é possível sem que ela precise julgar minimamente sobre a concordância ou a diversidade.

De tudo isso decorrem, de maneira inteiramente natural, as regras daquele método pelo qual única e tão-somente pode ser alcançada a máxima certeza metafísica possível. Elas são muito diversas das que foram seguidas até então e prometem um êxito tão favorável que, se passarmos a aplicá-las, jamais se pode esperar o mesmo por outra via. A *primeira* e principal *regra* é esta: não se comece por definições, pois teria que se buscar a mera definição nominal, por exemplo: "necessário é aquilo cujo contrário é impossível". Mesmo aí, porém, há apenas poucos casos em que se pode estabelecer já no início, de maneira previdente, o conceito distintamente determinado. Em vez disso, procure-se com cuidado, em seu objeto, em primeiro lugar, aquilo de que se está imediatamente certo a respeito dele, antes mesmo que se tenha sua definição. Tirem-se conseqüências a partir daí e procure-se adquirir principalmente apenas juízos verdadeiros e certos sobre o objeto, também sem ostentar desde já uma esperada definição, que jamais se deve arriscar, mas a qual se deve admitir apenas quando se oferece distintamente pelos

juízos mais evidentes [*augenscheinlichste*]. A segunda regra é: assinalem-se particularmente os juízos imediatos sobre o objeto, em vista do que primeiramente se encontra nele com certeza, e depois que se esteja certo de um não estar contido no outro, antecipem-se esses juízos, qual os axiomas da Geometria, como a base para todas as inferências. Segue-se daí que se assinale sempre, nas considerações da Metafísica, //II 286// aquilo que particularmente se sabe ao certo, mesmo que seja pouco, embora também possam ser feitas tentativas a partir de conhecimentos incertos, para ver se não permitiriam levar à senda dos conhecimentos certos, sem misturá-los, no entanto, a estes. Não menciono as demais regras de procedimento que esse método possui em comum com qualquer outro método racional e apenas passo a torná-lo distinto por exemplos.

O autêntico método da Metafísica é, no fundo, idêntico àquele introduzido por *Newton* na ciência da natureza e que foi de profícuas conseqüências para ela. Deve-se procurar, assim se diz, por experiências seguras, de preferência com o auxílio da Geometria, as regras segundo as quais ocorrem certos fenômenos da natureza. Mesmo que não se veja [*einsieht*] nos corpos o primeiro fundamento dessas regras, é certo, contudo, que eles se comportam segundo tais leis, e os complexos eventos da natureza se definem quando se indica distintamente como estão submetidos a essas bem-demonstradas regras. Do mesmo modo na Metafísica: procurai, por uma experiência interior segura, isto é, por uma consciência imediata evidente [*ein unmittelbares augenscheinliches Bewußtsein*], aquelas notas características que certamente residem no conceito de uma qualidade universal qualquer, e mesmo que não conheçais toda a essência da coisa, podeis vos servir seguramente daquelas notas características para deduzir muito na coisa a partir delas.

Exemplo,
no Conhecimento da Natureza dos Corpos, do único Método seguro da
Metafísica.

Para ser breve, refiro-me a uma demonstração mencionada, em poucas palavras, na Primeira Consideração, ao final do segundo parágrafo, para aqui tomar por base, primeiramente, a proposição: "todo corpo tem que se constituir de

substâncias simples". Sem que eu conclua o que seja um corpo, sei ao certo, no entanto, que ele se constitui de partes que existiriam mesmo que não estivessem vinculadas; e se o conceito de uma substância é um conceito abstrato, então ele é, sem dúvida, abstraído das coisas corpóreas do mundo. Todavia, nem sequer é necessário denominar substâncias a essas coisas corpóreas, basta que aqui se possa inferir, com a maior certeza, que um corpo se constitui de partes simples; a análise manifesta [*augenscheinliche Zergliederung*] disso é fácil, mas aqui seria demasiado longa. //III 287// Ora, posso provar, mediante demonstrações infalíveis da Geometria, que o espaço não se constitui de partes simples; os argumentos a esse respeito são bastante conhecidos. Assim, há uma determinada multiplicidade [*Menge*] das partes de todo corpo, as quais são todas simples, e uma igual multiplicidade das partes do espaço que o corpo ocupa, as quais são todas compostas. Segue-se daí que cada parte simples (elemento) no corpo ocuparia um espaço. Se pergunto, agora, "o que significa ocupar um espaço?", então me apercebo [*innewerde*], sem preocupar-me com a essência do espaço, de que, se um espaço pode ser penetrado por alguma coisa, sem que haja algo nele que resista a essa coisa, poder-se-ia muito bem dizer, caso se quisesse, que haveria algo nesse espaço, mas jamais que esse espaço esteja ocupado por algo. Onde reconheço que um espaço está ocupado por algo se, no impulso de um corpo móvel de penetrar em tal espaço, há algo que resiste a esse corpo. Essa resistência, porém, é a impenetrabilidade. Assim, os corpos ocupam o espaço pela impenetrabilidade. A impenetrabilidade, porém, é uma *força*. Pois ela manifesta uma resistência, isto é, uma ação oposta a uma força externa. E a força que convém a um corpo tem de convir a suas partes simples. Assim, os elementos de um corpo qualquer preenchem seus espaços pela força da impenetrabilidade. Mas, além disso, pergunto: não seriam extensos os elementos primeiros, já que cada um deles preenche um espaço no corpo? Aqui posso eventualmente alegar uma definição imediatamente certa, a saber, *extenso* é aquilo que, posto por si (absolutamente), preenche um espaço, tal como cada corpo individual, mesmo que eu representasse que nada existiria exceto ele, preencheria um espaço. Todavia, se considero um elemento absolutamente simples, então é impossível, se ele é posto só (sem conexão com outros), que nele se encontrem vários elementos extrínsecos entre si e que ele ocupe absolutamente

um espaço. Por isso ele não pode ser extenso. Mas uma vez que a força da impenetrabilidade, exercida por oposição a várias coisas externas, é a causa pela qual o elemento ocupa um espaço, então vejo que daí decorre muito bem uma pluralidade em sua ação exterior, mas nenhuma pluralidade em vista das partes internas, por conseguinte ele não seria extenso porque ocupa (em conexão com outros) um espaço no corpo.

Quero acrescentar a isso, mais algumas palavras para tornar evidente [augenscheinlich] quão frágeis são as demonstrações dos metafísicos quando, //III 288// a partir de uma definição colocada no fundamento, como de costume, eles, confiantes, fazem inferências, as quais se põem a perder, sendo enganosa a definição. É conhecido que a maioria dos *newtonianos* vai além de *Newton* e declara que os corpos, mesmo à distância (ou, como dizem, através do espaço vazio), atraem-se imediatamente. Deixo de lado a correção dessa proposição, que certamente possui muitas razões em seu favor. Todavia, afirmo que a Metafísica não a refutou de maneira nenhuma. Em primeiro lugar, os corpos se *distanciam* quando *não estão em contato*. Esse é precisamente o significado da palavra. Se pergunto, agora, "o que entendo por estar em contato?", então me apercebo [innewerde], sem preocupar-me com a definição, de que, pela resistência da impenetrabilidade de outro corpo, julgo sempre que estou em contato com ele. Pois descobro que esse conceito surge originariamente do tato, tal como descobro que, pelo juízo dos olhos, meramente presumo que uma matéria está em contato com outra, sabendo isso ao certo, todavia, sobretudo pela resistência que caracteriza a impenetrabilidade. Desse modo, se digo que um corpo age imediatamente em outro corpo *distante*, isso significa que ele age no outro imediatamente, e não por intermédio da impenetrabilidade. Aqui não se há de constatar de modo nenhum, porém, por que essa ação imediata deva ser impossível, alguém teria pois de provar ou que a impenetrabilidade é a única força de um corpo, ou ao menos que o corpo não possa agir imediatamente por outra força sem, ao mesmo tempo, fazê-lo por meio da impenetrabilidade. Mas uma vez que isso jamais foi demonstrado e, pelo visto, muito dificilmente o será, então ao menos a Metafísica não tem nenhuma razão palpável para indignar-se contra a atração imediata à distância. Contudo, deixai os

argumentos dos metafísicos entrarem em cena. Primeiramente, aparece a definição: "contato é a presença imediata mútua entre dois corpos". Segue-se daí: se dois copos interagem imediatamente, então estão em contato. Coisas que estão em contato não são distantes. Logo, dois corpos jamais interagem imediatamente à distância etc. A definição é sub-reptícia. Nem toda presença imediata é um contato, mas apenas a presença mediante a impenetrabilidade, e todo o resto constrói-se ao vento.

Dou prosseguimento a meu tratado. Fica claro, pelo exemplo mencionado, que muito se pode dizer, com certeza, sobre um objeto, //III 289// tanto na Metafísica como em outras ciências, sem tê-lo definido. Pois aqui não se definiu o que seja um corpo nem o espaço e, todavia, possuímos sobre ambos proposições confiáveis. O principal, que reitero, é isto: deve-se proceder analiticamente, na Metafísica, do começo ao fim, pois seu ofício é, de fato, resolver conhecimentos confusos. Se comparamos a isso o procedimento dos filósofos vigente em todas as Escolas, quão às avessas ele não se encontrará! Os mais abstratos de todos os conceitos, aos quais naturalmente o entendimento chega por último, constituem para eles o início, porque têm na cabeça o plano dos matemáticos, plano esse que pretendem imitar do começo ao fim. Daí se encontra uma diferença específica entre a Metafísica e qualquer outra ciência. Na Geometria e demais conhecimentos da doutrina das grandezas, inicia-se pelo mais fácil e, lentamente, avança-se aos exercícios mais difíceis. Na Metafísica, o início constitui-se pelo mais difícil: a possibilidade e a existência em geral, a necessidade e a contingência etc., meros conceitos, aos quais convêm uma grande abstração e advertência, principalmente por seus sinais sofrerem, na aplicação, muitas modificações imperceptíveis, diferenças a que não se deve deixar de prestar atenção. Deve-se proceder sinteticamente do começo ao fim. Por isso se define desde o início e daí se infere com confiança. Os filósofos que compartilham esse gosto congratulam-se por terem aprendido o segredo de pensar de maneira bem-fundada com os geômetras e não notam que estes adquirem conceitos por *composição*, ao passo que eles mesmos só podem fazê-lo por *resolução*, o que altera totalmente o método de pensar.

Em contrapartida, tão logo venham a seguir a via natural da razão sadia, os filósofos hão de procurar, em primeiro lugar, aquilo que sabem ao certo sobre o conceito abstrato de um objeto (por exemplo, sobre o espaço ou o tempo), sem nutrirem ainda nenhuma aspiração a definições; se só fizerem inferências a partir desses dados seguros, se prestarem atenção, em cada diferente aplicação de um conceito, para verificar se o mesmo conceito, a despeito de ser idêntico seu sinal, não se encontra aí alterado, então talvez não tenham tantas idéias [*Einsichten*] à venda para oferecer, mas aquelas que expõem serão de um valor seguro. Sobre esse último tema, gostaria de mencionar mais um exemplo. A maioria dos filósofos menciona, como exemplo de conceitos obscuros, aqueles que //III 290// podemos ter em sono profundo. *Obscuras* são as representações das quais não se está consciente. Ora, algumas experiências mostram que, mesmo em sono profundo, possuímos representações e, uma vez que não estamos conscientes delas, então eram obscuras. Aqui a *consciência* possui um significado ambíguo. Não se está consciente ou de uma representação que se tem, ou de uma representação que se teve. A primeira designa a obscuridade da representação enquanto está na alma; a segunda nada mais indica senão que dela não se recorda. Ora, o exemplo mencionado só dá a entender que pode haver representações das quais, em vigília, não se recorda, mas daí não se segue que elas não possam, no sono, ter ocorrido com consciência, claramente; como no exemplo do cataléptico, fornecido pelo Senhor *Sauvage*¹, ou nas ações comuns dos sonâmbulos. Contudo, ao passar fácil demais às conclusões, ao dar sempre significado ao conceito sem prévia advertência dos diversos casos, passa-se nesse caso, por falta de atenção, ao largo de um suposto grande segredo da natureza, a saber, que talvez possa exercer-se, no sono mais profundo, a grande presteza da alma para o pensar racional; pois não há outra razão para o contrário a não ser que, em vigília, não se recorda disso, razão porém que nada demonstra.

¹ De acordo com as notas da edição da Academia e de D. Walford e R. Meerbote (*Cambridge*), cf. François Boissier de la Croix des Sauvages (1706-67), *Betrachtungen über die Seele in der Erstarrung und Schlafwanderung* [Considerações sobre a Alma na Catalepsia e no Sonambulismo]. Tr. al. *Hamburger Magazin*, VII, 1745, p. 489-512 (NT).

Ainda não é tempo de proceder sinteticamente na Metafísica; só quando a análise nos tiver propiciado conceitos distintos e minuciosamente entendidos poderá a síntese, como na Matemática, subordinar os conhecimentos compostos aos mais simples.

TERCEIRA CONSIDERAÇÃO.

Da Natureza da Certeza Metafísica.

§ 1.

A certeza filosófica é, em geral, de outra natureza que a certeza matemática.

Estamos certos ao reconhecermos que é impossível um conhecimento ser falso. O grau dessa certeza, quando tomado objetivamente, convém à suficiência nas notas características da //III 291// necessidade de uma verdade, porém, na medida em que é considerado subjetivamente, é tanto maior quanto mais intuição possui o reconhecimento dessa necessidade. Em ambos os aspectos, a certeza matemática é de outra espécie que a filosófica. Demonstrarei isso da maneira mais evidente [*augenscheinlichste*].

O entendimento humano, assim como qualquer outra força da natureza, está vinculado a certas regras. Não se erra porque o entendimento conecta os conceitos de maneira desregrada, mas porque também se nega, a respeito de uma coisa, aquela nota característica que nela não se percebe, julgando-se que aquilo de que *não se está consciente* em uma coisa *não é*. Ora, *em primeiro lugar*, a Matemática chega a seus conceitos sinteticamente e pode seguramente dizer: o que não quis representar em seu objeto pela definição, tampouco está contido no objeto. Pois o conceito do definido surge primeiramente pela definição e não possui nenhum significado além daquele que lhe dá a definição. Se comparamos a isso a Filosofia e, notadamente, a Metafísica, então ela é muito mais insegura em suas definições, quando pretende arriscá-las. Pois o conceito daquilo a ser definido é dado. Ora, se não se observa uma ou outra nota característica que, contudo, pertence a sua

diferenciação suficiente, julgando que tal nota característica não falta ao conceito minucioso, então a definição torna-se falsa e enganosa. Poderíamos colocar tal vício diante dos olhos por inúmeros exemplos, mas refiro-me no caso apenas ao acima mencionado sobre o contato¹. Em segundo lugar, a Matemática considera seu conhecimento universal, em suas inferências e demonstrações, sob os sinais *in concreto*, a Filosofia, porém, a despeito dos sinais, ainda sempre *in abstracto*. Isso constitui uma diferença notável no modo de ambas alcançarem a certeza. Pois uma vez que os sinais da Matemática são meios sensíveis de reconhecimento, então com eles também se pode saber, com a mesma confiança com que está assegurado aquilo que se vê com os próprios olhos, que nenhum conceito se omite à atenção, que toda equação individual ocorre segundo regras fáceis etc. Com o que a atenção é muito facilitada por ter de pensar não as coisas em sua representação universal, mas os sinais em seu reconhecimento singular, que é sensível aí. Em contrapartida, as palavras, como os sinais do conhecimento filosófico, em nada auxiliam senão na lembrança dos conceitos universais que elas designam. Deve-se ter sempre seu significado imediatamente diante dos //II 292// olhos. O entendimento puro tem de ser mantido em esforço e quão inadvertidamente não escapa uma nota característica de um conceito abstrato, uma vez que nada sensível pode revelar-nos sua negligência; desse modo, porém, coisas diversas são tomadas por idênticas, gerando-se conhecimentos errôneos.

Aqui foi demonstrado apenas que as razões pelas quais se pode depreender que é impossível ter errado em um dado conhecimento filosófico jamais coincidem, em si mesmas, com as que se têm diante de si no conhecimento matemático. Todavia, além disso, também a intuição desse reconhecimento, no que tange à correção, é maior na Matemática do que na Filosofia, uma vez que o objeto é considerado, na primeira, em sinais sensíveis *in concreto*, na segunda, porém, sempre apenas em conceitos universais abstratos, cuja impressão clara não pode ser, de maneira nenhuma, tão grande quanto na primeira. Na Geometria, em que os sinais possuem, além do mais, uma semelhança com as coisas que eles designam,

¹ Cf. "Exemplo, no conhecimento da natureza dos corpos, do único método seguro da Metafísica" (II 288) (NT).

essa evidência é por isso ainda maior, embora no cálculo algébrico a certeza seja igualmente confiável.

§ 2.

A Metafísica é suscetível de uma certeza suficiente para a convicção.

A certeza na Metafísica é da mesma espécie que em qualquer outro conhecimento filosófico, tanto é assim que tal conhecimento só pode estar certo na medida em que se conforma às razões universais fornecidas pela primeira. É conhecido por experiência que, em muitos casos, podemos estar completamente certos até a convicção, mediante fundamentos da razão, também fora da Matemática. A Metafísica é apenas uma filosofia aplicada às perspectivas mais universais da razão [*allgemeinere Vernunftansichten*], e é impossível que seja diferente essa relação com a Filosofia.

Erros surgem não só porque não se sabem certas coisas, mas porque se empreende julgar, embora ainda não se saiba tudo o que se requer para tanto. Um grande número de falsidades, mesmo quase todas, tem origem graças a essa precipitação. Sabeis ao certo alguns predicados de uma coisa. Pois bem, colocai tais predicados no fundamento de vossas inferências e não vos enganareis. Todavia, quereis possuir, a todo custo, uma definição; embora não estejais //II 293// seguros de que sabeis tudo o que se requer para tanto e uma vez que, a despeito disso, arriscais a definição, então incorreis em erros. Por isso é possível evitá-los procurando conhecimentos certos e distintos, sem aspirar tão facilmente à definição. Além disso, podeis inferir, com segurança, até uma parte considerável de um certo raciocínio. Não vos permitis, pois, extrair a conclusão para todo o raciocínio, por ínfima que pareça a diferença. Admito que seja boa a demonstração de que se dispõe para provar que a alma não é matéria. Mas guardai-vos de inferir, a partir daí, que a alma não seja de natureza material. Pois qualquer um entende, a esse respeito, não só que a alma não é matéria, mas também que não é uma substância simples tal que pode ser um elemento da matéria. Isso requer uma demonstração particular, a saber, de que esse ser pensante não existe da mesma maneira que

existe um elemento corpóreo no espaço, isto é, pela impenetrabilidade, nem pode constituir, juntamente com outros elementos, um ser extenso e um aglomerado; a respeito desses últimos pontos tampouco foi efetivamente dada uma demonstração, a qual, se fosse descoberta, mostraria o modo inconcebível pelo qual um espírito se faria presente no espaço.

§ 3.

A certeza das primeiras verdades fundamentais na Metafísica não é de outra espécie que em qualquer outro conhecimento racional, exceto na Matemática.

Em nossos dias, a filosofia do Senhor *Crusius*¹ pretendeu ter dado ao conhecimento metafísico uma forma totalmente diferente ao não ter concedido ao princípio da contradição o privilégio de ser o princípio universal e supremo de todo o conhecimento, ao ter introduzido muitos outros princípios imediatamente certos e indemonstráveis, e ao ter afirmado que a correção desses princípios seria concebida [*begriffen*] a partir da natureza de nosso entendimento, //II 294// segundo a regra: "o que não posso pensar de outra maneira senão como verdadeiro é verdadeiro". Contam-se nesses princípios, dentre outros: "o que não posso pensar como existente jamais existiu"; "toda coisa tem de estar em algum espaço e em algum tempo" etc.² Indicarei, em poucas palavras, a verdadeira feição das primeiras verdades fundamentais da Metafísica, bem como o verdadeiro teor desse método do Senhor *Crusius*, que não se afasta muito, como talvez se pense, do modo de pensar da filosofia neste escrito. Daí também se poderá depreender, no geral, o grau de certeza possível da Metafísica.

¹ Achei necessário fazer menção aqui ao método dessa nova filosofia. Em pouco tempo ela tornou-se tão célebre, também possui um mérito tão reconhecido, em vista de um melhor esclarecimento de várias idéias, que seria uma lacuna substancial, onde se discute a Metafísica em geral, ter passado em silêncio por ela. Aqui toco apenas no método que lhe é próprio, pois a diferença quanto a proposições individuais ainda não basta para assinalar uma diferença essencial entre uma filosofia e outra (NA).

² De acordo com as notas de M. Fichant (*Vrin*), cf. *Weg zur Gewissheit und Zuverlässigkeit der menschlichen Erkenntnis* [Via para a Certeza e a Confiabilidade do Conhecimento Humano] ou *Lógica de Crusius*, §§ 258-61 (NT).

Todos os juízos verdadeiros têm de ser afirmativos ou negativos. Porque a *forma* de toda *afirmação* consiste em que algo seja representado como uma nota característica de uma coisa, isto é, como idêntico à nota característica de uma coisa, então todo juízo afirmativo é verdadeiro se o predicado é *idêntico* ao sujeito. E uma vez que a *forma* de toda *negação* consiste em que algo seja representado como conflitante com uma coisa, então um juízo negativo é verdadeiro se o predicado *contradiz* o sujeito. Assim, a proposição que exprime a essência de toda afirmação e, por conseguinte, contém a fórmula suprema de todo juízo afirmativo é esta: "a todo sujeito convém um predicado que lhe é idêntico". Esse é o *princípio da identidade*. E uma vez que a proposição que exprime a essência de toda negação, "a nenhum sujeito convém um predicado que lhe contradiz", é o *princípio da contradição*, então essa é a fórmula primeira de todo juízo negativo. Ambas constituem os princípios supremos e universais, em sentido formal, de toda a razão humana. E a maioria tem errado aqui ao conceder ao princípio da contradição, em vista de todas as verdades, um estatuto que ele só possui, no entanto, em relação às negativas. É indemonstrável, porém, toda proposição pensada imediatamente sob um desses princípios supremos e que não pode ser pensada de outra maneira; a saber, se ou a identidade ou a contradição reside imediatamente nos conceitos e não pode ou não precisa ser vista [*eingesehen*], por desmembramento, mediante uma nota característica intermediária. Todas as demais proposições são demonstráveis. "Um corpo é divisível" é uma proposição demonstrável, pois se pode indicar por desmembramento e, portanto, mediadamente, a identidade do predicado e do sujeito: "o corpo é *composto*", "o que é composto, porém, é *divisível*", "conseqüentemente, um *corpo* é divisível". A nota característica mediadora aqui é *ser composto*. //III 295// Ora, há na Filosofia muitas proposições indemonstráveis, como também foi acima mencionado.¹ Todas elas submetem-se, pois, aos princípios formais primeiros, mas de maneira imediata; contudo, na medida em que contêm, ao mesmo tempo, fundamentos de outros conhecimentos, então são os primeiros princípios materiais da razão humana. Por exemplo: "*um corpo é composto*" é uma proposição indemonstrável na medida em que o predicado só pode ser pensado no

¹ Cf. Primeira Consideração, § 3 (II 279-82) (NT).

conceito de corpo como uma nota característica imediata e primeira. Tais princípios materiais constituem, como diz *Crusius* corretamente, a base e a estabilidade da razão humana. Pois eles são, como acima mencionamos, a matéria para as definições e os dados a partir dos quais se pode inferir seguramente, mesmo que não se possua uma definição.

E aqui *Crusius* tem razão, ao reprovar outras Escolas de filósofos por terem passado ao largo desses princípios materiais e se detido meramente nos formais. Pois nada pode ser efetivamente demonstrado tão-somente a partir desses princípios formais, porque são exigidas proposições que contenham o termo médio [*Mittelbegriff*], pelo qual deve poder ser reconhecida a relação lógica dos outros conceitos [*Begriffe*] em um silogismo, e dentre essas proposições algumas têm de ser as primeiras. Todavia, jamais se pode conceder a algumas proposições o valor de princípios materiais supremos, se não forem evidentes [*augenscheinlich*] para cada entendimento humano. Sustento, porém, que diversas proposições, dentre as aduzidas por *Crusius*, ainda admitem dúvidas consideráveis.

No que tange à regra suprema de toda certeza, regra que esse homem célebre pretende antepor a todo conhecimento e, portanto, também ao conhecimento metafísico, "o que não posso pensar de outra maneira senão como verdadeiro é verdadeiro" etc.¹, é fácil ver [*einsehen*] que essa proposição jamais pode ser um fundamento da verdade de qualquer conhecimento. Pois ao admitir que não se possa fornecer outro fundamento da verdade senão por ser impossível tomá-lo de outro modo que por verdadeiro, então se dá a entender que nenhum fundamento ulterior da verdade possa ser fornecido e que o conhecimento seja indemonstrável. Ora, há de fato muitos conhecimentos indemonstráveis, só que o sentimento de convicção em vista deles é uma admissão [*Geständniß*], e não um argumento para que sejam verdadeiros.

A Metafísica não possui, portanto, fundamentos formais ou materiais da certeza que sejam de outra espécie que os da Geometria. Em ambas, //III 296// o

¹ De acordo com as notas de M. Fichant (*Vrin*), cf. *Dissertatio de usu et limitibus principii rationis determinantis, vulgo sufficientis* [Dissertação sobre o Uso e os Limites do Princípio de Razão Determinante, vulgo Princípio de Razão Suficiente], § 27; *Entwurf der nothwendigen Vernunftwahrheiten* [Esboço das Verdades Necessárias da Razão], § 15 (NT).

formal dos juízos ocorre segundo os princípios do acordo e da contradição. Em ambas há proposições indemonstráveis, que constituem a base para inferências. Todavia, uma vez que, na Matemática, as definições são os primeiros conceitos indemonstráveis das coisas definidas, então, em vez das definições, diversas proposições indemonstráveis têm de fornecer, na Metafísica, os primeiros dados, que podem ser, porém, tão seguros quanto aquelas, oferecendo ou a matéria para definições, ou o fundamento de conseqüências seguras. Do mesmo modo, há uma certeza exigida para a convicção, certeza de que a Metafísica é tão suscetível quanto a Matemática, todavia a última é mais fácil e participa de uma intuição maior.

QUARTA CONSIDERAÇÃO.

Da Distinção e da Certeza de que são suscetíveis os primeiros Fundamentos da Teologia natural e da Moral.

§ 1.

Os primeiros fundamentos da teologia natural são suscetíveis da maior evidência filosófica.

A diferenciação mais fácil e mais distinta de uma coisa em relação a todas as outras é possível, primeiramente, se essa coisa for a única possível de sua espécie. O objeto da religião natural é a tão-única causa primeira; suas determinações são tais que não podem ser facilmente confundidas com as de outras coisas. A maior convicção é possível, porém, onde é absolutamente necessário que convenham a uma coisa estes predicados, e não outros. Pois, em determinações contingentes, é difícil descobrir, na maioria das vezes, as condições mutantes dos predicados da coisa. Por isso, o ser absolutamente necessário é um objeto de espécie tal que, tão logo se chegue aos autênticos traços de seu conceito, parece prometer ainda mais segurança que a maioria dos demais conhecimentos filosóficos. Nesta parte da questão, não posso fazer outra coisa senão uma ponderação sobre o conhecimento filosófico possível acerca de Deus em geral; pois seria demasiado extenso examinar as doutrinas dos filósofos efetivamente disponíveis sobre esse objeto. O principal

conceito que se oferece aqui ao metafísico é a existência absolutamente necessária //III 297// de um ser. Para chegar aí, ele poderia primeiro perguntar: *seria possível que nada existisse?* Ora, se ele se apercebe [*innewird*] de que, não sendo dada nenhuma *existência*, também *nada há para pensar* e não há nenhuma *possibilidade*, então só pode investigar o conceito da existência daquilo que tem de estar no fundamento de toda a possibilidade. Esse pensamento se ampliará e estabelecerá o conceito determinado do ser absolutamente necessário. Todavia, sem estender-me particularmente nesse plano argumentativo, tão logo seja reconhecida a existência do único ser perfeitíssimo e necessário, então se tornam muito mais adequados os conceitos de suas demais determinações, porque são sempre os máximos e mais perfeitos, e tornam-se muito mais certos, porque só podem ser atribuídos aqueles conceitos que são necessários. Devo determinar, por exemplo, o conceito da *onipresença* divina. Reconheço facilmente que, aquele ser do qual depende tudo o mais, sendo ele mesmo independente, determina o lugar de todos os outros seres do mundo por sua presença, *mas não determina para si mesmo* um lugar entre eles, na medida em que pertenceria, desse modo, ao mundo. Deus não está, portanto, em nenhum lugar propriamente, mas está presente para todas as coisas, em todos os *lugares onde as coisas estão*. Do mesmo modo, vejo [*einsehe*] que, enquanto as coisas que se sucedem no mundo estão sob seu domínio, nem por isso ele determina a si mesmo em um ponto do tempo nessa série, por conseguinte, nada é passado nem futuro em vista dele. Se digo, pois, "Deus prevê o futuro", então isso significa não que Deus vê aquilo que é *futuro em vista de si*, mas o que é futuro para certas coisas do mundo, isto é, o que é subsequente a um estado delas. Daí se há de reconhecer que, em vista da operação do entendimento divino, o conhecimento do futuro, do passado e do presente não é diverso, mas o entendimento divino conhece todos eles como coisas atuais [*wirkliche*] do universo; e essa previsão pode ser representada de maneira muito mais determinada e distinta em Deus do que em uma coisa, a qual pertence ao todo do mundo.

Em todos os aspectos, portanto, em que não se há de encontrar um análogo da contingência, o conhecimento metafísico de Deus pode ser muito certo. Todavia, no juízo sobre suas livres ações, sobre a providência, sobre o procedimento de sua

justiça e bondade só podemos, nessa ciência, ter uma certeza por aproximação, ou então uma certeza moral, uma vez que há muito ainda não-desenvolvido nos conceitos, mesmo nos conceitos que, em nós mesmos, possuímos dessas determinações.

§ 2.

Os primeiros fundamentos da Moral, em sua presente feição, ainda não são suscetíveis de toda a evidência exigida.

//II 298// Para tornar isso distinto, quero apenas indicar quão pouco conhecido é ainda o próprio conceito primeiro da *obrigação* e, portanto, quão distante se deve estar, na filosofia prática, de fornecer a distinção e a segurança dos conceitos fundamentais e dos princípios, as quais são necessárias para a evidência. Deve-se fazer isto ou aquilo e deixar de fazer aquilo outro; essa é a fórmula sob a qual se enuncia toda obrigação. Ora, todo *dever* expressa uma necessidade da ação e é suscetível de um duplo significado. A saber, *devo* fazer algo (como um *meio*), se quero alguma coisa (como um *fim*); ou *devo fazer imediatamente* alguma coisa (como um *fim*) e levá-la a efeito. Ao primeiro dever se poderia denominar a necessidade dos meios (necessidade problemática); ao segundo, a necessidade dos fins (necessidade legal). A primeira espécie de necessidade não indica nenhuma obrigação, mas apenas um preceito como resolução do problema: quais são os meios de que tenho de me servir, se quero atingir certo fim? Quem prescreve a outrem quais ações teria de executar, se esse outrem quisesse promover sua felicidade, ou de quais ações ele teria que se abster, talvez bem pudesse submeter todas as lições da Moral a esse preceito; mas essas lições, então, não mais seriam obrigações ou seriam-no tal como eventualmente é uma obrigação traçar dois arcos secantes, se quero dividir uma reta em duas partes iguais, isto é, trata-se não de obrigações, mas apenas de instruções para uma conduta hábil, quando se pretende atingir um fim. Ora, uma vez que o uso dos meios não tem nenhuma necessidade senão a que convém ao fim, então todas as ações são contingentes, enquanto a Moral as prescreve sob a condição de certos fins, e não podem chamar-se obrigações enquanto não forem subordinadas a um fim necessário em si. Por

exemplo: "devo promover a maior perfeição como um todo" ou "devo agir conforme à vontade de Deus"; dentre essas duas proposições, qualquer uma que subordinasse toda a filosofia prática, se ela deve ser uma regra e um fundamento da obrigação, então tem de comandar a ação como uma ação imediatamente necessária, e não como uma ação sob a condição de certo fim. //II 299// E aqui descobrimos que tal regra imediata suprema de toda obrigação teria de ser absolutamente indemonstrável. Pois não é possível, a partir de uma consideração de uma coisa ou de um conceito, seja qual for, reconhecer e concluir o que se deve fazer, se o que é pressuposto não é um fim e a ação é um meio. Mas isso não há de ser assim, pois seria uma fórmula não da obrigação, mas da habilidade problemática.

E por ora posso anunciar, em poucas palavras, ter ficado convencido, depois de ter pensado muito sobre esse objeto, de que a regra "faze o mais perfeito de que és capaz" é o primeiro *fundamento formal* de toda obrigação de *agir*, tal como a proposição "abstenha-te do que impede a máxima perfeição de que és capaz" é o primeiro fundamento formal em vista do dever de *abster-se*. E assim como nada decorre dos primeiros princípios formais de nossos juízos sobre o verdadeiro quando não estão dados fundamentos materiais primeiros, tampouco nenhuma obrigação particular determinada decorre unicamente dessas duas regras do bem, quando não lhes estão vinculados princípios materiais indemonstráveis do conhecimento prático.

A saber, somente em nossos dias começou-se a compreender [*einsehen*] que o poder de representar o *verdadeiro* é o *conhecimento*, mas aquele de ter a sensação do *bem*, o *sentimento*, e que ambos não devem ser confundidos. Ora, assim como há conceitos do verdadeiro que não se podem desmembrar, isto é, do que é encontrado nos objetos do conhecimento considerados por si, há também um sentimento irresolúvel [*unauflösliches Gefühl*] do bem (este jamais é encontrado absolutamente em uma coisa, mas sempre de modo relativo a um ser dotado de sensação). É um ofício do entendimento resolver e tornar distinto o conceito composto e confuso do bem, ao mostrar como surge das mais simples sensações do bem. Todavia, se o bem é porventura simples, então o juízo "isto é bom" é completamente indemonstrável e um efeito imediato da consciência do sentimento do prazer junto à representação do objeto. E uma vez que seguramente se há de

encontrar, em nós, muitas sensações simples do bem, então há muitas representações irresolúveis como essas. Dessa maneira, se uma ação é representada imediatamente como boa, sem que contenha, de modo implícito, outro certo bem podendo nela ser reconhecido por desmembramento, chamando-se, portanto, perfeita, então a //II 300// necessidade dessa ação é um princípio indemonstrável material da obrigação. Por exemplo: "ama aquele que te ama" é uma proposição prática que se submete à regra suprema formal e positiva da obrigação, mas de maneira imediata. Pois uma vez que não se pode continuar, por desmembramento, a mostrar o porquê há no amor recíproco uma perfeição particular, então essa regra não é demonstrada praticamente, isto é, por intermédio da remissão à necessidade de outra ação perfeita, mas é subsumida imediatamente à regra universal das boas ações. Talvez o exemplo por mim apresentado não prove a coisa de maneira distinta e convincente o bastante; todavia, os limites de um tratado como o presente, que talvez já tenham sido ultrapassados, não me permitem a completude que eu bem desejaria. Há uma hediondez imediata na ação que conflita com a vontade daquele de que provêm nossa existência e todo o bem. Essa hediondez é clara mesmo que não se tenham em vista as desvantagens que, como conseqüências, podem acompanhar tal conduta. Por isso, a proposição "faze o que é conforme à vontade de Deus" torna-se um princípio material da Moral, princípio que, entretanto, se submete formalmente à já mencionada fórmula suprema e universal, mas de maneira imediata. Não se deve, tanto na filosofia prática como na teórica, tomar tão facilmente por indemonstrável algo que não o é. Contudo, esses princípios que, como postulados, contêm as bases para as demais proposições práticas não podem ser dispensados. Hutcheson e outros já forneceram, sob o nome de sentimento moral, um ponto de partida para belas observações.

Daí é de notar que, se deve ser possível alcançar o maior grau de evidência filosófica nos primeiros fundamentos da moralidade [*Sittlichkeit*], os supremos conceitos fundamentais da obrigação devem, antes de tudo, ser mais seguramente determinados, em vista do que a deficiência da filosofia prática é ainda maior que a da especulativa, devendo ser decidido, antes de tudo, se tão-só o poder do

conhecimento ou o sentimento (o fundamento primeiro, interno do poder de desejar) estabelece os primeiros princípios na filosofia prática.

POSFÁCIO.

Esses são os pensamentos que submeto para o julgamento da Academia Real de Ciências. Ouso esperar que as razões expostas sejam de algum significado para o requerido esclarecimento do objeto. No que tange ao esmero, à medida e à elegância da dissertação, preferi negligenciar algo a esse respeito, a deixar-me impedir, por isso, de entregá-la no prazo apropriado para o exame, principalmente porque essa deficiência, no caso de uma acolhida favorável, pode ser facilmente corrigida.

Tradução: Luciano Codato